

DIARIO



Pl de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 181

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

RECTIFICAÇÃO

A concessionaria da carta patente n. 10.041, de 31 de julho ultimo, relativa a uma machina para soprar, por meio de ar comprimido, garrafas e outros recipientes de vidro, denominada Progressor, é a Companhia Progresso Nacional, brasileira, industrial, com sede em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e não aquella cujo nome consta do *Diario Official* de 6 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

(*) Por titulos de 20 de julho proximo findo, foram nomeados agentes espciaes do ministerio da Fazenda para o fim previsto no decreto

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

n. 13.110, de 19 de julho de 1918: Crésio Miranda, em Santos; Francisco Furtado de Mendonça, em Marão; Oscar Grande, em Belém; Quintino Taveira, em S. Luiz; Dr. Virgilio Bacellar Caneca, em Fortaleza; Jorge Frederico Brown, em Natal; Demetrio Bastos, em Parahyba; Eduardo Andrade Junior, em Recife; Severino Magalhães, em Maceió; José da Guia Gomes Cabral, em Aracaju; Durval Pereira de Medeiros, na capital do Estado da Bahia; Arthur Siqueira, em Corumbá; Salvador Moreira Penna, em Victoria; José Joaquim Monteiro de Andrade, em Curitiba; Dr. Gerson de Almeida, em Florianopolis; Luiz Giglia, em Porto Alegre; Adalando Machado de Freitas, em Pelotas.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1918

Pelo Sr. ministro:

José Corrêa Magno de Carvalho, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber Tiburcio de Souza Reis Carvalho, ajudante da officina de fundição da Casa da Moeda, e bem assim a importancia para o funeral a que tinha direito. — Em face do parecer, não pôde ser attendido.

João Ismael Gomes, solicitando autorização para vender a André Dias Areia o bote *Aurora*, de sua propriedade, pela quantia de 800\$000. — Autorize-se.

Francisco José de Souza, solicitando autorização para vender a João Felipe Floret o bote *S. Domingos*, de sua propriedade, pela quantia de 425\$000. — Autorize-se.

Manoel Carlos, solicitando permissão para vender a Antonio Alves Pinhão o bote numero 1.891, de sua propriedade, arrolado na Capitania do Porto, pela importancia de 200\$000. — Autorize-se.

Mario Bulhão Ramos, ex-auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, solicitando pagamento de gratificação de 30 % por exercicios findos. — A vista do parecer, indeferido.

Directoria da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Credito e Economia, solicitando a concessão dos favores do art. 216 da lei n. 3.434, de 6 do janeiro do corrente anno. — Satisfaca as exigencias constantes do parecer do Dr. procurador da Fazenda.

Eduardo Moreira Lima, pedindo nomeação para o logar de 4º escripturario do Tribunal Contas. — Aguarde oportunidade.

Arnaldo Rocha, solicitando a compra, por 80:000\$, da fazenda Piedade, no municipio do Campos, Estado do Rio de Janeiro, pertencente ao Ministerio da Guerra. — A vista do parecer, o pedido não pôde ser attendido.

A. Cavallero & Comp., solicitando licença para venderem estampilhas federacs. — Indeferido, á vista das informações.

G. Etienne & Comp., solicitando autorização para venderem ao Contro União dos Calafates o bote de sua propriedade *Janota*, matriculado na Capitania do Porto sob o n. 1.443. — Autorize-se.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Credito Geral, solicitando nomeação do respectivo fiscal. — Não ha que deferir. Já foi nomeado o fiscal.

Eugonio Oliveira, solicitando nomeação para qualquer repartição do Fazenda. — Aguarde oportunidade.

João Luiz Bastos, aprendiz da Imprensa Nacional, solicitando promoção a official. — Não ha que deferir.

Companhia Industrial Itacolomy, tendo adquirido por compra no Rio Grande o pontão *S. Francisco*, pertencente a Clemente Julio de Mello, e um dito *Rosal*, de Jansen Fehn & Comp., solicita as necessarias ordens afim de que sejam feitas as transferencias para seu nome. — Autorize-se.

— Pelo Sr. director:

Honorio dos Santos Pimentel Filho, solicitando certidão de titulos de aforamento de terrenos de marinhãs. — Declare o fim para que quer a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 98 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, attendendo ao que solicitou esse ministerio em aviso n. 218, de 22 de junho ultimo, resolvi que seja desligado da Delegacia Fiscal em Porto Alegre o escripturario, a fido, da extincta Estação Sericicola de Bento Gonçalves Armando Ferrugem.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 117 — Devolvendo os inclusos papeis, enviados com o aviso de V. Ex. n. 963, de 15 de junho ultimo, relativos ao montepio civil e quantitativo para funeral ou luto pretendidos por D. Aida Solon da Cunha, filha do fallecido encarregado da officina da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Roberto Frederico da Cunha, tenha a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a circumstancia de não haver sido archivada em repartição dependente desse ministerio, como seria regular, não constitue motivo para que se não acceite a declaração de familia de folhas, pois a força probante de tal documento não ficou diminuida pelo facto de ter sido guardada em uma repartição em vez de outra.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 118 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso n. 1.122, de 29 de agosto do anno passado, desse ministerio, o relativo a exercicios findos, na importancia de 1:540\$126, do que é credora a Compagnie d'Eclairage de Bahia, por fornecimentos feitos por conta desse ministerio, tenho a honra de solicitar a attenção de V. Ex. para o que observa o Sr. director da Despesa Publica em parecer de 28 de junho proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 119 — Devolvendo o incluso processo, da que tratam os avisos desse ministerio n. 867, de 10 de agosto de 1915, e 1.422, de 7 de dezembro de 1917, relativo ao pagamento ao secretario, aposentado, do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Leocadio Baptista Teixeira, da quantia de 2:503\$223, proveniente de ordenado que deixou de receber de 15 de dezembro de 1910 a 31 do mesmo mez do anno seguinte, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos effeitos, que esse pagamento só poderá ser effectuado por meio de um credito especial, para isso solicitado, por isso que das informações que instruem o processo fica evidenciada a existencia de dous funcionarios occupando o mesmo cargo e, tendo um desses serventuarios recebido pela verba propria, não pôde o outro perceber pela mesma verba, o que redundaria em uma duplicata do despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 103 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio numero 2.913, de 6 de julho ultimo, relativo á habilitação de D. Maria Tavares da Silva, João, Moacyr e Antonio, viúva e filhos menores do fogueista extraordinario da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital João Tavares da Silva, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias dos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e da Directoria da Despeza Publica exarados no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 349 — Attendendo ao que solicitou a Directoria da Receita Publica no officio n. 34, de 23 de julho ultimo, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida franquía telegraphica aos seguintes inspectores fiscaes do imposto de consumo: Horacio Carneiro Santos Lemos, no Estado de Pernambuco; Joaquim Augusto de Siqueira, no Estado da Bahia; Antonio Guimarães Pinheiro, no Estado do Pará; Aurelio Flores, no Estado do Rio Grande do Sul; Accacio de Almeida, no do Estado de Minas Geraes; Augusto Marques de Oliveira Junior, no Estado de Alagoas; Nêro Macedo Carvalho, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 350 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, em virtude de despacho deste ministerio de 14 de junho ultimo, foram substituidas por uma unica caução de 226:000\$, em apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, as cações realizadas em letras do Thesouro por Humberto Saboia & Comp., na importancia de 225:200\$, em reforço da caução inicial, para garantia do contracto de construção do prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 351 — Devolvendo o incluso processo, da que trata o aviso desse ministerio n. 261, de 4 de maio ultimo, relativo á aposentadoria do telegraphista de 3º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil José Domingues de Andrade, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 352 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 4.207, de 14 de dezembro de 1916, relativa á aquisição feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil de uma aguada, terreno e casa, sitos na estação de Curralinho, municipio de Curvello, Estado de Minas Geraes, e de propriedade de José Natalli, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que

o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 481, de 21 de junho findo, resolveu recusar registro á respectiva despeza de 8:000\$, por impropriedade de classificação no credito aberto pelo decreto n. 12.102, de 1916, tendo sido a escriptura lavrada a 8 de abril do anno vigente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 20 — Transmittindo a V. Ex., pela inclusa cópia, a representação da Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, sobre obras que o Fluminense Football Club está executando na rua do Roso, junto ao jardim do Palacio Guanabara, nesta Capital, tenho a honra de solicitar os seus bons officios no sentido de serem obviados os inconvenientes apontados na mesma representação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 169 — Havendo Ernesto Isnard solicitado reconsideração do despacho pelo qual ficou obrigado ao pagamento do laudemio de 5:185\$201, pela aquisição feita á firma Isnard & Comp. do dominio util do terreno do accrescido ao de marinhãs constante do lote n. 114 do quarteirão n. 12 do cães do porto, incluso remetto a V. Ex. o respectivo processo, pedindo-lhe se digne illustrar o assumpto com o seu parecer.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 102 — Devolvendo o incluso processo, relativo á aposentadoria do maricheiro da Alfandega do Recife Manoel Roberto da Silva, peço a V. Ex. se digne informar em que sentido deve ser feita a apostilla a que se refero o seu officio n. 360, de 10 de maio ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1918 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 622 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 133, de 12 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por E. Galapo & Comp., da decisão pela qual mandastes cobrar sobre o valor de 6:949\$800 os direitos de 286 kilos do «obras do algodão enfeitadas», submettidas a despacho pela nota de importação n. 821, de 3 de abril deste anno, e para as quaes os recorrentes deram o valor de 3:693\$600, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Additamento ao do dia 5 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do agente fiscal dos impostos de consumo desse Estado Custodio de Ferreira Bandeira, datado de 3 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 28 de junho findo, mandar dar-vos conhecimento de que o referido serventuario pediu naquello requerimento fosse considerado como doente até que o Congresso Nacional resolvesse sobre a prorrogação de sua licença.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 6 de agosto de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 631 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Lloyd Nacional nas petições (duas) encaminhadas com o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.430, de 1 do corrente, resolveu, por acôrdo do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, de oito barris sem marca e sem numero, pesando liquido 3.228 kilos, contendo tinta preparada a oleo para pintura de casas e usos semelhantes; 30 saccos, pesando bruto 3.000 kilos, contendo alvaide de zinco, e 12 encerrados de lona de algodão, pesando bruto 250 kilos, tudo pertencente aos sobressalentes do vapor nacional Europa, procedente de Genova, o, bem assim, de seis fardos marca L.B., ns. 9.843/8, pesando liquido 372 kilos, contendo gacheta de linho, vindos de Londres, pelo vapor inglez Highland Laddie com destino ao consumo dos vapores da requerente, de accôrdo com os inclusos documentos.

N. 632 — Remetto-vos a inclusa portaria de 27 de julho proximo findo, concedendo 60 dias de licença ao 3º escripturário dessa repartição Eugenio do Almeida Monteiro.

N. 634 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu, em 19 do mez findo, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 2 do vigente, conceder isenção de direitos de importação e de expediente para 5.072.888 kilos de carvão de pedra destinados aos serviços da requerente.

N. 635 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 19 do mez findo, resolveu, por acto de 2 do fluente, conceder isenção de direitos de importação e do expediente para 2.621.636 kilos de carvão de pedra destinados aos serviços da requerente.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 75 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 29 de julho ultimo, deferido o requerimento que acompanhou o processo transmittido com o vosso officio n. 34, de 12 de março proximo passado, no qual D. Alexandrina Rodrigues de Oliveira, viúva do bedel da Faculdade de Medicina da Bahia João Francisco de Oliveira, pede ser reformado o despacho deste ministerio que lhe negou direito á pensão de montepio em cujo gozo se achava, sob fundamento de ter sido seu marido nomeado e fallecido na vigencia da lei n. 499, de 16 de dezembro de 1897, junto vos devolveo o alludido processo, para que seja expedido novo titulo, visto achar-se cancelado o de ns. 28.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 130 — Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto n. 13.116, de 24 de julho ultimo, e mais papeis referentes á approvação do regulamento interno e a tarifa para o serviço de emissão de conhecimentos de depósito e warrants pela Manáos Harbour, Limited.

N. 131 — Para o fim de serem publicados no *Diario Official* por conta do interessado, remetto-vos cópia do decreto n. 13.087, de 3 de julho ultimo, que approvou, com modificações as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Rio Grandense, com sede na cidade do Rio Grande, bom como da acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 3 o 17 de novembro de 1915, em que foi feita mesma reforma dos estatutos.

N. 132 — Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto numero 13.031, de 29 de maio ultimo, e mais papeis referentes á approvação das alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Minerva, desta Capital, adoptadas pela assem-

blão geral extraordinária de 1 de setembro de 1917.

N. 34—Junto vos remetto, para ser publicada no *Diário Official*, por conta do interessado, a cópia do decreto n. 13.078, de 26 de junho ultimo, que autoriza a sociedade anônima Banque Francaise et Italienne pour l'Amérique du Sud, com sede em Paris, a estabelecer uma succursal na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

—Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 342—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 461.098, da 3ª série, com o deposito de 500\$, de propriedade de Gustavo Carneiro Dias, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de escriptura da Collectoria das Renditas Federaes em Santo Antonio do Machado, Estado de Minas Geraes.

N. 353—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 451.540, da 3ª série, com o deposito de 500\$, de propriedade de Jacintho Gomes dos Reis, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal em S. Luiz de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 353—Junto vos remetto, para os devidos fins, o telegramma expedido de Londres em 25 de julho findo, sobre deposito feito pela Atlas Insurance Co para garantia de suas operações de seguros contra fogo.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 356—Communico-vos, para os fins convenientes, que Jacintho Gomes dos Reis presta fiança no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, numero 451.540, da 3ª série, com o deposito de 500\$, de sua propriedade, em garantia de sua responsabilidade no cargo de agente postal em S. Luiz de Ubá, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 19 de julho findo.

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 275—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 do mez proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 738, de 23 de abril ultimo, peço vos dignéis informar si estão concluidos os reparos na lancha *Tavares de Lyra*, afim de se poder providenciar sobre a remessa da mesma á Alfandega da Victoria.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 378—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança prestada por Gustavo Carneiro Dias, escriptura da Collectoria das Renditas Federaes em Santo Antonio do Machado, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 379—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança prestada por Jacintho Gomes dos Reis, agente postal em S. Luiz de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 380—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança do thesourero da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, Phileto Bozerra da Rocha Moraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 381—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 de julho findo, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de D. Jacintho Bandeira Rodrigues Chaves, agente

total no bairro das Trincheiras, Estado da Paraíba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. delegação fiscal em Minas Geraes:

N. 459—Declaro-vos, para os fins convenientes, que Gustavo Carneiro Dias prestou fiança, no valor de 500\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 461.091, da 3ª série, com o deposito de igual quantia, de sua propriedade, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de escriptura da Collectoria das Renditas Federaes em Santo Antonio do Machado, nosse Estado, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 22 de julho findo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1918

Portaria

N. 4—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo presente o relatório da inspecção e balanço procedidos na Collectoria das Renditas Federaes de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, pelo escripturario da Alfandega da Bahia Eugenio Damasceno Vieira, em 24 de julho ultimo, e á vista do parecer do Sr. sub-director da 2ª sub-directoria desta directoria, recommenda ao respectivo exactor que:

1º, a escripturação dos sellos adhesivos fornecidos aos vendedores particulares pela collectoria seja feita separadamente, contendo o nome dos mesmos vendedores licenciados que as adquirirem na dita collectoria e o numero de guias expedidas;

2º, os pedidos de compra do sello adhesivo sejam feitos em duas vias, uma das quaes ficará archivada na collectoria e a outra enviada a esta directoria;

3º, o cancellamento das dividas hypothecarias seja requerido pela parte, que juntará uma certidão do respectivo cartorio, conforme determina o art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de maio de 1917;

4º, finalmente, os lançamentos diários do livro-caixa geral sejam convenientemente rubricados pelo Sr. collector, como exige o art. 59 do regulamento que acompanhou o decreto n. 9.283, de 39 de dezembro de 1911.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1918

Sr. Estevão Neiva:

N. 317—Accusando recebido o vosso officio circular de 8 do corrente, agradeço a comunicação nella feita de haver-lhes, no dia 6, também do corrente, assumido o exercicio do cargo de chefe da 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 18—Tendo em vista o vosso officio n. 1.115, de 27 de junho proximo findo, peço vos dignéis providenciar no sentido de se informar a esta directoria quaes as despesas que essa repartição tem de fazer por conta da verba 20ª "Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo, etc.", afim de que o Thesouro destaque a importancia correspondente.

—Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 316—Tendo em vista a portaria n. 114, de 20 de junho proximo passado, do Sr. ministro da Fazenda, peço vos dignéis providenciar para que se informe a esta directoria em quanto importou a despesa com a concessão de passagens em 1ª classe, entre o porto de Fortaleza e o desta Capital, a

DD. Alayde e Alzira Bayma de Oliveira e, bem assim, com o transporte da respectiva bagagem.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 51—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que vão ser nesta data remetidos ao cartorio desse tribunal os cheques, livros auxiliares e livros caixas dos exercicios de 1913, 1916 e 1917 (janeiro a março) referentes á gestão do pagador da primeira pagadoria Leopoldo Feliciano Dias da Costa.

N. 52—Havendo o Sr. Bernardino Ferreira da Costa Pires recolhido aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro, pelo conhecimento n. 5.699, de 21 de maio ultimo, a quantia de 42\$187, que indevidamente recebeu, em dezembro de 1911, pela folha montepio civil da Fazenda, na qualidade de procurador da pensionista D. Ermelinda Felismina dos Santos, viúva do chefe da officina de fundição da Casa da Moeda, Francisco Rocha dos Santos, após o fallecimento da citada pensionista, occorrido em 9 de novembro do referido anno, conforme consta do processo annexo ao requerimento de 30 de maio do anno proximo findo, de Antenor Rocha dos Santos, peço vos dignéis providenciar para que na referida folha seja feita a devida nota.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 60—Afim de que essa repartição proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo as demonstrações remetidas ao Thesouro com os vossos officios ns. 150, de 4 de setembro do anno proximo passado e 4.20, 21, 31, 54, 56 e 79, respectivamente de 17 de janeiro, 13 de fevereiro, 12 do março, 18 do abril e 20 de maio ultimos e relativas á concessão dos créditos, nas importancias de 597\$300, 2.688\$940, 37\$900, 233\$806, 228\$780, 156\$, 31\$186 e 318\$, para pagamento de gratificações a que, por motivo de substituição, fizeram jus os 1ºs escripturarios dessa repartição, Hermanno Eugenio Tavares, Severiano do Andrade Cavalcanti, Antonio Celestino da Cunha Pinheiro e Sergio Ferreira da Veiga, no anno proximo findo e no periodo adicional do exercicio de 1917.

—Sr. director do Archivo Nacional:

N. 315—Remettendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 3.581, de 8 de outubro de 1915 e relativo á aposentadoria de José Martins Torres, no lugar do machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, peço-vos providenciais para que sejam prestados esclarecimentos sobre as divergencias existentes entre as duas certidões passadas por essa repartição e constantes do citado processo.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 37—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 373, de 2 do corrente e relativo á habilitação de montepio da menor Maria Benedita de Andrade e Silva, filha do finado ex-carreiro da agencia do Correio do Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, Antonio de Andrade e Silva, peço vos dignéis providenciar para que seja exhibido novo termo de tutela, porquanto o de fl. 21, lavrado em 22 de maio de 1914, declara que a citada menor contava naquella data "cerca de dois annos de idade", quando a mesma, nascida em 17 de outubro de 1916, conforme consta da certidão do fl. 20, contava mais de sete annos de idade.

N. 38—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 393, de 9 do corrente e relativo á pensão de montepio pretendida por D. Josina Pereira da Cruz, mãe do finado ex-telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Domingos Pereira Ramos, peço vos di-

gneis providenciar para que seja expedido novo título, porquanto o contribuinte falleceu em 14 de maio de 1908 e não a 4 desse mez e anno, convido que nesse novo título seja declarado que o *de cuius* era ex-telegraphista.

Pego-vos, outrossim, vos dignéis providenciar no sentido de serem prestadas informações a esta directoria não só sobre o pagamento de contribuições feito pelo dito ex-funcionario, mas tambem quanto a divergencia entre as certidões de fls. 17 e 19.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 135 — Tendo em vista o processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 311, de 22 de dezembro ultimo, e relativo ao pagamento de ordenado a que fez jús, no periodo de 8 de outubro a 9 de dezembro do anno proximo passado, o ex-4º escriptuario da Alfandega do Rio Grande, Sylvio Guillon de Miranda Góes, recommendo-vos providencias no sentido de se tornar sem effeito a annullação do credito de 116\$355, constante do vosso telegramma de 23 de maio ultimo, visto não ter sido feita a respectiva transferencia para a delegacia fiscal supracitada, devida ao encerramento do exercicio de 1917.

N. 385 — Devolvendo-vos o incluso processo que se achava anexo ao vosso officio n. 116, de 2 de maio ultimo e relativo á divida, na importancia de 735\$467, proveniente de porcentagens que o finado agente fiscal dos impostos de consumo Theophilus Daisson deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1912, recommendo-vos providencias para que seja junta ao dito processo a certidão do casamento da requerente, D. Zulmira de Azambuja Daisson, com o *de cuius*.

N. 387 — Devolvendo-vos o incluso processo enviado a esta directoria com o vosso aviso n. 168, de 27 de junho proximo findo o relativo á reversão de pensões de montepio e meio soldo pretendida por DD. Maria Piquet, Mathilde Piquet, Joaquina Piquet Coelho e Clara Piquet Mondes, filhas do finado almirante graduado reformado Luiz Maria Piquet, declaro-vos que as interessadas devem habilitar-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, exhibindo as respectivas certidões de nascimento de seus irmãos varões, visto não existirem taes documentos no anterior processo de habilitação, devendo essa delegacia, em casos identicos, exigir o cumprimento do citado decreto.

N. 390 — Afim de que possa ter andamento o requerimento enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 189, de 19 de junho proximo findo e em que o ex-telegraphista da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana, Arnaldo Miguelino da Silva Braga, pede permissão para continuar a contribuir para o montepio, recommendo-vos providencias para que o interessado prove si foi demittido a pedido ou a arbitrio do Governo.

N. 391 — Em resposta ao vosso officio numero 137, de 27 de maio ultimo, declaro-vos que pela ordem desta directoria n. 184, de 17 de maio supracitado, foi concedido credito a essa delegacia para pagamento da divida proveniente de vencimentos que o ex-guarda fiscal Delfino Soares deixou de receber em novembro e dezembro de 1913.

A ordem supracitada foi originada pelo officio dessa repartição n. 238, de 24 de agosto do anno proximo passado, e não pelo officio n. 260, de 18 de setembro do mesmo anno, como foi declarado no processo anexo ao dito officio n. 137.

N. 394 — Achando-se encerrado o exercicio de 1917, recommendo-vos providencias para que se torne sem effeito a annullação e transferencia para o Thesouro da quantia de 267\$732, descontada, nos mezes de março a dezembro do anno proximo passado, dos vencimentos do 4º escriptuario da Alfandega do Rio Grande João Pinto da Fontoura, conforme consta do vosso telegramma de 21 de maio

ultimo; devendo essa delegacia proceder de accordo com o disposto no art. 217, n. 2, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, afim de ser a mesma importancia paga opportunamente ao Banco dos Funcionarios Publicos, mediante requerimento deste.

N. 393 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer de fls., da 1ª Sub-directoria desta directoria, junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 153, de 7 de junho proximo passado e relativo ao pagamento do quantitativo para o funeral do 1º escriptuario da Alfandega do Rio Grande, Francisco Pereira de Britto.

N. 396 — Tendo em vista o vosso officio n. 217, de 28 de agosto do anno proximo passado, dirigido á Directoria do Gabinete, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria qual o resultado das diligencias referidas no dito officio e bem assim quaes as importancias das pensões constatadas nos dous titulos envia los a essa delegacia com a ordem da mesma directoria n. 235, de 5 de julho daquelle anno, para as necessarias verificações.

N. 397 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo os processos remetidos ao Thesouro com os vossos officios ns. 75 e 76, de 27 de março ultimo e relativos ao pagamento das contas, na importancia de 869\$569 e 30\$900, provenientes de transportes effectuados, no anno proximo findo, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira e pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande.

N. 398 — Em resposta ao vosso officio n. 136, de 27 de maio ultimo, declaro-vos que pela ordem desta directoria n. 184, de 17 de maio do anno proximo passado, foi concedido a essa delegacia o credito para pagamento da divida proveniente de vencimentos que o guarda fiscal Polydoro Peixoto de Oliveira deixou de receber em novembro e dezembro de 1913.

A referida ordem foi originada pelo vosso officio n. 228, de 24 de agosto do anno proximo passado e não pelo officio n. 260, de 18 de setembro do mesmo anno, como se declara na informação constante do processo que acompanhou o citado officio n. 136.

N. 399 — Tendo em vista o vosso officio n. 189, de 21 de julho do anno proximo findo, junto vos devolvo o titulo, devidamente apostillado, declaratorio da pensão de montepio do menor Reginaldo, filho do finado guardião do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Manoel Soares de Queiroz.

N. 400 — Devolvendo-vos os inclusos processos enviados ao Thesouro com os vossos officios ns. 328 e 72, respectivamente de 20 de dezembro e 20 de março ultimos, e relativos á gratificação a que fizeram jús no anno proximo findo os escriptuarios Carlindo Gurgel de Oliveira e David Cunha, por haverem conduzido numerario dessa delegacia para a Alfandega de Sant'Anna de Livramento, declaro-vos, para os fins convenientes, que a divida em apreço deve ser liquidada de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 401 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo as demonstrações que acompanharam os vossos officios ns. 305, de 6 de novembro do anno proximo findo e 12, de 23 de janeiro ultimo, e relativos á concessão do credito de 1:200\$, para pagamento da gratificação a que fez jús, nos mezes de setembro a dezembro do dito anno, o 1º escriptuario dessa repartição, Gentil da Silva Portella, por ter exercido o cargo de contador.

N. 402 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos

devolvo o processo, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 298, de 29 de outubro ultimo, e relativo ao pagamento do ordenado a que fez jús, no periodo de 13 de julho a 12 de agosto do anno proximo findo, o 2º escriptuario da Alfandega do Rio Grande, Sescostis N. Pires Camargo, na quala le de 2º escriptuario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

N. 403 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo os processos remetidos ao Thesouro com os vossos officios ns. 188, 246, 47, 261, 283, 311, 54 e 62, respectivamente de 2 de agosto, 4 e 19 de setembro, 4 de outubro e 13 de novembro do anno proximo passado e 8 e 12 de março ultimo, e relativos ao pagamento das contas, nas importancias de 45\$10, 6\$380, 5\$100, 100\$150, 5\$100, 177\$100, 5\$100 e 41\$390, provenientes de transportes effectuados no anno proximo findo pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

N. 404 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo os processos remetidos ao Thesouro com os vossos officios ns. 145, 231, 244, 278, 301 A e 91, respectivamente de 13 de junho, 28 e 30 de agosto, 4 e 31 de outubro do anno proximo passado e 10 de abril ultimo e relativos ao pagamento das contas, nas importancias de 79\$435, 151\$920, 23\$583, 180\$795, 157\$845 e 188\$445, provenientes de transportes effectuados no anno proximo findo pela Brasil Great Southern Railway Company.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 207 — Communico-vos que, em virtude do despacho de 7 de fevereiro ultimo, exarado pelo Sr. ministro no processo anexo ao vosso officio n. 365, de 9 de agosto do anno proximo findo dirigido á Directoria do Gabinete, já foram pagas ao bacharel João Lopes Pereira juiz federal aposentado da secção desse Estado os vencimentos correspondentes ao exercicio de 1916.

O dito inactivo está incluido em folha desde 1917, de conformidade com a guia, sob n. 98, expedida por essa delegacia ao Thesouro em 27 de outubro desse anno.

N. 204 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 80, de 14 de maio ultimo, o relativo á restituição da importancia de 121\$600, de mais descontada da gratificação do encarregado da Estação Meteorologica de sua capital, Adolpho Alvares de Araujo, nos mezes de junho a dezembro de 1915 e de janeiro a dezembro de 1916, a titulo de imposto sobre vencimentos, recommendo-vos providencias no sentido de ser observado o disposto na circular n. 23, do 7 de agosto de 1906.

N. 206 — Devolvendo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 431, de 11 de setembro e relativo ao pagamento da gratificação a que se julga com direito o 4º escriptuario da alfandega desse Estado Alvaro Prado de Oliveira, pela organização de mapas do estatistica, recommendo-vos providencias para que essa delegacia, mediante requerimento do interessado, liquide a divida nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, devendo constar do processo o esclarecimento de que tratam os telegrammas desta directoria ns. 329 e 798, respectivamente de 23 de março e 5 de junho deste anno.

N. 207 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo os processos enviados ao thesouro com os vossos officios ns. 419, de 3 de setembro do anno proximo passado, e 37 A, de 26 de fevereiro ultimo e relativos ao pagamento de gratificações a que fizeram jús, em 1917, o bacharel Elviro Dantas Cavalcanti e o conferente da alfandega desse Estado Raymundo Alves Coelho, por haverem exercido, respectiva-

junto os cargos de procurador fiscal dessa repartição e chefe de seção da alfundida alfandega,

Parahyba:

— Sr. delegado fiscal: N. 75 — Afim de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer de fls. 25v, da primeira Sub-directoria desta Directoria, junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 250, de 13 de dezembro ultimo, o relativo á habilitação do montepio de D. Nadia Eugenia de Brito Machado e do menor Lauro, viúva e filho do fiel de armazem da alfandega desse Estado José Ferreira da Silva Machado.

N. 76 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo a demonstração remetida a esta directoria com o vosso officio n. 29, de 14 de fevereiro ultimo, o relativo á concessão de credito para pagamento da gratificação a que fez jus o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Minervino de Freitas Feitosa, por haver exercido o cargo de chefe dos officios aduaneiros da dita alfandega, no periodo de 1º de fevereiro a 3 de setembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 272 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 154, de 14 de junho ultimo, o relativo á alteração de nome da pensionista Alzira, filha do finado conferente da alfandega do Pará bacharel Manoel Barata de Almeida, recommendo-vos providencias para que seja cancelada a apostilla feita no referido titulo por essa delegacia, que deve encaminhar o processo á Delegacia Fiscal do Pará, a quem compete apostillar o titulo de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 136 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 74, de 8 de junho ultimo, e relativo á restituição da importancia de 70\$46 de mais descontada dos vencimentos do professor auxiliar de ensino da escola de aprendizes marinheiros desse Estado Guilherme Caetano da Silva, a titulo de imposto sobre vencimentos, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 137 — Em additamento á ordem desta directoria n. 119, de 28 de junho proximo passado, junto vos remetto o processo relativo ao pagamento do passagens fornecidas no anno proximo passado, pela Empresa de Navegação Hoepcke.

O dito processo se achava anexo ao vosso officio n. 48, de 29 de agosto do dito anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 235 — Tendo sido feita a devida nota no Assentamento Geral dos Pensionistas, junto vos devolvo, para os fins convenientes, o titulo, devidamente apostillado, declaratorio da pensão de meio soldo do D. Leopoldina de Oliveira Machado, filha do finado tenente do Exército Francisco Antonio Machado, a qual, por haver contrahido nupcias, passou a chamar-se Leopoldina Machado de Freitas.

Recommendando-vos, outrossim, providencias para que seja cancelada a apostilla lançada por essa delegacia no citado titulo, que acompanhou o vosso officio n. 4, de 4 de janeiro do corrente anno.

N. 236 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação de fls. 9 v., da 2ª Sub-directoria desta directoria, junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 497, de 2 de abril ultimo, e relativo á divida, na importancia de 28\$520, proveniente de meias etapas de campanha, a que fez jus, em dezembro de 1914, Rogerio Baptista Pereira, na qualidade de praça do Exército.

N. 237 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 135, de 1 de setembro ultimo, no qual so-

licitastes a concessão do officio de 2395 para atender ao pagamento dos trabalhos executados pelo engenheiro Felinto Cesar Sampaio, recommendo-vos providencias para que essa delegacia, mediante requerimento do interessado, proceda de accordo com o decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Deixou de ser concedido o referido credito por falta de sallo na verba 27ª «Despesas eventuais», do orçamento de 1917, deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 238 — Tendo em vista o vosso officio n. 101, de 1 de abril ultimo, dirigido á Directoria do Gabinete e com que foi enviado ao Thesouro o requerimento em que o 2º official aposentado da administração dos Correios desse Estado José Joaquim Teixeira pede revisão de seu processo de aposentaria, recommendo-vos providencias no sentido de ser remetido a esta directoria o respectivo titulo.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 97 — Tendo em vista o vosso officio numero 69, de 18 de março ultimo, dirigido á Directoria do Gabinete, junto vos devolvo o titulo declaratorio da pensão de Maria, filha do finado 1º escripturario da Alfandega de Corumbá João Alves Guerra, a qual, por haver attindido a maioridade, passou a chamar-se Maria Horminda Guerra.

O Sr. ministro, por despacho de 19 de junho proximo findo, approvou a apostilla lançada por essa delegacia no referido titulo e no Assentamento Geral dos Pensionistas foi feita a devida nota.

N. 98 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o vosso officio numero 54, de 2 de março ultimo, e relativo á concessão do credito de 100\$ para pagamento de gratificação ao Dr. Floriano de Lemos, por ter feito parte da junta medica que inspecionou o 1º escripturario dessa repartição José Augusto Corrêa, declaro-vos, para os fins convenientes, que a divida em apreço deve ser liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 99 — Junto vos devolvo o titulo, devidamente apostillado pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura e declaratorio da pensão de montepio de Jacy Hugueney de Siqueira, filha do finado director da escola de aprendizes artifices desse Estado, Avelino Siqueira, a qual, por haver contrahido matrimonio com o Sr. Jorge Dreux, passou a chamar-se Jacy Hugueney de Siqueira Dreux, tendo sido feita a competente nota no Assentamento Geral dos Pensionistas.

O referido titulo acompanhou o vosso officio n. 92, de 26 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 100 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação de 1 do corrente, da 2ª Sub-directoria desta Directoria, junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 34, de 3 de julho de 1916, e relativo á divida de que se julga credor o ex-collector das rendas federaes em Rio Parão, Jonas Rodrigues de Lacerda.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 195 — Recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si foi dado cumprimento á ordem n. 186, de 16 de agosto do anno proximo passado, com que vos foi devolvido o processo relativo á divida na importancia de 1:311\$360, de que se julga credora a Imprensa Official desse Estado.

O dito processo acompanhou o vosso officio n. 29, de 23 de abril do referido anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 401 — Tendo em vista o officio da Delegacia Fiscal no Pará n. 73, de 14 de junho proximo findo, recommendo-vos providencias para que do credi o distribuido a essa delegacia para os gastos da verba 17ª «Alfandegas» — «Pessoal», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, seja annullada o transferida para o Thesouro a importancia neces-

saria ao pagamento dos vencimentos, relativos ao corrente anno, que competem ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos José Gomes da Silva, o qual se acha addido áquella delegacia.

N. 402 — Afim de ser vista a respectiva conta, junto vos devolvo o processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 169, de 21 de junho proximo findo e relativo ao pagamento do fornecimento de luz, feito em maio ultimo, por The S. Paulo Tramway Light and Power Company ao armazem do encomendas postaes desta Capital.

N. 403 — Afim de serem feitas as exigências constantes da informação de fls. 25 v., junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, anexo ao officio do Tribunal de Contas n. 387, de 17 de maio ultimo e relativo á divida proveniente de passagens concedidas em 1914, pela Companhia Paulista do Estradas de Ferro.

N. 406 — Recommendo-vos providencias para que essa delegacia restitua ao Thesouro, caso não o tenha feito ainda, o processo que acompanhou a ordem desta directoria n. 187, de 29 de março de 1916, porquanto o prosseguimento do dito processo, independente de requerimento do credor, á vista do disposto no art. 113, § 2º, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno proximo passado.

O processo de que se trata é relativo á restituição de direitos de mais pagos, em 1908, na Alfandega de Santos, por F. A. Ramos.

N. 407 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo os processos, remetidos ao Thesouro com os vossos officios ns. 536, 538, 571 e 597, respectivamente de 26 e 29 de setembro e 13 de outubro do anno proximo findo, e relativos ao pagamento da gratificação a que, por motivo de substituição, fizeram jus no dito anno os funcionarios da Alfandega de Santos Ricardo Mendes Gonçalves, José Maria Vossio Brígido e Taciano Pinto de Mendonça.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 228 — Tendo em vista o balanço, relativo ao mez de junho proximo findo, da receita e despesa dessa collectoria, declaro-vos que não foi descontado o imposto sobre vencimentos, na importancia de 33146, a que está sujeita a pensão de D. Maria Angelica de Brito Azevedo, devendo essa importancia ser descontada por occasião do primeiro pagamento que fizerdes á dita pensionista.

— Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena:

N. 226 — Tendo em vista o balancete relativo ao mez de junho proximo passado, da receita e despesa dessa collectoria, recommendo-vos informeis a esta directoria si a multa de 150\$ que figura no titulo Receita já teve solução final ou se encontra em grão de recurso.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 160 — Remetendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Marinha n. 199, de 16 de janeiro do anno proximo passado, e relativo á divida, na importancia de 88\$200, de que é credora The Amazon River Steam Navigation Company, declaro-vos que compete a essa delegacia o reconhecimento da divida de que se trata, nos termos do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, visto haver deixado saldo a verba 23ª — «Frotes, etc.» do orçamento de 1913 daquelle ministerio, por onde corria a despesa na vigencia do citado exercicio.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 92 — Remetendo-lhe-vos o incluso processo, devidamente autuado, que acompanhou o aviso do Ministerio da Viação n. 1.331, de 23 de março ultimo, e referente á divida, na importancia de 133\$336, proveniente de gratificação adicional que o carteiro de 1ª classe da administração dos Correios desse

Estado. Francisco Cezar de Figueiredo deixou de receber em 1916, recomendo-vos providências para que, verificado o saldo de que trata a informação de fls. 4, seja parte da dívida reconhecida por essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 123— Devolvendo-vos o incluso processo enviado a esta directoria com o vosso officio n. 1 A, de 3 de janeiro ultimo, e relativo á dívida, na importancia de 387\$002, proveniente de vencimentos que o finado conductor addido da Inspectoria de Obras contra as Seccas Severino de Oliveira deixou de receber no periodo de 1 a 21 de julho de 1916, declaro-vos que a requerente D. Amelia Accioly de Oliveira deve habilitar-se, na forma da lei.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 84— Tendo em vista o vosso officio numero 84, de 17 de abril de 1916, declaro que o processo citado no dito officio foi remetido a essa delegacia com a ordem dessa directoria n. 144, de 17 de setembro ultimo.

Esse processo é relativo á dívida, na importancia de 6:879\$010, proveniente de fornecimentos feitos, em 1913, pela firma Cunha Santos & Comp., sucessores, á alfandega desse Estado.

N. 85— Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo os processos remetidos ao Thesouro com os vossos officios ns. 227, 235, 311 e 42, respectivamente de 27 de setembro, 25 de outubro e 22 de dezembro do anno proximo findo e 20 de fevereiro ultimo, e relativos ao pagamento de gratificação aos escripturarios Benjamin Castello Branco, Aniano Bezerra Cavalcante da Silva Costa e José Nava Rodrigues e de ordenado aos escripturarios Sylvio Guillon de Miranda Góes e Sizenando Antonio Martins Teixeira.

Declaro-vos, outrossim, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de abril proximo passado, autorizou o pagamento da diaria de 10\$ aos escripturarios Aniano Bezerra Cavalcante da Silva Costa e José Nava Rodrigues, durante o tempo em que estiveram em serviço fora da sede da repartição.

— Sr. director da Sociedade Postal Beneficente de Pernambuco:

N. 318— Tendo em vista o vosso requerimento de 21 de outubro de 1916, cabe-me declarar-vos que os processos de habilitação do montepio de D. Maria Cacilda Gomes Pereira e outros, mãe e irmãos do finado praticante de 2ª classe da administração dos Correios desse Estado Alcibiades Gomes Pereira e de Claudina Corrêa de Assis Garcia e outras, viúva e filhas do carteiro de 2ª classe da referida administração José de Assis Garcia o Filho, já se acham ultimados, tendo sido a delegacia fiscal desse mesmo Estado habilitada com o necessario credito para pagamento das respectivas pensões.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 121— Afim de ser prestado o esclarecimento a que se refere a informação de fls., cabe-me remetter-vos o incluso requerimento, devidamente autuado, de 31 de maio ultimo, em que o ex-auxiliar de escripta dessa repartição Hugo Pinheiro Machado solicita pagamento de gratificação adicional de 30 %.

Dia 5

Sr. presidente da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Credito Geral:

N. 318— Comunico-vos, para os devidos fins, que esta directoria, tendo em vista os fins para que foi nomeado fiscal ás operações de empréstimos dessa sociedade com os funcionários publicos federaes, somente determinará a averbação em folha de pagamento das consignações quando pelo respectivo fiscal

for informada do exacto preenchimento dos seguintes requisitos:

a) ser o mutuário associado da sociedade;

b) estar a consignação calculada de modo que a liquidação do empréstimo não exceda o prazo de trinta mezes;

c) não estar comprehendida na consignação taxa de juro, ou outra, superior a que, previamente, houver sido fixada pela sociedade, nos termos dos arts. 2º, § 7º, e 3º de seus estatutos;

d) enquadrar-se a consignação dentro dos dous terços do ordenado mensal do funcionario publico, civil ou militar, levando-se em conta desse limite qualquer outra, porventura já averbada.

Dia 6

Sr. delegação fiscal no Amazonas:

N. 208— Comunico-vos, para os devidos fins, que vac ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da dívida, na importancia de 9:000\$, proveniente de vencimentos que Raymundo Pinheiro deixou de receber em 1915, na qualidade de ajudante da secção de agronomia da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 1.980, de 3 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 77— Afim de ser sellada, junto vos devolvo a guia sob n. 45, expedida pela Delegacia Fiscal em Pernambuco em favor de D. Maria Brilhante da Silveira Brito e remetida ao Thesouro com o vosso officio n. 242, de 30 de novembro ultimo, devendo essa delegacia restitui-la a esta directoria com tempo de remetter-se ao Tribunal de Contas até setembro proximo vindouro.

— Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. 319— Em resposta ao vosso officio numero 333, de 30 de julho proximo passado, cabe-me communicar-vos que o pagamento do pessoal destacado no Serviço de Prophylaxia Rural será feito na sede dessa inspectoría, ás 14 horas, conforme solicitastes, dependendo a designação do dia da remessa da respectiva folha á segunda Pagadoria do Thesouro.

Processos despachados

Dia 2 de agosto de 1918

Julia Emilia da Cruz, pedindo pagamento de pensões relativas a 1913 (requerimento de 6 de setembro de 1915).— Satisfaz a exigencia.

Dia 3

Alfredo Braga, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas, onde se encontra o documento pelo qual póde ser dada a certidão.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 41— Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-directoria Technica, incluso vos devolvo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado á rua Dous de Julho, nessa capital, pretendido por D. Julia Podestá Oliveira, a que se refere o vosso officio n. 67, de 23 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado do São Paulo:

N. 8— Para que prestéis melhores esclarecimentos, incluso vos devolvo o processo originado com o vosso officio n. 68, de 23 de abril ultimo, sobre o desmoroamento da casa da guarda do 53º batalhão de caçadores estacionado nesse Estado.

— Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

N. 175— Para que informeis, incluso vos remetto o processo a respeito, o requerimento de Nascimento & Comp. pedindo que o aluguel do predio n. 7 da avenida Primeiro de Maio, nessa villa, seja reduzido de 200\$ mensaes para 100\$000.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de agosto de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 201— O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesourero do papel moeda, vae recolher ao Thesouro Nacional a importancia de mil cento e sete contos duzentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta réis (1.107:216\$540) producto de remessas de notas, substituidas e dilaceradas feitas nesta caixa, por conta do exercicio corrente, pelas seguintes reparções:

Delegacia Fiscal na Bahia...	770:000\$000
Delegacia Fiscal em Matto Grosso.....	22:565\$000
Delegacia Fiscal na Parahyba.....	314:651\$540
	1.107:216\$540

Acompanha a este a demonstração da conferencia dessas remessas.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 70— Em officio n. 468, de 31 de julho ultimo, pedis seja dada baixa, nos livros proprios, aos coupons das apolices ao portador do empréstimo de 1903, que enumeraes.

Parecendo haver engano na indicação do typo desses titulos, peço vos digneis enviarme esclarecimentos, afim de poder satisfazer ao vosso pedido.

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1918

Eliza Rigaud de Abreu e Silva.— Certifique-se á vista da informação.

Sebastião de Lemos.— Idem, idem.

Manoel Benites Pinheiro.— Note-se.

Orozimbo Muniz Barreto.— Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

Luiz Ferreira da Silva.— Idem, idem.

Ernesto Ferreira de Oliveira.— Idem, idem.

O mesmo.— Idem, idem.

Eurico da Camara Braga.— Idem, idem.

Carlos Ribeiro Lobato.— Satisfaz a exigencia.

Matriz de Nossa Senhora da Ajuda da Ilha do Governador.— Idem idem.

José Nunes da Cunha.— Expeça-se o remetta-se guia.

Esther Gomes de Pinho.— Satisfaz a exigencia.

Francisco Arêas Valladão.— Deferido, de accordo com a informação.

Philadelpho de Souza Castro.— Proceda como indica o Sr. chefe de Contabilidade.

Samuel de Souza.— Nada ha que deferir, visto não estar verificada a allegação da requerente, que depende de conição futura, opportunamente liquidavel em juizo.

José de Rezende Laurens.— Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

José de Souza Lage.— Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Carlos Gomes Xavier.— Idem, idem.

Banco do Commercio.— Idem, idem.

Banco do Commercio.— Idem, idem.

Alfredo Gastão Vellemer do Amaral.— Idem, idem.

Alvaro de Almeida Gama Junior.— Idem, idem.

Americo Augusto de Andrade. — Satisfaga a exigência.

Plata

George Jennings. — Proceda a informação.
Antonio da Rocha Lima. — Expeça-se e remetta-se guia.
Izabel Alves Sodré. — Cumpra-se o alvará, continuando as novas contas gravadas com a clausula de depositadas no Theatro.

Recehedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE

Dia 6 de agosto de 1918

Portarias:

N. 179—Recomendando a 1ª Sub-directoria que organize uma relação dos funcionarios em condições de servirem no Jury.
A' Directoria da Receita:
N. 283—Restituindo o requerimento da Irmandade da Virgem Martyr Santa Luzia sobre isenção de taxa de consumo de agua.
N. 386—Restituindo, informada, a consulta do inspector fiscal do imposto de consumo em Matto Grosso.
A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:
N. 613—Transmittindo guias da cobrança da divida activa, de julho findo.
A' Directoria do Patrimonio:
N. 41—Restituindo o processo sobre reparos no transmissor mecanico da 1ª Sub-directoria.
A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:
N. 552—Transmittindo o requerimento do agente fiscal José Claro da Boa Morte, sobre percentagens que deixou de receber.
A' Alfandega de Santos:
N. 553—Restituindo o processo transmittido com o officio n. 769, de 27 de junho ultimo.
A' Directoria de Contabilidade da Marinha:
N. 619—Restituindo o processo de tomada de contas do 2º tenente commissario Raul Helmold Souza Soares.
A' Directoria de Contabilidade da Guerra:
N. 639—Restituindo o requerimento do D. Maria Borges de Oliveira Lima.
A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:
N. 651—Pedindo informações sobre o modo do abastecimento do predio n. 266, á rua Barão do Bom Retiro.

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1918

Custodio Teixeira Torres. — Transfira-se.
Antonio Seneca. — Idem.
Balthazar da Silva Pereira. — Idem.
Valentim Almeida Santos. — Idem.
Barão do Amparo. — Idem.
V. Migliorá & Comp. — Provo o allegado.
Raphael Quaria. — Idem.
Amedea Benedicta Silva. — Idem.
Carlos Alberto Sarmiento. — Idem.
Mattos & Mendes. — Idem.
Alfredo de Mello. — Encaminhe-se.
José Joaquim Peixoto. — Proceda-se na forma do parecer. Juntem-se as certidões canceladas o volte o processo.
Antonio Oliveira Hamalho. — Inscreva-se, na forma proposta. Fica salvo á Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.
Antonio Barbosa Silva. — Averbe-se a mudança, conforme foi despachado em 18 do março ultimo.

O. Soares & Comp. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.
Francisco Xavier Souza Freitas. — Completo o sello do documento de fls. 2 a 5 e pague a taxa em cobrança.

Henrique Guerra. — Completo, com reva-

Julietta Carvalho Leão Teixeira. — Encaminhe-se. Quanto á certidão requiera, querendo, em separado.

Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho. — Idem idem.

Lina Lambert Leão Teixeira. — Idem idem.

Lehouk & Comp. — Encaminhe-se o recurso, informando ter sido interposto fóra do prazo regulamentar.

Abel Faria. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Francisco Gonçalves Silva. — Archive-se.

Antonio Alberto Almeida Pinheiro. — Idem.

Eugenio G. Catta Pretta. — De accordo com o parecer. O supplicante deve exhibir á sua carta de bacharel.

Antonio Gonçalves de Magalhães. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Rodrigues Silva. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Joaquim Francisco Cardoso. — Idem idem.

Olympio Mendes Oliveira. — Idem idem.

José Francisco Lipi. — Idem idem.

Francisco Martins Nunes. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se, nos termos do mesmo.

Francisco Pereira. — Encaminhe-se, no sentido do parecer.

Teixeira & Rodrigues. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

João Pacheco. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 5 e sello de fls. 7.

Manoel Rey Duran. — Complete o sello do documento de fls. 3 e 4 e pague a taxa do saneamento em cobrança.

Dr. Egydio de Salles Guerra. — A' Sub-directoria.

Constantino Gomes. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Luiza Santos Lopes. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 5.

Euclides Barroso. — Nada ha que deferir, pelo fundamento do parecer.

Souza Pinheiro & Vaz. — Paguem o debito.

Manoel Ribeiro de Carvalho. — Mantenho o despacho de 21 de novembro do anno proximo findo, pelos fundamentos do laudo e parecer.

Alfredo João Soares. — Pago o imposto em cobrança e apresentada a patente de registro, transfira-se.

Antonio José de Miranda Junior. — Proceda, nos exercicios de 1916 e anteriores, á classificação de «commodos com mobilia.» — Cumpra-se a classificação para «commodos sem mobilia», nos exercicios de 1917 e 1918, substituindo-se as respectivas certidões de divida. Juntas as certidões, substituidas, volte o processo.

José Barbosa Cunha. — Annullem-se os lançamentos dos exercicios de 1915 e 1916 e faça-se em 1917 a devida annotação do goso da agua. Substitua-se a certidão deste ultimo exercicio e cancellem-se as demais. Juntas as certidões canceladas, volte o processo.

A. Guia & Comp. — Faça a prova da vacancia pelo modo proposto no parecer.

Maria Deolinda Andrade Carqueja. — Complete o sello do documento de fls. 4.

Eduardo Silva. — Junte procuração.

Martins & Bordalo. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 1:4403 o valor locativo do negocio no corrente exercicio.

V. F. Bouças & Comp. — Averbe-se a mudança.

Aristoteles Alexandre Freitas Lobo. — Satisfaga a exigencia.

Henrique Gama. — Idem.

José Ribeiro Ferreira Meirelles. — Idem.

Carmen Labanca. — Idem.

Assad Antonio Attú. — Idem.

Cardoso & Luiz. — Idem.

Cobrança do imposto de industrias e profissões

A 1 do corrente foi intellada nesta recehedoria a cobrança, sem multa, da 2ª prestação do imposto de industrias e profissões, a qual terminará a 31 do mesmo mez.

Cobrança da taxa de saneamento

A cobrança, sem multa, em referencia á 1ª prestação da taxa de saneamento relativa a 1918, será procedida até 8 do corrente mez, quando termina o prazo de 30 dias, marcado por edital publicado em tempo opportuno.

Do dia 9 em diante, a cobrança será feita com multa de 15%.

Imposto de consumo

Companhia da Fiação e Tecidos Confiança Industrial. — Concedo a dilação pedida, por oito dias.

Notificação n. 603, contra Baptista Barros. — Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto do consumo Alberto Soares Guimarães, imponho a Baptista Barros, estabelecidos á rua SA n. 371 desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio fixo a varejo de fumos, bebidas e phosphoros, a multa de 120\$, por infracção dos arts. 6 e 13, e do regulamento anexo, ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sept o deposito previo das mencionadas importancias. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1918

E. Lambert. — Venha pelos canaes competentes.

Alfredo Gonçalves Pereira. — Fica eliminado por ter abandonado o emprego.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 5 do corrente mez foi nomeado Fernando Attayde para exercer interinamente o officio de escrivão da 1ª Pretoria Civil, durante o impedimento do respectivo serventuário, bacharel Pedro Rodvalho Leite Ribeiro, que se acha no goso de seis mezes da licença.

Expediente de 5 de agosto de 1918

Requerimentos despachados

Primeiro sargento Edgard Rangel de Abreu. — Indeferido.

Primeiro sargento José Americo Cavalcante Leite. — Idem.

Segundo sargento Irineu Rodrigues Vieira. — Idem.

Segundo sargento José Alves de Araujo. — Idem.

Juiz de direito em disponibilidade José Antonio Maria da Cunha Lima. — Riqueira o pagamento por intermedio da Delegacia Fiscal.

Expediente do Sr. director geral:
Comunicou-se:

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, em referencia aos officios ns. 344, 357 e 358, do 7 e 11 de junho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente mez, resolveu deferir os requerimentos do musico Fidelino José do Nascimento, da ex-praça Waldemar da Silva e do ex-agente José Romano.

Reintroduzido ao director geral de Assistencia a Alienados, afim de ser informado, o aviso do Ministerio da Guerra, n. 49, de 2 do corrente mez, pedindo informações sobre si ainda estão internados no respectivo hospital as praças a que se refere a relação annexa.

Requerimento despachado

Benedicto Julio de Mello, pedindo perdão do resto da pena que lhe foi imposta pelo jury da comarca do Palmares, no Estado de Pernambuco. — Requerira ao governador do Estado por ser a autoridade competente.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 8ª SESSÃO REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 1918, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. ORTIZ MONTEIRO.

A 4 hora da tarde, faltando com causa justificada os Srs. Brasílio Machado, Herculanio de Freitas, Aloysio de Castro, Oscar de Souza e Licinio Cardoso, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida e approvada unanimemente a acta da sessão anterior, depois do feita uma rectificação requerida pelo Dr. Annibal Freire.

E' dispensada a leitura do expediente que constava dos pareceres da Comissão de Institutos de Ensino Secundario ns. 34 e 33, assim redigidos:

Comissão de Institutos de Ensino Secundario—Parecer n. 34.—A Municipalidade de Pelotas, pelo seu intendente, renovando o pedido que no anno passado fez ao Conselho Superior do Ensino, requer que seja concedida equiparação ao Collegio Pedro II do Gymnasio Pelotense, sob sua administração. Já o anno passado provou e verificou a Comissão de Institutos de Ensino Secundario, então composta dos professores Raja Gabaglia, Oscar de Souza e Annibal Freire: 1º que o Gymnasio Pelotense foi fundado em 1903, equiparado em 1906 ao então Gymnasio Nacional e obteve bancas examinadoras concedidas por esse egregio Conselho em 1916; 2º, que os cursos que mantem são os mesmos que os do Collegio Pedro II, quer em relação aos honorarios e programas e são ministrados por professores idoneos; 3º, que o culto e rico municipio de Pelotas, segundo declaração official do respectivo intendente, contribuirá com o que for mister para a manutenção do Gymnasio, caso os rendimentos deste sejam insufficientes para preencher seus fins; 4º, que o Gymnasio possui em patrimonio proprio (hoje superior a 70:000\$000). Attendendo a essas razões e mais a) que o Estado do Rio Grande do Sul não mantem gymnasium official equiparado ao Collegio Pedro II; e b) que o conselho concedera inspecção ao Gymnasio Lemos Junior, do municipio do Rio Grande, inspecção pedida nos mesmos termos—concluiu a Comissão de Institutos de Ensino Secundario que poderia ser concedida a inspecção ao Gymnasio Pelotense.

Entretanto, como tivesse o conselho negado provimento ao pedido da inspecção do Gymnasio Municipal de Juiz de Fora, propoz tambem que se nomeasse uma comissão especial para estabelecer minuciosamente as condições a que devem satisfazer os institutos que requereram equiparação ao Collegio Pedro II; e que só depois de estabelecidas essas condições fosse dado qualquer despacho ao pedido de inspecção do Gymnasio Pelotense

ou de qualquer outro instituto de ensino secundario. No plenario, depois de renhida discussão, a inspecção não foi concedida, pois foi approvado por 5 votos contra 3, os da Comissão; a proposta do professor Aloysio de Castro, assim redigida: «Proponho, que a lista das deliberações do Conselho n. 34, quanto a concessão de inspecção aos gymnasios municipaes, seja indeferido o requerimento do Gymnasio Pelotense. Em vista do exposto, conclue o relator: 1º. Não sem motivos para deixar de continuar a votar favoravelmente a inspecção do Gymnasio Pelotense, tanto mais quanto foi esta negada em agosto do anno passado, sem o ser por maioria absoluta de votos. 2º. Se, porém, achar Egregio Conselho que persistem as mesmas razões que levaram a agir daquela maneira, propõe que se nomeie uma comissão para estabelecer minuciosamente as condições a que devem satisfazer os institutos que requererem equiparação ao Collegio Pedro II. Sala das reuniões do Conselho Superior do Ensino, 31 de julho de 1918.—Raja Gabaglia, Carlos de Laet, vencido. — Aurelio Vianna, com restricções.

Parecer n. 35.—A Comissão de Institutos de Ensino Secundario foi poesente o requerimento de Manoel José Pinto, pae de Mario José Pinto, que pede a este Egregio Conselho permitta que seu filho que prestára os exames da 5ª classe no Lyceu Rodrigues de Freitas (da cidade do Porto) faça os exames complementares de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, physica e chimica, historia natural, chorographia do Brasil e historia do Brasil; ou se submeta ao exame completo das materias acima citadas, sem contudo ficar sujeito a restricção imposta nos casos normaes quanto ao numero maximo de preparatorios a fazer em uma mesma época, porquanto já tom exames parciaes de grande parte das mesmas materias. A Comissão, estudando o assumpto, verificou que a jurisprudencia do Conselho, a esse respeito, está firmemente estabelecida pelo parecer n. 29, da Comissão de Legislação e Recursos, de 2 de agosto de 1916, relatado pelo eminente professor João Mendes e subscripto pelos nossos illustres collegas, professores Augusto Vianna e Sophronio Portella. Diz o parecer unanimemente approvado em 3 de agosto de 1916: «Relativamente a indicação do Dr. Paulo de Frontin dando aos exames finais do curso de gymnasios estrangeiros, cujos certificados forem authenticados pela mais alta autoridade consular brasileira—e acompanhado de prova official de que os mesmos exames são accetitos pelas academias do paiz—sejam considerados equivalentes aos do Collegio Pedro II para o effeito da admissão a exame vestibular—pensa a Comissão que, aliás, de accordo com uma antiga resolução desse conselho, essa indicação merece ser approvada, tanto mais quanto exige que na forma do art. 78, do decreto vigente, lettra A, o estudante completa os exames finais, prestados os não constantes daquelles certificados. «Nos termos desse parecer, opina a comissão abaixo assignada que deve ser deferido o requerimento de Manoel José Pinto, afim de que seu filho Mario José Pinto, possa prestar os exames de arithmetica, historia do Brasil e completar os de algebra, geometria (devendo prestar exame só de trigonometria), geographia (ao qual falta chorographia do Brasil), physica e chimica e historia natural.

Sala da Reunião do Conselho Superior do Ensino, 31 de julho de 1918.—Raja Gabaglia, Carlos de Laet, — Aurelio Vianna.

Passando-se á ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate unanimemente approvados, depois de relatados pelo Dr. Annibal Freire, os pareceres da comissão de legislação e recursos ns. 25 e 26, o primeiro pedindo deferimento a um recurso da alumna do 4º anno do Gym-

nasio de Campinas D. Juracy de Albuquerque Barbosa, e o segundo opinando que deve ser dirigido ao Exmo. S.º ministro do Interior um recurso do bacharel Beniamin Aristides.

Relatado pelo Dr. Carlos de Laet; é lido, posto em discussão e approvado contra os votos dos Drs. Reynaldo Porchat e Augusto Vianna, o parecer da comissão de Institutos de Ensino Secundario n. 30, concedendo bancas examinadoras ao Instituto Prope-deutico de Ponte Nova. (Comparece o Dr. Licinio Cardoso.)

E' lido, posto em discussão e approvado unanimemente sem debate o parecer n. 28, da Comissão de Institutos de Ensino Secundario, relatado pelo Dr. Aurelio Vianna, definindo as condições em que poderá ser concedida nova inspecção ao Lyceu Cuyabano.

Relatado pelo Dr. Carlos de Laet, é lido, posto em discussão e sem debate approvado unanimemente o parecer n. 29, da mesma Comissão, negando inspecção ao Gymnasio José Bonifacio (de Santos, Estado do S. Paulo), declarando o Dr. Gabaglia que votava apenas pela conclusão do parecer. (Comparece o Dr. Oscar de Souza).

E' lido, posto em discussão e sem debate unanimemente approvado, depois de relatado pelo Dr. Aurelio Vianna, o parecer n. 23 da Comissão de Institutos de Ensino Secundario, concedendo equiparação ao Lyceu Alagoano.

E' lido, posto em discussão o parecer n. 31, da Comissão de Institutos de Ensino Secundario, relatado pelo Dr. Gabaglia, resolvendo sobre o pedido de inspecção do Gymnasio Pelotense.

O Dr. Laet justifica o seu voto contrario á inspecção do referido Gymnasio.

O Dr. Porchat combato a equiparação de gymnasios municipaes, contraria a lei e ao espirito do decreto n. 11.530.

O Dr. Aurelio justifica o seu voto de accordo com as considerações do Dr. Porchat, que faz novas considerações sobre o assumpto.

Fallam os Drs. Ortiz Monteiro e Carlos de Laet, manifestando-se contrarios a concessão dessa ordem a institutos municipaes.

O Dr. Porchat, pela ordem, assignala que o parecer traduz apenas a opinião do seu illustre relator, o que a maioria da Comissão é infensa á equiparação de gymnasios municipaes.

Pede, portanto, que se submeta á votação a conclusão da maioria da comissão expressa pelas declarações explicitas feitas pelos seus dignos membros, Dr. Carlos de Laet e Aurelio Vianna.

O Dr. Carlos de Laet, declara que não dera por, extenso o seu voto por já haver fundamentado a sua opinião no parecer que apresentara recusando validade, como exames de preparatorios, aos exames presta los na Escola Normal do Districto Federal.

Feita a votação conforme fora requerido pelo Dr. Reynaldo Porchat, os Drs. Carlos de Laet, Aurelio Vianna, Ortiz Monteiro, Reynaldo Porchat, Licinio Cardoso, Oscar de Souza, Augusto Vianna, Aurelio Vianna e Adolpho Cirne, votaram contra os Drs. Raja Gabaglia e Annibal Freire.

Relatado pelo Dr. Gabaglia, é lido, posto em discussão e sem debate approvado unanimemente o parecer da Comissão de Institutos de Ensino Secundario n. 33, deferindo o requerimento de Manoel José Pinto.

E' lida, e posta em discussão a seguinte indicação apresentada pelos Drs. Augusto e Aurelio Vianna: «Indicamos que se solicite do Congresso Nacional, e por intermedio do nosso preclaro collega Dr. Paulo de Frontin, a justificação de tornar extensiva aos professores substitutos das Faculdades de Medicina, encarregados da regencia de cursos officiaes complementares durante todo o anno lectivo diffidentes dos professados pelos respectivos cathe-

dráticos, uma gratificação correspondente a destes professores, a exemplo do que já foi concedido aos professores substitutos da cadeira de anatomia descriptiva dos mesmos institutos.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1918.—Drs. Augusto Vianna.—Aurelio Vianna

Depois de haverem falado os Drs. Licínio Cardoso, Aloysio de Castro, Augusto Vianna, Porchat e Oscar de Souza, é a indicação aprovada contra os votos dos Drs. Licínio Cardoso e Carlos de Laet.

Ano da palavra, pela ordem, o Dr. Aloysio de Castro, pelo que se insira na acta que, por ser contraria á lei, terá também votado, se estivesse presente, pelo indeferimento da inspecção do Gymnasio Pelotense, embora em sua recente viagem ao sul houvesse tido ensejo de verificar ser esse um excellento instituto de ensino.

E' lido, posto em discussão o sem debate aprovado unanimemente, depois do relatado pelo Dr. Aurelio Vianna o parecer n. 32, da Comissão do Institutos de Ensino Secundario, negando equiparação ao Gymnasio Amazonense.

A's 2 horas e 45 minutos da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando nova sessão para o dia 3, á 1 hora da tarde, e designando o lla 3, para a reunião do conselho em comissão geral para a organização das bancas examinadoras dos alumnos dos institutos particulares de instrucção secundaria que mereceram essa commissão.

P.

ACTA DA 9ª SESSÃO, REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 1918, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. ORTIZ MONTEIRO.

A's 2 horas da tarde, faltando apenas, com causa justificada, os Drs. Basilio Machado, Herculano de Freitas, Aurelio Vianna, Aloysio de Castro e Oscar de Souza, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é aprovada unanimemente, sem debate.

A proposito de um artigo publicado no Estado de S. Paulo, no dia 3 do mez ultimo, o Sr. Dr. Porchat pelo que consta da acta que não cabe ao conselho iniciativa alguma sobre revalidação de exames, acto exclusivo do Congresso. Pêle mais que se assignale claramente que a Escola de Pharmacia e Odontologia de Pindamonhangaba não é nem nunca foi equiparada, nem inspecionada, nem fiscalizada e que os seus diplomas não tem valor algum.

Passando-se á ordem do dia é lido, posto em discussão e sem debate unanimemente aprovado o parecer n. 27, da Comissão de Institutos do Ensino Superior, relatado pelo Dr. Cirne, resolvendo sobre um officio do presidente do Estado do Ceará, relativo a um concurso realizado na Faculdade Livre de Direito do mesmo Estado.

Relatado pelo Dr. Licínio Cardoso é lido o parecer n. 3, da commissão do regimentos, do fevereiro do corrente anno, approvando nas condições que o-tabelece os regimentos internos dos gymnasios do Estado de São Paulo.

O Sr. Dr. Ortiz Monteiro faz considerações sobre o aviso n. 48, de 15 de julho ultimo, excedido pelo Sr. ministro da Justiça e invoca para elle a attenção do Conselho.

O Sr. Dr. Laet fala sobre o assumpto. Declara-se partidario da supressão dos exames preparatorios, bastando que nos cursos superiores o exame vestibular se fizesse com o preciso rigor. O Governo entendeu, porém, estabelecer uma fiscalização rigorosa sobre os cursos propedeuticos e dahi toda a organização contida no decreto n. 11.530.

Ha um systema de fiscalização que ressuma de cada um dos seus artigos. Discorda da interpretação dada ao aviso do Sr. ministro, porquanto, si agora houver permissão para

que os institutos equiparados diverjam do instituto modelo, importará isso na negação da idéa directriz do decreto n. 11.530. Como se farão as transferencias de alumnos, não havendo uniformidade nos cursos?

Surgirão muitas difficuldades de ordem pratica. O aviso do Sr. ministro deve, pois, ser enten-ido intelligentemente. Não deve haver cô-dia servil, mas respeito aos principios basicos traçados no instituto modelo. A mesma cousa succede quanto aos concursos. O aviso, pois, traz duvidas e duvidas fundadas.

Quererá o Governo abrir mão da fiscalização, que é um dos fundamentos do decreto n. 11.530? Portanto só votará pela approvação dos regimentos, depois de feitas as modificações alvitradas pelo relator.

O Dr. Licínio Cardoso justifica o seu parecer em face do decreto n. 11.530, cuja execução incumbe ao conselho velar. Assignala a sua orientação liberal no Conselho. Mostra que as exigencias do parecer são relativas aos exames, aos concursos e ás promoções dos alumnos, tudo perfeitamente de accordo com a doutrina do Sr. ministro.

Encerrada a discussão é aprovado unanimemente o parecer.

E' lido e posto em discussão, relatado pelo Dr. Licínio Cardoso, o parecer n. 3, de julho do corrente anno, da Comissão de Regimentos, resolvendo sobre o regimento interno da Faculdade de Medicina de Porto Alegre. (Comparece o Dr. Oscar de Souza.)

E' approvado unanimemente, sem debate, declarando o Dr. Porchat que só vota pela conclusão do parecer, de accordo com o voto do Dr. Herculano de Freitas, exarado no mesmo parecer.

Identicas declarações fazem os Drs. Carlos de Laet, Ortiz Monteiro e Annibal Freire.

Relatado pelo Dr. Ortiz Monteiro é lido e posto em discussão o parecer n. 32, da Comissão de Institutos de Ensino Superior, concedendo equiparação á Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, quanto ao curso de engenharia civil. (Comparece o Dr. Aloysio de Castro.)

Fallam os Drs. Ortiz Monteiro, Carlos de Laet, Reynaldo Porchat, Licínio Cardoso, Annibal Freire e Adolpho Cirne.

Os Drs. Carlos de Laet, Reynaldo Porchat e Licínio Cardoso justificam o seu voto contrario ao parecer, por considerarem deficiente o relatório do inspector.

Encerrada a discussão é aprovado o parecer pelos votos dos Drs. Ortiz Monteiro, Adolpho Cirne, Aloysio de Castro, Annibal Freire, Oscar de Souza, Augusto Vianna e Raja Gabaglia, votando contra os Drs. Carlos de Laet, Reynaldo Porchat e Licínio Cardoso.

Relatado pelo Dr. Carlos de Laet é lido e posto em discussão o parecer n. 22, da Comissão de Institutos de Ensino Secundario, indeferindo um requerimento de alguns professores diplomados pela Escola Normal do Districto Federal, pedindo que seus exames fossem válidos como preparatorios, para matricula nos cursos superiores.

O Dr. Raja Gabaglia justifica o seu voto em separado.

O Dr. Licínio Cardoso justifica o seu voto de accordo com o Dr. Gabaglia.

O Dr. Porchat justifica o seu voto favoravel ao parecer, o mesmo fazendo o Dr. Augusto Vianna, que relembra identico indeferimento dado a uma professora diplomada pela Escola Normal da Bahia.

O Dr. Cirne declara que votará pela approvação do parecer, porque a lei não permite a concessão requerida.

Encerrada a discussão, é o parecer aprovado contra os votos dos Drs. Raja Gabaglia, Licínio Cardoso, Annibal Freire e Oscar de Souza.

A's 4 horas da tarde, depois de haver prorrogado os trabalhos do Conselho até o dia 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente

marca nova sessão para esse dia, á 1 hora da tarde.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1918

6º districto:

José Gomes Lusquinhas (2.324).— A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 15 dias.

A Brasil & Comp. (2.443).—Deferido, menos quanto á remoção do entulho e á substituição do vaso da latrina.

José Barcellos Borges (2.467).— Deferido, á vista do parecer da delegacia.

8º districto:

Jeronymo Castano Rabello (2.683).— A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

Paulo Vieira de Souza (2.605).— Deferido, quanto á habitação.— Concedo 90 dias para cumprir a intimação.

Expediente:

Lisbino de Abreu e Silva (2.612).— Com-4) pareça nesta directoria.

Alfredo Aydar (2.650).— Como requer.

João Flanaud (2.633).— Como requer.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado o capitão-tenente engenheiro machinista Linneu Ferreira de Souza Barros para exercer o cargo de chefe de machinas do navio mineiro Carlos Gomes.

— Por outro de 6 do corrente foi nomeado o capitão de fragata medico Dr. José Ribas Cadaval para exercer o cargo de delegado de saúde da divisão naval do Norte.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1918

Sr. prefeito do Districto Federal :

N. 3.361 — Restituindo o incluso processo de aforamento de terrenos de acresci'o da marinha á praia das Palmeiras, fronteiras aos predios ns. 87 e 91, requerido por Alvaro José Corrêa, tenho a honra de informar-vos que não ha inconveniente em ser concedido o alludido aforamento.

Requerimentos despachados

Avelino Lemos Junior.—Não tem vaga.

Isaelina Monteiro Vagueira.— Compareça na Directoria de Expediente. (985-Contabilidade, 31-7-918.)

Alvaro Ferreira Alves.—Indeferido. (380-Estado Maior, 3-8-918.)

Leonido Garcia Rosa, procurador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.— Compareça na Directoria do Expediente.

Companhia Nacional de Navegação Costeira.— Compareça na Directoria de Expediente (Officio n. 1.567, Portos e Costas.)

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1918

Theodoro Sergio Pires, enfermeiro-mór do Hospital Militar de Corumbá, pedindo renovação do seu contracto.— Como pelo.

Germani Martins Torres, funcionario publico, pedindo uma certidão.— Certifique-se, na fórma da lei.

Adolpho Cunha Leal, 1º tenente, pedindo augmento de consignação. — Indeferido, em vista da informação da Contabilidade.

D. Beatriz Miranda Damasio, pedindo passagem para a França. — Indeferido.

João Ferreira, reservista do 35º batalhão de caçadores, pedindo ficar sem efeito a sua baixa. — Indeferido.

João Alfredo dos Santos, pedindo a entrega de sua caderneta de reservista. — Indeferido, em vista das informações.

Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, tenente-coronel da extincta Guarda Nacional e honorário do Exército, pedindo que lhe sejam passados attestados pelos marechal Francisco de Paula Argollo e general Lauro Severiano Muller. — Attestem querendo.

Armando Francisco Lima, pedindo substituição de caderneta. — Deferido.

Juliao Freitas da Amaral, capitão de fragata, medico, pedindo reconsideração do despacho em que solicitava relevação de pagamento da pensão de um filho no Collegio Militar desta Capital. — Mantenho o despacho anterior, visto como o requerimento a que se refere o petitorio tem a data de 15 de maio de 1913.

Francisco José de Andrade, ex-praça, pedindo inclusão no Asylo dos Invalidos da Patria. — Seja inspecionado de saúde e junto cópia da inspecção.

Marcellino da Costa e Silva, servente da Escola Militar, pedindo inclusão no Asylo dos Invalidos da Patria. — Seja inspecionado de saúde, juntando cópia do termo da inspecção e a sua excusa de serviço.

Antonio Candido Gomes, ex-praça, pedindo restituição de sua caderneta. — Remetteu-se à sexta região para lhe ser restituída, mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1918

Sr. ministro da Marinha:

Em solução ao vosso aviso n. 3.070, de 16 do mez proximo findo, tenho a honra de remetter-vos, por copia, o officio do director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, assim como o contracto celebrado com Pestana & Comp. para a execução do serviço fluvial de transporte, entre Porto Esperança e Corumbá, de passageiros e mercadorias que se destinam às estações desta estrada ou della procedem (aviso n. 134/V/1º).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e à vista do que informastes em officio n. 1.613, de maio ultimo, autorizo-vos a abonar a D. Olivia de Souza, viuva do ex-guarda chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa Estrada, Joaquim de Souza, mostrando-se legalmente habilitada, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tinha direito seu fallecido marido, a partir de 1 de abril de 1911 até 6 de setembro de 1916, nos termos do aviso n. 9942, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço, ficando de nenhum effecto o aviso n. 307 V/1º, de 27 de maio proximo findo (aviso n. 404 V/1º).

— Sr. director da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá:

Em solução ao vosso officio n. 02-V, de 31 do mez proximo findo, autorizo-vos, conforme propuzestes, a mandar servir, em commissão,

no cargo de almoxarife da Estrada de Ferro de Bauri a Itapura, o agente de 1ª classe dessa estrada Alvaro Mendes (aviso numero 46 V/1º).

— Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes: A vista do que solicitou o director da Rede de Viação Cearense, em officio n. 112, de 14 de julho proximo findo, incluso por cópia, recommendo-vos providencias afim de ser fornecida ao mesmo director uma cópia da planta dos terrenos a que allude o citado officio (aviso n. 64 V/1º).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 6 de agosto de 1918

Restituin-se ao Ministerio da Marinha, com as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o processo relativo à passagem existente entre Pará e Maranhão para navios longos, denominada «Furo do Buyussú» (aviso n. 208).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 153.030\$ a Passos, Vieira & Comp.; de 15.750\$ a Borlido Maia & Comp.; e de 433200\$ a Companhia de Transportes e Carruagens, em que importam as inclusas contas de fornecimentos e transportes feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, no total de 168.823\$200, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» — da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.827).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a José Corrêa de Figueiredo a quantia de 18.189\$200, em que importa a inclusa conta de combustível fornecido à Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Combustível» — verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.828).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Dr. João Assis Lopes Martins a quantia de 15.162\$980, em que importa a inclusa conta de combustível fornecido no corrente anno à Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Combustível» — da verba 6ª, artigo 129, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.829).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Electricidade, na importância de 1.440\$500, e de José Borges Leal, na importância de 1.800\$, provenientes de despesas effectuadas por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa na importância de 3.240\$500 correrá por conta da consignação que, sob o título «Reconstrucções» — etc., da verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria se destina a material (aviso n. 2.837).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Marcond's Wireless Telegraph Company, Limited, na importância de £ 129-15-5, equivalentes a réis 1:453\$318, ouro, à taxa de 27 d., por conta da Repartição Geral dos Telegraphos.

A despesa correrá por conta do credito «Acquisição de material estrangeiro» — da

verba 3ª, art. 129, da lei vigente do orçamento (aviso n. 2.840).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro: J. L. Costa & Comp., na importância de 619\$; duas de Oscar N. Soares, na importância de 647\$500, uma de J. L. Costa & Comp., na importância de 430\$; tres da Sociedade Anonyma «Casa Pratt», na importância de 230\$000.

A despesa, na importância total de réis 1:926\$500, deverá correr por conta da consignação «Material» — Expediente — verba 16ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.841).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro: duas de Francisco Leal & Comp., na importância de 562\$; uma de Rocha Couto & Comp., na importância de 1:111\$340; uma de Dias Garcia & Comp., na importância de 1:869\$310.

A despesa, na importância total de réis 3:543\$250, deverá correr por conta da consignação «Material de consumo, etc.», da verba 16ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.842).

Segunda secção

Expediente de 3 de agosto de 1918

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de restituição de quotas de montepio de Antonio Candido de Menezes (aviso n. 70); João Gomes dos Santos (aviso n. 71); Reinaldo Evora da Rosa (aviso n. 72) e Severiano Rodrigues do Nascimento (aviso n. 73).

Dia 5

Foi encaminhado à Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional o processo de reversão do montepio da menor Ruth, filha do contribuinte Aristides Felipe Pereira de Andrade (officio n. 448).

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1918

Pedro Victor de Carvalho, pedindo cortidão do termo de accordo que lhe dá a concessão para instalar um matadouro frigorifico no Rio Grande do Sul. — Certifique-se.

Zulmira Daltro de Castro Guimarães, viuva de Adelmo Alvaros Guimarães, chefe de seccion aposentado da Administração dos Correios da Bahia, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Octavia Costa da Cunha Lima, viuva de Adolpho Costa da Cunha Lima, engenheiro aposentado de portos maritimos, idem. — Apresente as certidões de nascimento dos seus filhos Levino, Alvaro, Galdino e Adolpho e prove o estado civil de Alix, bem como qual o ultimo cargo exercido pelo contribuinte e respectivo ordenado simples annual que o mesmo percebia.

Francisco Jayme Domingues, dizendo-se procurador de Thereza de Sá Carvalho, pede para a mesma, como viuva de Anyzio Freire de Carvalho, empregado da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, os favores do montepio. — Apresente o instrumento que o habilita como procurador da interessada.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 6 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Repartição Geral dos Telegraphos: De 60 dias, em prologação, com metade da diaria, a Melchior Coimbra Junior, telegraphista do 5ª classe.

Do 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José Ernesto do Carvalho, telegraphista de 5ª classe;

Do seis mezes, em prorrogação, com metade do ordenado, a Aunibal Duarte de Oliveira, inspector da 4ª classe;

De tres mezes, em prorrogação, com ordenado, a Hamiro Evragio Sociro, telegraphista de 4ª classe;

Na Estrada do Ferro Central do Brasil: De 60 dias, com metade da diaria, em prorrogação, a João Thomaz, trabalhador de 2ª classe da 3ª divisão;

De 90 dias, com metade da diaria, a João de Souza, graxeiro do 1º depósito da 4ª divisão;

Por outra da mesma data foram concedidos oito mezes de licença, em prorrogação, sem vencimentos, a João Victor Janot Pacheco, engenheiro-residente da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1918

Euclydes Joaquim Vieira, estafeta da linha do Correio de Belém a estação, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo augmento de vencimentos. — Indeferido.

Carlos do Prado Montes, praticante de 1ª classe desta directoria Geral, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedido, nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria

Dia 6 de agosto de 1918

Maria José de Amorim Barbosa. — Certificado-se o que constar.

Durval Soares de Carvalho. — Restitua-se, mediante recibo.

Francisco Mangualdo Junior, Janowitz, Wahl & Comp., Mayrnick, Veiga & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., Virgilio Machado, José da Silva & Comp., M. Costa, Sociedade Anonyma Serraria M. F. R. Moreira & Comp. e Companhia Fornecedora de Madeiras. — Deferidos.

Henrique Espalá. — Deferido, de accordo com as informações da 4ª divisão.

F. Ribeiro & Comp. — Restitua-se, á vista das informações.

F. O. Aviano Gomes. — Pague-se 23\$ por conta do conferente Raul Rodrigues Moraes Jardim.

Adão Pereira de Araujo (2). — Pague-se 9\$ o 9\$ por conta do praticante do conferente Antenor José Pereira da Gencão.

Alfredo Antonio Verde. — Archive-se.

José Miguel do Nascimento e Maria Hygina Machado. — Indeferidos, á vista das informações.

Felisberto Cardoso Laport, José Cerqueira e Osorio Molesio. — Indeferidos.

Almeida Carvalho Corrêa & Comp., Companhia Colloran (3), Companhia de Tecidos Santannense, Elias Moyses, José Jorge Hatem, Manoel José de Castro Junior e Pinto, Teixeira & Comp. — Indeferidos, por não ter sido satisfeita a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1918

Vicente Rodrigues Valle, Miguel de Souza, João Vicente Ferreira da Silva, Luiz Geani, Joaquim Jo Baixo, Antonio Mendes Filho, João Araujo Sobrinho, Victorio Montezor,

Antônio Pereira Rodrigues Junior, João Canavaz, Antonio Pereira de Carvalho, José Roiz de Oliveira, Estevam Gonçalves Martins.

— Concedido, com dous terços.

Mucio Jansen Vaz, Nicolau Jannario Valerio, Honório Gomes, Pedro Ferreira, Manoel Nicolau Junior, Antonio Soares Branquinho, José Maciel Rodrigues. — Deferido.

José Teixeira Barbosa de Vasconcellos, Joaquim Antunes da Silva, Augusto de Carvalho. — Deferido.

José Augusto Pires, Luiz Moreira Maia, Antonio Rodrigues Teixeira. — Concedido, de accordo com a informação.

José Ferreira, José Avelino de Abreu. — Aceito.

Alberto Couto (2). — Pague-se, por conta do responsável.

Abraão João Barbeira. — Pague-se, por conta dos responsáveis indicados.

José Baptista. — Concedido, com a diaria integral.

Antonio dos Santos Damaso. — Concedido.

Domingos Martins. — Tenha-se ferido em serviço, conforme a licença anterior (papel 1.276 S 909 D) concedido, com a diaria integral.

Manoel José Angelo. — O requerente está no serviço allegando voluntariamente, devendo se recolher á sede, si não lhe convém continuar.

João Maximo Pereira. — Concedido, como faltas justificadas, com dous terços, nos termos do art. 43 in-fine, do regulamento, combinado com o art. 45.

Malaquias Gonlim. — Concedido, como permissão para se ausentar.

Raymundo Pinheiro. — Sim, nos termos da informação.

José Gonçalves Firmino, João Araujo Sobrinho. — Deferido.

João Felix Damasceno. — Reformo o despacho anterior, para conceder a licença com a diaria integral, na forma da lei, e de accordo com a occorrença posteriormente junta.

Sebastião Luiz. — Sim, com a diaria integral, na forma da lei.

Manoel Corrêa. — Sim, decorrido o prazo legal.

Jose Gonçalves. — Concedido, com a autorização para se ausentar, sem vencimentos.

Elpidio José de Oliveira Barreto e outros. — Sellem a petição.

Enrico Rodrigues Patto e outros. — Sellem a petição.

João Victor Janot Pacheco. — Sim, por 30 dias. Quanto ao excedente, dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

João Strega. — Deferido, construindo-se opportunamente uma estação no local.

Olavo Moreira. — Aguarde concessão.

Altino Loureiro & Comp. — Apresentem a recitação no impresso proprio.

Godofredo de Carvalho. — Commuto a pena imposta em suspensão por 30 dias.

Natalino de Queiroz. — Aguarde oportunidade.

Aprigio Soares. — Forneça-se certidão.

Oswaldo Machado. — Não ha vaga.

Companhia Alliança da Bahia. — Na certidão fornecida, a Estrada declarou não se responsabilizar pelo prejuizo, decorrente de caso fortuito, de accordo com o regulamento de transportes. Não ha que deferir.

Sydney Marques. — Complete o sello.

Fonseca & Comp. — Só pôde ser fornecido por certidão da secretaria.

José de Miranda Pinto. — Consigno-se o tempo da construção, nos termos da informação da Contabilidade.

— O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, encaminhando um requerimento do guarda-chaves João Antonio dos Santos, em que pede 45 dias de licença, para tratamento de saúde.

Ao mesmo, remetendo, para aprovação do Ministério, as insinuações para a execução

dos serviços de prolongamento da estrada até Angra dos Reis.

Ao mesmo, remette do o requerimento do engenheiro residente João Victor Janot Pacheco, em que pede oito mezes de licença, em prorrogação, para tratar de seus interesses.

Ao mesmo, relativamente ao contracto celebrado com a firma Octavio Gomes, para o fornecimento de aros de aço, a que o Tribunal de Contas negou registro.

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, o requerimento de Martin & Tourinho.

Ao mesmo, relativamente ao accordo a se firmar para a liquidação do debito da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz para com esta estrada.

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, o requerimento do José Carneiro Felipe.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Goyaz, relativamente ao descarrilamento de um especial daquella via ferrea, do qual resultou estragos ás linhas desta estrada.

Ao Sr. Dr. director do Hygiene do Estado de Minas Geraes, remetteu-lo o quadro estatístico relativo ao movimento de passageiros da estação do Bello Horizonte em 1916.

Ao Sr. Dr. procurador da Republica em Minas Geraes, informando sobre os terrenos do Sr. Reginatto de Souza Lima, occupados por esta estrada.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Inspectoria de Obras contra as Seccas—Secção

Administrativa — Officio n. 152 — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918.

Sr. ministro — Em março ultimo, começou a produzir effeito a licença, de um anno, sem vencimento algum, que a um 2º escriptuario, effectivo, desta inspectoria concedeu esse ministerio, nos termos do n. XXIII do art. 162 da vigente lei da despesa.

E, por acto de 1 de abril subsequente, esta inspectoria, para preencher a vaga, aberta em tais condições, e exercitando a attribuição que lhe dá o art. 62, letra c, do regulamento (decreto n. 12.330, de 27 de dezembro de 1916, publicado no *Diario Official* de 7 de fevereiro seguinte), resolveu, como exigia o serviço:

« nomear, Interinamente, para o cargo de 2º escriptuario, durante o impedimento do respectivo serventuario effectivo, e enquanto convier á inspectoria, o 3º escriptuario effectivo Joaquim Caminha de Sá Leitão, com os vencimentos, que lhe competirem. »

Como tal, isto é, tão somente como 2º escriptuario interino passou esse funcionario, desde abril, a ser incluído em folha. Mas, na Directoria da Despesa, foi o pagamento impugnado.

Sciante dos motivos da impugnação, esta inspectoria dirigiu áquella directoria a seguinte

cio n. 60, de 8 de maio (fls. 3 e 4 do processo incluso, a que se refere o aviso, também incluso, n. 277, de 8 do corrente, do Ministerio da Fazenda a esse).

O officio pôz a questão nos termos devidos. E a duvida, na Directoria da Despesa, ficou desfeita.

Assim que, no verso de fls. 4 e fls. 5, escreveu o funcionario que impugnára o pagamento:

«Fiz nota no livro-folha para se pagar áquelle funcionario o seu ordenado e a gratificação do licenciado, de accordo com o art. 3º, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, rectificado pelo decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro de 1913.

Na folha de abril, entretanto, a Inspectoria incluiu o alludido funcionario com os vencimentos integraes de 2º escripturario, o que motivou a impugnação do pagamento.

Replica a Inspectoria, neste officio, que os vencimentos integraes de 2º escripturario são devidos ao interino por não se tratar de substituição, cujo modo de remuneração preveem os decs. supra, e sim de nomeação interina.

Effectivamente o regulamento da Inspectoria não prevê a substituição de escripturarios, e a nomeação interina poderia recahir em pessoa estranha ao quadro que então teria os vencimentos integraes conforme tem sido resolvido no Thesouro.

Não é substituição regulamentar, embora o seja de facto.

Parece que assiste razão á Inspectoria de Obras contra as Secas que, assim pensando, resolveu aproveitar os serviços de um funcionario do quadro da repartição. O art. 3º, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, rectificado pelo de n. 10.100, de 26 de fevereiro de 1913, realmente parece referir-se ás substituições previstas nos regulamentos das repartições, não sendo applicaveis as nomeações interinas».

Com essa informação concordaram as duas autoridades superiores da directoria: o Sr. sub-director e o Sr. director (fls. 5 do processo).

Todavia, pediu esta audiência da Procuradoria Geral da Fazenda.

Tambem na procuradoria ficou assente que, como bem demonstrára esta inspectorial, o caso não era de «substituição», sim de nomeação interina.

Mas, para a procuradoria, esta não podia ser legalmente feita. Por conseguinte, apenas neste ponto, que passou a ser o unico que liquidar, a procuradoria discordou da Directoria da Despesa.

A illegalidade do acto foi arguida na informação do official da procuradoria (fls. 5 ao verso de fls. 6).

Diz ella, verso de fls. 5:

«Trata-se, portanto, realmente de uma nomeação interina. Não parece, porém, que legalmente essa pudesse ter sido feita. O funcionario effectivo está sujeito ás obrigações do seu cargo, fixadas no regulamento, e não se comprehende como possa ser incumbido de outras funções», (1) «mesmo interinas, sinão normalmente, no caso de comissão. Aqui, a comissão seria uma substituição *stricto-sensu*, e essa, como se viu, não se podia realizar.»

Logo, o exercicio por «substituição» equivale a «comissão». Neste caso, um funcionario pôde deixar suas funções effectivas para exercer outras, transitoriamente, interinamente.

Isto, porém, não se pôde dar na hypothese de exercicio por «nomeação» interina. Porque? Por isto, apenas por isto: o exercicio por «nomeação» interina não equivale a «comissão». Dos dous exercicios, só equivale a «comissão» o exercicio por «substituição». Pouco importa que, afinal, sejam interinos ambos os exercicios. O exercicio por «substituição» e o exercicio por «nomeação» interina.

E' a isso que leva a informação citada...

Mas, não me demorei no exame dessa informação. Mesmo porque, salvo engano, ella é obra de méra confusão.

Não ha, no caso, *accumulação* alguma. *Nem de cargos nem de vencimentos*.

E parece que o contrario pretende ella mostrar. Pelo menos, *toda a legislação e toda a doutrina em que o autor assentá a sua argumentação cogitam de accumulação*. Tão sómente.

Nem um só dos textos invocados contra o acto desta inspectorial o contraria. Mesmo *implicitamente*! Não ha um só que véde a nomeação interina de um funcionario effectivo para outro cargo.

Pelo contrario.

Um dos textos invocados permite mais do que fez esta inspectorial. Permite, até, *accumulação de cargos e de vencimentos*. *Accumulação* — eu já o disse — que, na espécie, não ha, de maneira alguma.

Esse texto é o decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1887, nos seguintes arts. 1º e 2º:

«Regula os vencimentos dos empregados de Fazenda nos casos de substituição e exercicio interino.

Hei por bem ordenar que nos casos de substituição e exercicio interino dos empregados de Fazenda se observe o seguinte:

Art. 1.º Os vencimentos inherentes a qualquer emprego de Fazenda vago serão abonados integralmente ao empregado que o exercer interinamente, ou seja este da mesma ou de diversa repartição do Ministerio da Fazenda. Exceptua-se dessa regra o caso de accumulação ou exercicio simultaneo de dous empregos, no qual o empregado que os exercer perceberá, além do vencimento ao seu emprego, a quinta parte do correspondente ao do que servir interinamente.

Art. 2.º As disposições do artigo antecedente ficam extensivas a todos os casos de exercicio interino de qualquer emprego, em virtude do impedimento do respectivo proprietario, nos quaes este não tenha direito na fórma da lei a vencimento algum do seu emprego.»

Estas disposições estão em vigor. Não foram revogadas senão em parte. Na parte que permite accumulação (Arts. 73 e 83 da Constituição).

O art. 2.º do Decreto prevê, precisamente, ao caso. Precisamente, porque, como todos estamos de accordo, o caso, na technica regulamentar, não é de «substituição». O caso é de «nomeação» interina — mas sem accumulação qualquer — de «empregado» para cargo effectivo, em virtude do impedimento do proprietario, no qual caso este não tem direito, na fórma da lei, a vencimento algum do seu emprego.

Si esse art. 2º, que estende as disposições do 1º a todos os casos de exercicio interino, mostra a legalidade do acto impugnado, não mostra menos o principio de que — ao contrario do que, por simples opinião pessoal, sustenta a informação — não é só «no caso de comissão», inclusive a de «substituição», que um funcionario effectivo pôde ser incumbido de funções *alheias* ás suas. E', pois, principio legal *explicito* que, também por nomeação interina, pôde elle exercer taes funções. E, de proposito, digo principio legal *explicito*. Porque, *implicito*, o principio está patente neste conceito, que a propria informação *implicita* — a «substituição» equivale

a «comissão» — caso unico em que, transitoriamente, o funcionario, em exercicio, pôde deixar suas funcções effectivas — nenhuma razão legal impede que o exercicio por «nomeação» interina equivalha, tambem, a «comissão». E' que, em ultima analyse, tanto é interino o exercicio por «nomeação» como o exercicio por «substituição».

Outro, dos textos invocados contra o acto desta inspectoría, é um parecer de Araripe Junior, então consultor geral da Republica. Está no segundo volume dos *Pareceres*, paginas 323 e 330, e nelle, como no relatório do Ministerio da Fazenda de 1916, pag. 50, se encontram citados os textos referidos na informação.

Mas, repito que, como é facil verificar, nenhum delles, mesmo *implicitamente*, se oppõe ao acto contra o qual foram chamados.

Já ficou provado que um, por exemplo, permitiria até mais do que se fez. E vae-se agora provar que outro — o parecer de Araripe Junior — em vez de amparar a informação, que o invocou, sustenta o acto desta inspectoría.

Diz o parecer, pag. 329:

«Nos papeis juntos procura-se saber si o Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz incide na disposição constitucional» (a das accumulações), «embora exerça *interinamente* ou em comissão um dos dous cargos para que foi nomeado.

A lei, quando veda, não cogita precisamente dos cargos, mas da remuneração, e a meu ver a *interinidade* ou o caracter provisório da occupação do lugar de director geral de Saude Publica, do qual o Dr. Oswaldo foi exonerado, naturalmente por se julgar que o caso era de incompatibilidade, não autoriza a adopção de outro criterio para se permittir a accumulação do cargo em comissão com o cargo effectivo, porque a situação continúa a ser a mesma.

O regular seria deixar o titular a função effectiva durante o tempo em que desempenhasse a comissão. Tem sido esta a pratica constante nos casos de empregos só incompatíveis para o exercicio simultaneo.»

E' evidente que o parecer reputa a *interinidade* «comissão» — caso em que, para a informação, é lícito tirar um funcionario, em exercicio, das suas funcções effectivas.

Na hypothese, deu-se, e continúa a dar-se, exactamente, o que preceitua o parecer: o funcionario deixou a função effectiva assim

que se investiu da função interina, isto é, da «comissão». E' o facto.

Com a informação concordou o funcionario immediatamente superior (parecer do verso de fls. 6).

Creio que tambem concordon o Sr. Dr. procurador geral.

No seu parecer, do verso de fls. 6 e fls. 10, diz elle:

«Pelos dispositivos citados nos pareceres é absoluta a competencia deste ministerio em materia de fiscalização de despesa.»

Parece referir-se ao officio n. 65, de 27 de maio ultimo, fls. 7 e 8, que lhe dirigi. Mas, não neguei, nem podia negar, a competencia do Ministerio da Fazenda, em materia fiscal.

O que digo é que a competencia será da repartição quando a apreciação da legalidade de um acto seu, a falta de lei expressa que o prohiba, fôr *dominada* — como, na peor hypothese, seria o caso si procedesse a impugnação — pelo criterio da *conveniencia* desse acto.

Admitta-se que não houvesse lei que, directamente, explicitamente, autorizasse o acto desta inspectoría.

Si, salvo lei em contrario, quem pôde o mais pôde o menos, esse acto é, de todo em todo, regular.

Uma lei creou o cargo *effectivo* de 2º escripturario e outra deu a esta inspectoría a attribuição de prover a tal cargo. A lei, portanto, em ambos os casos, deu o *mais*. E como nenhuma outra prohibe fazer o *menos*, isto de fazer o *menos*, ou o *mais*, é materia da competencia privativa, exclusiva da repartição. Porque é materia que só entendo, até ao intimo, com a *conveniencia* do serviço. E só este, pelo seu órgão competente, pôde, normalmente, ser juiz em materia de *conveniencia*.

Supponha-se que ocorra a hypothese de não haver *certeza* de que alguém esteja em condições de exercer bem um cargo. Si, legalmente, pôde ser, desde logo, nomeado *effectivo*, isto é, si, legalmente, pôde ser feito, desde logo, o *mais*, seria absurdo negar á autoridade responsavel o direito de fazer o *menos*, isto é, nomear *interinamente*, para, assim, sem risco de prejuizo maior, verificar si o *interino* reúne as condições de *effectivo*.

E' inacreditavel que se possa negar esse direito. Porque, até, esse direito já se muda em *dever*: o dever de, pelo *meio* *necessario* no

momento, poupar ao serviço, confluído ao *seu* do nomeador, as decepções e dificuldades que o provimento *effectivo* poderia acarretar.

Si, como os factos mostram, a *hypothese* figurada pôde occorrer, a procedencia do *argumento* resalta. Logo, quando a legalidade de um acto tiver de ser apreciada á luz da *conveniencia*, o exame desta cabe, privativamente, ao autor daquelle.

A competencia da repartição pagadora limita-se, salvo engano, aos méros elementos da despesa, em face dos preceitos da *contabilidade publica*.

Não só.

Como a guarda das leis compete a todos, é indiscutivel que a competencia da repartição pagadora se estenda, tambem, ao exame da medida segundo o acto organico do serviço onde ella se tomou. Em summa: incumbelhe, igualmente, a verificação das formalidades *exinsecas* que, allí prescriptas, respondam pela *legalidade* da medida.

Não é uma simples opinião.

No art. 324, dispõe o regulamento do proprio Thesouro (decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909):

«A nomeação, a suspensão, a destituição e a inactividade do pessoal dos serviços *regulam-se* pelos dispositivos dos *actos organicos* dos mesmos serviços; a *modalidade* do pagamento da respectiva remuneração *rege-se* pelo *preccituario* da *contabilidade publica*.»

Portanto, si nem o «acto organico» do serviço, que, na especie, é o regulamento da inspectoría (decreto citado), nem uma disposição de direito substantivo prohibem a nomeação interina, a *conveniencia* desta faz a sua legalidade.

Mas, o Sr. Dr. procurador geral diz que

«As nomeações interinas estão formalmente prohibidas.»

E, para proval-o, acrescenta?

«A ordem deste ministerio n. 6 de 28 de julho de 1915 á Caixa de Conversão assim o decidiu, sendo de notar que, no caso que a motivou, o Tribunal de Contas impugnou a despesa.»

A «ordem» é a seguinte:

«Communico-vos, para os devidos *effectos*, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 20 do julho corrente, que o Tribunal de Contas, segundo officio do seu presidente, n. 961, de 23 de dezembro do anno passado, ratificado pelo de n. 208, de 22 de abril ultimo, resolveu negar *registro* á despesa com o pagamento da

gratificações ao escripturario interino dessa caixa Alarico Cabeda, por isso que a lei n. 6.267, de 13 de dezembro de 1906, não autoriza a criação de tal cargo.» (*Diario Official*, de 29 de julho de 1915, pag. 8.434.)

O texto da «ordem» não dá idéa completa da hypothese.

Por isso, não sei si seria argumento decisivo replicar que o acto desta inspectoría não criou nenhum cargo. Apenas preencheu, interinamente, uma vaga.

A lei citada na «ordem» não é mais que o decreto que regulamentou a Caixa de Conversão.

E como ensina o proprio regulamento do Thesouro, no dispositivo transcripto, o regulamento da Caixa de Conversão não rége sinão a administração dos seus serviços. Por isso mesmo é que foi elle invocado no caso da «ordem»—caso da economia da caixa.

Parece, portanto, que, com a doutrina da «ordem», o illustre Sr. Dr. procurador geral não prova que:

«As nomeações interinas estão formalmente prohibidas.»

Não é possível.

As nomeações interinas sempre se fizeram e continuam a fazer-se.

Ha, mesmo, actos, muito recentes, de «nomeação interina»—ou «designação», que, no caso, é a mesma coisa.

No Ministerio da Agricultura.

E' uma decisão de poucos dias. Publicou-a o *Diario Official*, de 23 deste mez de julho, pag. 9.742:

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 301, de 24 de maio ultimo, consultando sobre a legalidade da substituição de um assistente de 1ª classe por um de 2ª, e de um auxiliar de 1ª classe por um também de 2ª classe, declaro-vos que taes substituições não são legais, visto que as funções dos assistentes de 1ª classe não são distinctas das funções dos de 2ª classe, nem as dos auxiliares de 1ª classe das dos auxiliares de 2ª classe.

No caso, porém, de se achar vago um logar de assistente de 1ª classe, ainda que por motivo de licença, desde que esta seja sem vencimentos, póde o Governo preencher interinamente o dito logar, nomeando para esse fim um assistente de 2ª classe, e, em consequencia, poderá ser nomeado um auxiliar de 1ª classe

para preencher interinamente o logar de assistente de 2ª classe e um auxiliar de 2ª para servir interinamente como auxiliar de 1ª classe.» (Officio n. 2.568, de 15 de julho corrente, da Directoria Geral de Contabilidade.)

No Ministerio da Viação

De accôrdo com a lei, foi posto á disposição do Governo do Estado do Rio, com perda de todos os vencimentos, um 2º escripturario da Inspectoría Federal das Estradas.

Coube a um 3º escripturario effectivo preencher a vaga. O *Diario Official*, de 27 de junho ultimo, pag. 8.516, publicou, no expediente da Directoria Geral de Viação, o seguinte:

«Por portaria de 25 de junho foi designado o 3º escripturario da Inspectoría Federal das Estradas José Joaquim da Costa Campos para exercer interinamente, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de 2º escripturario da mesma inspectoría, durante o impedimento do effectivo Armando Carreira Lassance.»

Por sua vez, a vaga do 3º escripturario, nomeado 2º interino, foi preenchida, nestes termos:

«Por portaria de 27 do corrente foi nomeado Octavio da Costa Ferreira para exercer interinamente o cargo de 3º escripturario da Inspectoría Federal das Estradas durante o impedimento do 3º escripturario effectivo José Joaquim da Costa Campos, designado para servir como 2º escripturario interino da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.» (*Diario Official*, de 28 do junho de 1918, pag. 8.568.)

No Ministerio do Interior

«Por actos de 15 do corrente foram nomeados:

O bacharel Felix Coelho para exercer o cargo de commissario de policia de 2ª classe, interino, em logar vago, e o commissario de policia de 2ª classe Eduardo Campos para exercer o cargo de commissario de policia de 1ª classe.» (*Diario Official*, de 16 de julho corrente, pag. 9.328.)

No Ministerio da Fazenda

Ordem da Directoria do Gabinete:

« Sr. delegado fiscal em Matto Grosso: N. 62—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de junho ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegram-

ma de 14 do mesmo mez, nomeando José Maria de Figueiredo para exercer, interinamente, o logar de agente fiscal do 1º posto de consumo, durante o impedimento do effectivo que servia na 5ª circumscripção desse Estado.» (*Diario Official*, de 17 de julho corrente, pag. 9.370.)

Na propria repartição de que é chefe o autor do parecer, na propria Procuradoria Geral de Fazenda, são frequentissimas as nomeações interinas.

O quadro de «officiaes» é de tres. Presentemente, dous estão em commissão: um é delegado fiscal no Paraná; o outro serve de ajudante do procurador.

Nem por isto, estão vagos os dous logares. Exercem-n'os, interinamente, por portaria do ministro, dous funcionarios do ministerio: um 4º escripturario da Estatística Commercial e um carimbador da Caixa de Conversão.

Não só.

O Sr. Renato Flores, que, aliás, não era funcionario do ministerio, morreu em setembro de 1916, official interino da procuradoria. Com esse titulo figura elle no seguinte aviso da Fazenda:

«N. 23 — Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Em resposta ao vosso officio n. 29, de 3 de fevereiro deste anno, com o qual transmittistes uma consulta do director da secretaria dessa Camara sobre si davem, em vista do art. 104, § 1º, da lei orçamentaria vigente, ser feitos pagamentos pela mesma secretaria aos revisores de debates, Srs. Renato Gomes Flores, José Julio da Silveira Martins e Pedro Alvares Coutinho, que occupam outros cargos de nomeação federal, cabe-me informar-vos que, quanto ao primeiro, que exerce o logar de official, interino, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, não incide na disposição citada, por isso que, exercendo aquelle cargo interinamente, por portaria deste ministerio, n'õ gososa das vantagens e regalias concedidas aos funcionarios civis, e relativamente aos demais revisores, si tiverem titulo de nomeação por decreto, gosando as vantagens e garantias decorrentes do exercicio effectivo de cargos federaes, incidem na disposição invocada, por não estarem incluídos nas excepções dos §§ 3º e 5º do mencionado artigo.» (*Diario Official*, de 13 de junho de 1915, pag. 6.393).

No acto organico do serviço da procuradoria—no regulamento do thesouro, portanto,—que é de 1909, nenhum dispositivo autoriza, expressamente, tal nomeação. E ella se fez,

Não só se fez como se manteve até 1916. Apesar do regulamento da Caixa de Conversão, que é de 1906. Apesar da «ordem» citada, que é de 1915.

E tudo isso foi legal.

Assim, o acto desta Inspectoria.

Nenhum dispositivo legal o prohiu explicitamente. E, no caso, seria o bastante para permittir-o.

Mas, ha dispositivos legais que, taxativamente, o autorizam:

E' o citado decreto de 1857.

E é o acto organico deste serviço, o seu regulamento—em vigor desde fevereiro de 1917.

Diz o art. 66:

«O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulação».

Precisamente, a hypothese.

Acho que, até, disse de mais para mostrar que o acto, a todos os titulos, é legal.

Estou, por conseguinte, muito certo de que favoravel será o parecer que a esse pede o Ministerio da Fazenda—Saude e fraternidade. Ao Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavaros de Lyra, DD. ministro da Viação e Obras Publicas.—J. Ayres de Souza, engenheiro-chefe da secção technica, servindo de inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 31 de julho ultimo, foi tornada sem effeito a de 3 do mesmo mez que nomeou o Dr. Antonio Martins para exercer o cargo de inspector de carnes junto á Companhia Frigorifica Wills do Brasil, com séle em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Dr. Adalgizo Ferreira de Souza para exercer o referido cargo.

— Por iguaes actos de 5 do corrente foram feitas as seguintes nomeações de lentos interinos, para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Dr. Carlos Leoni Werneck para a 7ª cadeira, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo;

Dr. Adolpho Herbster Pereira para a 18ª cadeira, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo e Dr. Nelson Castro Barbosa para a 19ª, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo.

— Ainda por igual acto de 5 do corrente, foi nomeado o Dr. José Mariano de Camões para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da secção da veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo.

Expediente de 3 de agosto de 1918

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o escrevente da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Abeillard de Avellar Nazareth, para, interinamente, exercer o cargo de 3º official da alludida repartição (officio n. 1.424);

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o escrevente dessa directoria, Abeillard de Avellar Nazareth, para, interinamente, exercer o cargo de 3º official dessa repartição (officio n. 1.423);

Dia 5

Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos conceder duas passagens de primeira classe, dessa estação á do Bello Horizonte, com direito a bagagem, aos Srs. Alberto Ferreira Jacobino e Jeronymo Barbosa Magalhães, delegado e auxiliar, respectivamente, do Serviço do Combate á lagarta Rosea, no Estado de Minas Geraes, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.426).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 de junho ultimo, foi nomeado o Dr. Luiz Soares de Gouvêa para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de medico do Patronato Agricola de Santa Monica, percebendo a gratificação mensal de 400\$000 (officio numero 1.427).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 de junho do corrente anno, foi nomeado o Dr. Luiz Soares de Gouvêa para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de medico do Patronato Agricola desse estabelecimento, percebendo a gratificação mensal de quatrocentos mil réis.

Outrosim, communico-vos que o titulo de nomeação foi entregue ao interessado (officio n. 1.428).

—Sr. superintendente dos Patronatos Agrícolas:

Communico-vos para os devidos effectos, que, por portaria de 4 de junho ultimo, foi nomeado o Dr. Luiz Soares de Gouvêa para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de medico do Patronato Agricola de Santa Monica, percebendo a gratificação mensal de quatrocentos mil réis.

Outrosim, communico-vos que o titulo de nomeação foi entregue ao interessado (officio n. 1.429).

Requerimento despachado

Avelino Baptista Soares, solicitando o transporte gratuito na Estrada de Ferro Central do Brasil e na Estrada de Ferro Oeste de Minas, até á Estação de Quatis de Barra Mansa, de um locomovel para movimentar as machinas de sua lavoura. — Indeferido, por não se tratar do aparelho propriamente agricola.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1918

Solicitou-se ao ministerio da Guerra a designação de um profissional para, no dia 10 do mez de agosto proximo futuro, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do envolvero que contém o relatório da inven-

ção de «aperfeiçoamentos em explosivos», para que pediu privilegio Simon Adda, e emitida opportunamente parecer a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1918

Communico-se:

Ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle que a Junta Commercial desta Capital, nas sessões de 11 e 18 de abril ultimo, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.035 a 1.037 e 1.038 a 1.040, respectivamente, excepto as referentes ás marcas ns. 18.664 e 18.720;

Ao mesmo director, em additamento ao officio n. 166, de 13 de abril ultimo, que a referida junta, em sessão de 18 de fevereiro do corrente anno, resolveu recusar protecção legal á marca n. 18.355 pelos motivos constantes da notificação em triplicata juntamente remetida;

Ao alludido director, por meio da notificações em triplicata, que, segundo resolveu a Junta Commercial desta Capital, não pôde ser concedida protecção legal ás marcas registradas no referido «Bureau» sob o n. 18.664, pela Société Anonyme Ed. Laurens — «Le Kheolive», sob o n. 18.720, pelos Laboratoires Sautier, e sob o n. 18.355, por Les Etablissements Poulenc Frères, visto imitarem marcas na citada junta registradas em nome, respectivamente, da Companhia Souza Cruz, de Granada & Comp. e de M. Campos.

—Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná, em resposta ao officio n. 344, de 8 de julho corrente, que o Sr. ministro resolveu que nos cursos nocturnos não pólem ser admitidos os aprendizes que já frequentam a Escola;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Espirito Santo, accusando a recepção do officio em que informa haver eliminado 22 alumnos, sendo 10 a pedido e 12 por haverem dado mais de 30 faltas não justificadas, que, de accordo com o paragrapho unico do artigo 28 do regulamento vigente, devem esses 2 aprendizes perder o anno e não ser excluidos da Escola.

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina, em referencia ao officio n. 63, de 6 do mez corrente, que as aulas do curso nocturno não devem funcionar das 16 ás 18 horas e sim á noite.

— Solicitou-se:

Ao director geral de Saude Publica a remessa a esta Secretaria de Estado do parecer do examinador da invenção de «um novo processo de elaboração e fabricação do malto como bebida alimentar, denominado Chá Brasileiro», para que pelo privilegio Paulo Hldefonso do Assumpção, afim do ser fornecida certidão do mesmo ao interessado, conforme requereu;

Ao mesmo director a designação de um funcionario para, no dia 10 do mez de agosto proximo, ás 13 horas, assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo fermento para pão, denominado Fermento Primor», para que pediu privilegio Henrique Antonio Thiemé, e emitir opportunamente parecer a respeito.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 29 de julho de 1918

Sr. Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara deste districto:

Em resposta ao vosso officio n. 3.360, de 23 do corrente mez, communico-vos que esta directoria geral fica sciente da vossa solicita-

ção no sentido de comparecerem a esse juízo os funcionarios Mario B. Carneiro e Dr. Alcebiades Juvenal de Mendonça Uchôa, afim de que, como testemunhas, deponham no summario crime que a Justiça Federal move contra Joaquim Mourão.

Outrosim, vos communico que o Dr. Manoel Campello não pertence a este ministerio, constando ser professor da Escola Polytechnica (officio n. 751).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado de despachos deste ministerio, a receber dos agentes das estações Central e Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, independente da apresentação dos respectivos conhecimentos de embarque, todos os volumes existentes naquellas estações, contendo objectos destinados a esta secretaria do Estado e varias dependencias deste ministerio.

No officio n. 753 desta data, são solicitadas do director da referida estrada as providencias relativas ao caso (officio n. 752).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tendo conhecimento de existirem em diversas estações dessa estrada varios volumes dirigidos a esta Secretaria de Estado e a diversas repartições deste ministerio, peço providencias para que sejam entregues os alludidos volumes, independente da apresentação dos competentes conhecimentos de embarque, ao Sr. Dario Paz Freire, despachante deste ministerio, correndo as despesas respectivas por conta do mesmo ministerio (officio numero 753).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Afim de que este ministerio possa dar a devida solução a um requerimento de Cypriano Cesar de Carvalho Lemos, ajudante tecnico, addido da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, pedindo se mande registrar em seus assentamentos o tempo decorrido de 1 de junho de 1916 a 22 de janeiro do corrente anno em que serviu como auxiliar remunerado no Consulado Geral do Brasil em Paris, peço a V. Ex. se digne de informar qual a praxe seguida nesse ministerio sobre a contagem, para os efeitos legais, de semelhante tempo de serviço.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (officio n. 754).

— Sr. director da Despesa Publica do Thezouro Nacional:

Achando-se satisfeitas as exigencias constantes do vosso officio n. 12, do 19 de junho ultimo, incluso vos devolvo o processo relativo á habilitação dos menores Maria Francine e René, á reversão da pensão do monte-pio que percebia sua progenitora, a pensionista D. Francine Raison de Aguiar (officio n. 755).

— Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em solução ao officio desta Directoria Geral n. 623, de 24 de junho ultimo, officio esse que solicitou á mesma estrada, para ser utilizado nessa repartição o britador pertencente á Villa Proletaria Marechal Hermes, põe á disposição desse jardim um outro britador que diz existir na estação de S. Diogo, 1ª Residencia da Linha do Centro (officio n. 756).

— Sr. ministro da Marinha:

Em solução ao aviso de V. Ex. n. 2.073, de 1 de maio ultimo, communico a V. Ex. que nesta data autorizo o director do Serviço do Povoamento a dar as necessarias providencias no sentido de se entregar a esse ministerio o material constante da relação junta, existente na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, devendo essa entrega ser

feita mediante termo lavrado em duas vias assignadas pelo recebedor e entregador.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 757).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Determino providencias no sentido de ser entregue ao Ministerio da Marinha, mediante termo lavrado em duas vias, assignado pelo entregador e pelo recebedor, o material constante da relação junta, material esse pertencente á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Uma das vias do termo acima alludido deverá ser remettida á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Com relação ás folhas de zinco existentes na mesma hospedaria, confirmo a ordem verbal no sentido de serem entregues, mediante recibo, ao presidente da comissão organizadora do 4ª Exposição Nacional de Milho afim de serem utilizadas nas installações destinadas á mesma exposição (aviso n. 758).

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao aviso desse ministerio n. 61, de 18 de junho ultimo, informo a V. Ex. que o regulamento anexo ao decreto n. 8.736, de 25 de maio de 1911, pelo qual se rege o Aprendizado Agricola de Barbacena, só cogta da residencia obrigatoria na sede da repartição para o director do alludido aprendizado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 759).

Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser concedida isenção de direitos pa a quatro caixões marca ONA, ns. 7.050/53, procedentes do Havre, pelo vapor *Ceylan*, contendo thermometros registradores destinados á Directoria de Meteorologia e Astronomia.

O conhecimento de embarque e factura consular referentes aos ditos caixões serão apresentados na Alfandega desta Capital pelo Sr. Dario Paz Freire, encarregado de despachos deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 760).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado de despachos deste ministerio, a retirar da Alfandega desta Capital quatro caixões marca ONA, ns. 7.050/53, vindos do Havre pelo vapor *Ceylan*, contendo thermometros registradores destinados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, para o que vos remetto o conhecimento de embarque e a factura consular referentes aos alludidos caixões.

No aviso n. 759, desta data, são solicitadas providencias ao Sr. ministro da Fazenda no sentido de ser concedida a respectiva isenção de direitos (officio n. 761).

Directoria do Serviço de Povoamento

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria do Serviço de Povoamento—2ª secção—Officio n. 2.129—Em 6 de agosto de 1918.

Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio—Tomando conhecimento, em data de hontem, por encontrar-me ausente, do aviso n. 249, de 31 de julho ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex. que providenciei no sentido de serem observadas as determinações de V. Ex., alli contidas.

Ficou entendido, entretanto, como medida indispensavel á perfeita disciplina, que sempre mantive esta directoria, que os encarregados da direcção dos Patronatos Agrícolas,

installados nos nucleos colonias, na qualidade de funcionarios immediatamente subordinados ao Serviço do Povoamento, só cumpram as recommendações transmitidas pela Repartição a meu cargo, a respeito dos trabalhos a elles confiados, em virtude das instrucções organicas approvadas por portaria de 15 de março do corrente anno.

Saude e fraternidade.—Dulphé Pinheiro Machado, director.

TRIBUNAL DE CONTAS

Rectificação da acta da sessão de 30 de julho de 1918

Relatado pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 67, de 19 do corrente, com a cópia do contracto celebrado, em virtude do decreto n. 12.920, de 13 de março ultimo, concedendo a Nelson O. Shaughnessy, representante da The Western Union Telegraph Co., para si ou para empresa que organizar, permissão sem monopolio ou privilegio do especio alguma, para lançar e explorar dous cabos submarinos, partindo da cidade de Nictheroy e atterrando, um na ilha do Itaparica, na cidade do Aracajú, na ilha Fernando de Noronha, nas cidades do Parahyba, Natal, Belém e Parnahyba, de onde demandará uma das grandes Antilhas; e outro na cidade do Paranaguá, de onde demandará a cidade de Maldonado, na Republica do Uruguay, podendo prolongar-se até a Republica Argentina.

— Foi proferido o seguinte despacho:

«O Tribunal de Contas, tomando conhecimento do contracto para concessão do lançamento e exploração de dous cabos submarinos, um partindo de Nictheroy em demanda de uma das grandes Antilhas, atterrando na ilha de Itaparica, na cidade de Aracajú, na ilha Fernando de Noronha, nas cidades da Parahyba, Natal, Belém e Parnahyba, e outro partindo de Nictheroy para a cidade de Paranaguá, de onde demandará a cidade de Maldonado, na Republica do Uruguay, podendo prolongar-se á Republica Argentina, e attendendo, que tal concessão é feita a Nelson O'Shaughnessy, representante da The Western Union Telegraph Company;

Attendendo que parece ser parte contractante a referida companhia, por intermedio de seu referido representante;

Ora, si assim fosse far-se-ha preciso que a companhia legalizasse a sua interferencia no contracto e se habilitasse a obter a concessão, deixando demonstrada e devidamente reconhecida a sua personalidade juridica, o que não consta do processo;

Mas,

Attendendo que, quer no preambulo do contracto, quer no corpo deste se estipula do modo preciso, que a concessão é feita, individualmente, a Nelson O'Shaughnessy—conquanto seja elle declarado representante da Western Union Telegraph, Company ou á empresa que organizar;

E,

Attendendo a que esta ultima estipulação exclue o pensamento de ser feita a concessão á Wester, empresa já organizada, e não por constituir, e para nella se encabeçar a concessão—fôra necessario, que o acto se referisse a empresas em situação de vida actual e não aquella que Nelson O'Shaughnessy viesse a constituir, isto é, a empresa ainda não existente quando se celebrou o contracto;

Ainda mais;

Attendendo a que o pensamento de encabeçar a concessão exclusivamente em Nelson Shaughnessy resulta da estipulação da clausula 13ª, que veda ao concessionario fazer pesar, ajuste ou convenio com qualquer

outra empresa congénere, que funcione no Brasil, sem consentimento prévio do Governo; Igualmente:

Atendendo a que nos termos do contracto não ha como da amplitude do modo a dilatar a área de favores—faculdades da concessão, além da entidade, restrictamente indicada—esta é a individualidade de Nelson O'Shaughnessy—Resolve ordenar o registro do contracto.

Foram votos vencidos os Srs. ministros Pedro Soares (relator) e Alfredo Valladão, por não ter provado a existencia legal da alludida companhia de que o Sr. Nelson O'Shaughnessy se diz representante.

Registro diário

Despachos do Sr. ministro-presidente em 5 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.668, de 22 de julho ultimo, pagamento de 632\$410 a diversos, de alugueis de casa em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Folha de pagamento, de 350\$ a Augusto Cesar, de vencimentos em julho ultimo.

— Officio da Villa Proletaria Marechal Hermes n. 252, de 30 de junho ultimo, idem de 594\$500 da folha do pessoal em junho ultimo.

Idem, idem n. 300, idem, idem de 517\$ idem, idem em julho ultimo.

Requisição do Juizo de Direito de Vassouras idem de 274\$393 a Romeu Soeiro de juro vencidos.

Requerimento da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, idem de 93\$270, de passagens no corrente anno.

Idem da Brasilianisch Electricitats Gesellschaft, idem de 1:048\$ de assignaturas deapparehos telephonicos no corrente anno.

Idem a Clodoaldo Henrique de Amarante, idem de 230\$ de ajuda do custo.

Idem da Companhia Auxiliaria de Chemins de Fer au Bresil, idem de 48\$800 de passagens no corrente anno.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

525\$ a Acidalia de Araujo:

1:688\$882 a Antonio Pinto Neves Ferreira;

613\$225 a Deolinda Carlota de Lima Coutinho;

1:000\$ a Francisca Monteiro;

343\$333 a Thoreza Dias do Albuquerque;

1:153\$332 a Zulmira Elisá Heskoth da Silva;

9:000\$ a Raymundo Pinheiro;

4:300\$ a Gastão da Costa Pinheiro;

312\$400 a Philippo Aristides Caire;

315\$ a Antonio Lopez Franco;

423\$200 a Antunes & Barbosa;

91\$ a Empresa Tracção Luz e Força;

224\$ a Enéas Victor da Costa;

244\$ a Epaminondas Guades Pinto;

552\$ a Gregorio José dos Santos;

233\$500 a Antonio Lucas da Costa;

67\$200 a Emilio José da Costa Mattos;

219\$ ao mesmo;

600\$ a Manoel Carlos do Nascimento.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 614 e 86, de 15 de abril e 27 de julho ultimos, pagamento de 48:453\$800 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 938, de 13 de junho ultimo, idem de 3:860\$700 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transporte e passagens idem, idem;

N. 933, idem, idem de 31:380\$700 a Sorocabana Railway Company, idem, idem;

N. 1.122, de 24 de julho ultimo, idem de 5:686\$022 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negócios Interiores—Avisos:

N. 2.625, de 5 de julho ultimo, pagamento de 1:952\$120 a Barcellos Bertaro & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.702, de 19 idem, idem de 4:481\$000 a diversos, idem, idem;

N. 2.742, de 15 idem, idem de 109\$400 ao jornal Cidade de Magé, de publicações, idem, idem;

N. 2.744, idem, idem de 50\$ a Roberto Trompowsky Junior, por despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 2.749, idem, idem de 26\$100 a Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, de telegrammas idem, idem;

N. 2.774, de 18 idem, idem de 10:793\$043 a diversos, de fornecimentos idem, idem;

N. 2.775, idem, idem de 2:936\$ idem, idem, idem;

N. 2.787, de 19 idem, idem de 21:795\$102 a Brigada Policial do Districto Federal idem, idem;

N. 2.789, idem, idem de 10:365\$750 a Antonio Fernandes, de despesas effectuadas pelo mesmo em junho ultimo.

N. 2.793, de 20 idem, idem de 19:108\$855 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.841, de 26 idem, idem de 6:960\$ a J. Mirandella & Lauro, idem, idem.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.032, de 13 de julho ultimo, pagamento de 2:550\$ a Leitão, Irmãos & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.033, idem, idem de 1:274\$810, a diversos, idem, idem;

N. 3.045, de 15 idem, idem de 166\$500, a Castro Moreira & Comp. idem, idem;

N. 3.060, de 16 idem, idem de 46\$660 a Dorotheu Alfredo da Costa, de despesas miúdas feitas pelo mesmo em julho ultimo;

N. 3.055, idem, idem de 28:120\$ a Wilson, Sons & Comp., Limited, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.172 e 226, de 6 de junho e julho, idem de 244\$820 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.675, de 19 de julho ultimo, idem de 777\$090 a diversos, idem, idem.

Despachos do Sr. ministro presidente, em 6 do corrente:

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.639, de 22 de julho ultimo, pagamento de 67\$300 a Leopoldina Railway Company Limited, de passagens no corrente anno.

Ministerio da Fazenda — Exercicios findos: Pagamentos de:

1:935\$932 a Mario Moreira Fernandes Barbosa;

193\$ a Hemeterio Coelho Pinto;

244\$ a Jeronymo Ferreira Jardim;

1:299\$ a Jesuino José de Souza;

670\$ a João Jacob Hensi;

573:309 a João Penna;

188:400 ao Lloyd Brasileiro;

3:172\$ a Luiz Lucio Leal;

61\$ a Manoel Francisco de Sant'Anna;

60\$ a João de Carvalho Pinto;

184\$550 a José Carlos;

235\$590 a José Joaquim de Azevedo;

219\$ a Oscar Antonio Soares;

224\$ a Jeronymo Antonio Teixeira;

7:536\$209 a Augusto Siqueira & Comp.;

226\$501 a José Carlos.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 925, de 12 de junho ultimo, pagamento de 132\$ a Franeisco Alves & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 948\$, de 13, idem, idem, de 120\$ a Revista do Supremo Tribunal, idem, idem;

N. 1.022, de 26 idem, idem de 1:170\$ a diversos, de fornecimentos, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negócios Interiores—Avisos:

N. 2.805, de 22 de julho ultimo, pagamento de 84\$750 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.819 de 23 idem, idem de 1:024\$500 idem, idem, idem;

N. 2.814 de 26 idem, idem de 49\$200 da folha dos empregados das enfermarias do Pavilhão de molestias nervosas do Hospital Nacional do Alienados em junho ultimo.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.088 de 17 de julho ultimo, pagamento de 1:276\$900 a Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.091 idem, idem, idem de 159\$200 idem, idem, idem;

N. 3.092 idem, idem, idem de 137\$300 idem, idem, idem;

N. 3.093 idem, idem, idem de 3:296\$800 idem, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.722 de 24 de julho ultimo, pagamento de 160\$ a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.733 de 26 idem, idem, idem de 700\$840 a diversos idem, idem;

N. 2.739 idem, idem de 479\$500 a Sociedade Anonyma Casa Leuzinger idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não tem lugar o habeas-corpus quando o constrangimento de que se queixa o paciente não resulta de abuso de poder ou illegalidade provenientes de autoridade publica. No caso concreto o paciente procura remedio contra constrangimento, que diz soffrer na sua liberdade de trabalho, sendo impedido de exercer suas funções na Brasil Railway Company, de S. Paulo, por ordem da mesma Companhia.

N. 4.177.—Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso do habeas-corpus em que é paciente e recorrente o bacharel Horacio Affonso da Silva Poiars e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo:

Accórdam negar provimento ao recurso afim de confirmar a decisão recorrida, que não tomou conhecimento do pedido do habeas-corpus, em favor do paciente, porque effectivamente o constrangimento de que se queixa o paciente, não resultando de abuso de poder ou illegalidade, não autoriza o recurso do habeas-corpus. (Codst. da Rep. art. 72, § 22. E pague o paciente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1917.—André Cavalcanti P. I. — Oliveira Ribeiro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — Camilo Saraiva. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

HABEAS CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão em virtude de pronuncia decretada por autoridade competente.

N. 4.436.—Vistos e expostos estes autos do recurso interposto por Emiliano Martins da Mota da decisão de fls. 9 da 3ª Camara da Corte de Appellado que denegou a ordem do habeas-corpus por elle impetrada em favor de Avelino Pereira de Souza, réo pronunciado no art. 339, § 4º e 331, § 2º do Código Penal o da qual foi interposto o recurso pelo mesmo réo, na forma da lei, como consta da informação de fls. 7, o Supremo Tribunal nega provimento ao recurso ora interposto, para

confirmar como confirma a decisão recorrida, que tem assento na l.º. Pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro.

HABEAS-CORPUS

Garante-se por «habeas-corpus» o direito de livre locomoção, para o fim de poder o paciente exercer funções publicas, quando seu direito é liquido e certo.

Na legislação fluminense não ha prazo estabelecido para a posse de vereadores e só depois de empossado é que o eleito pôde perder o mandato pelo não comparecimento a quatro sessões consecutivas. Como taes não se entendem as simples sessões diarias, mas os periodos, em numero de quatro, em que deve o conselho annualmente se reunir funcionar ordinariamente.

N. 4.405. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso interposto do accórdão de fls. 54 da Relação do Rio de Janeiro, que denegou a ordem do *habeas-corpus*, impetrada pelo mesmo recorrente a favor do paciente Isaac Manoel da Camara, nos termos de sua petição de fls. 2, o Supremo Tribunal, considerando que o paciente foi eleito legalmente, reconhecido o empossado vereador do Conselho Municipal de Iguassú, e por tal liquido e incontestavel é o seu direito ao exercicio das respectivas funções;

Considerando que privado desse exercicio por acto do Conselho Municipal de 30 de novembro de 1916, que declarou extinto o mandato, sob fundamento de não ter o paciente comparecido a quatro sessões consecutivas, o havendo reclamado, na forma da lei — foi a reclamação provida pelo juiz de direito por tres vezes, e so a Relação outras tantas vezes, em recursos interpostos, annullou essas decisões, não confirmou de modo algum o acto reclamado, para que tivesse o amparo do art. 62 da Constituição;

Considerando que assim burlado o recurso ordinario, e continuando sem solução o acto reclamado, caso é de recurso extraordinario do *habeas-corpus*, uma vez provada a sua violencia ou illegalidade impedindo o exercicio do mandato, do paciente, causando a este, por isso, um constrangimento do que é remedio o *habeas-corpus*, segundo o art. 72 § 12 da Constituição e a jurisprudencia firmada em repetidos accordãos;

Considerando que violento e illegal é o dito acto do Conselho: 1º porque não ha na legislação fluminense prazo estabelecido para a posse do vereador, e só depois de empossado é que o eleito é passivel da perda do mandato pelo não comparecimento a quatro sessões consecutivas; porque sessões consecutivas não são as simples sessões diarias, mas os periodos, — em numero de quatro, em que deve o Conselho annualmente reunir-se ordinariamente e funcionar; 3º porque, sendo assim, empossado o paciente a 24 de novembro de 1916 pelo juiz de direito, o o acto do Conselho, de que se trata, sendo de 30 do mesmo mez o anno, era materialmente impossivel o decurso de quatro sessões annuaes, a que não comparecesse o paciente, para que tivesse causa legal a a perda do mandato;

Considerando que, em caso identico, embora menos aggravado, já decidiu o Supremo Tribunal em accordão de 25 de julho deste anno, concedendo o *habeas-corpus* por constrangimento illegal, pela pretendida perda do mandato deliberativo pelo Conselho Municipal, sob os fundamentos improcedentes, acima declarados;

Considerando que a livre locomoção é uma necessidade e um direito correspondente á liberdade pessoal, e como esta deve ser assegurada para o exercicio regular do direito de cada um, quando o direito é liquido e certo: Por taes fundamentos e o mais dos autos, dá provimento ao recurso para reformar o accórdão recorrido e assegurar ao paciente a livre locomoção de que precisa para no edificio das sessões do Conselho Municipal de Iguassú, exercer as funções que lhe competem. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 do outubro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli, vencido. — João Mendes. — E. Lins, vencido. Neguei o *habeas-corpus*, porque se não trata exclusivamente do direito de livre locomoção. — A. Pires e Albuquerque. — André Cavalcanti. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não se toma conhecimento, por ser originario, do pedido de habeas-corpus solicitado por individuo condemnado por pretor a cinco annos de prisão, por não ter pago a multa que pelo mesmo juiz lhe fôra imposta por infracção do Regulamento Sanitario

N. 4.531. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é impetrante A. Torres, a favor do paciente Antonio Elias Chaves, preliminarmente não tomam conhecimento da dita petição por ser esta originaria e não se verificar alguma das excepções legais.

Pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — E. Lins. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Quando se trata de garantir, preventivamente o exercicio de funções publicas, são indistinctos os dois seguintes requisitos: a) que seja certa, liquida e incontestavel a situação juridica dos pacientes, de tal forma que apenas seja preciso remover o obstaculo material que impede o alludido exercicio; b) e que haja fundados motivos para reccar a violencia. Na hypothese dos autos, não foi satisfeito o segundo requisito.

N. 4.560. — Vistos e relatados e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus* em que são pacientes recorrentes os bacharéis Luiz de Mascarenhas, Luiz Cesario Cardoso Ayres, e outros deputados ao Congresso Legislativo do Estado de Alagoas, e,

Considerando que quando se trata de garantir, preventivamente, o exercicio de funções publicas, são indispensaveis os dois seguintes requisitos: a) que seja certa, liquida e incontestavel a situação juridica dos pacientes, de tal forma que seja preciso apenas remover o obstaculo material que impede o alludido exercicio; b) e que haja fundados motivos para reccar a violencia; ora,

Considerando que, na hypothese dos autos, os pacientes foram eleitos, reconhecidos, proclamados e empossados como deputados ao Congresso Legislativo do Estado de Alagoas, e, por muito tempo, exerceram livremente o seu mandato;

Considerando que á Justiça Federal fallece, em absoluto, competencia para cassar mandatos de deputados, cujos poderes foram legalmente reconhecidos pelos seus pares; e, portanto,

Considerando que o fundamento do despacho recorrido, cassando o mandato dos

pacientes, é manifestamente injuridico, e não pode crear a menor duvida sobre a liquidez dos direitos dos mesmos pacientes;

Mas,

Considerando que elles não conseguiram provar que tivessem fundados motivos para reccar uma violencia, afirmando, ao contrario, o Governo do Estado — *«se achar absolutamente apparellada para manter a ordem publica, cercada de amplas garantias a todos os seus concidadãos»*;

Considerando, finalmente, que estando garantida a ordem publica na rua, o povo, concorrendo ás sessões da assembleia legislativa, mesmo em grande massa, não podia deixar de estar desarmado, e assim estava cumprindo um dever civico, não podendo de forma alguma coagiar os pacientes;

Accordam negar provimento ao recurso, o confirmar a decisão denegatoria do *habeas-corpus*, não pelo injuridico fundamento da mesma decisão e sim unicamente porque os pacientes, si bem que tivessem provado a liquidez da sua situação juridica, como deputados ao Congresso Legislativo do Estado de Alagoas, não conseguiram igualmente provar que houvesso fundados motivos para reccar a violencia.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1918. — H. do Espirito Santo P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Convete á Justiça Federal o processo e julgamento dos litigios entre pessoas residentes em Estados diversos.

N. 375. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdicção entre o juiz de direito da comarca de Campos Novos de Parapanema, suscitante, e o juiz federal na secção do Estado de S. Paulo, como suscitado;

Accórdam julgar improcedente o conflicto para reconhecer a competencia do juiz federal o mandar que prosiga o feito no feito que faz objecto do presente conflicto. E assim julgam, porque o caso é evidentemente o do art. 60, letra d da Constituição da Republica — como se mostra da informação do juiz federal a fls. 11.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — G. Natal. Votei pela competencia do juiz federal por contar dos autos que, ao tempo em que se iniciou perante o juiz local a acção de diviso, residia fóra do Estado de S. Paulo o condômino Dr. Jeronymo Monteiro. — Pedro Lessa, vencido. Segundo se vê da informação prestada pelo juiz federal, a razão de ter sido proposta a acção de diviso perante a justiça federal era a residencia de um dos condôminos em Estado diverso do em que a acção foi intentada, e residem outros condôminos. Actualmente, em face do disposto no art. 631 do Código Civil a acção de diviso é meramente declaratoria, é um processo administrativo, e não um litigio, dos a que allude o art. 60, letra d da Constituição Federal. Portanto, no estado actual do direito patrio não ha mais razão para se confiar o processo e julgamento das acções de diviso á justiça federal.

A disposição do citado art. 631 do Código Civil, posto que incluída neste Código, é manifestamente de ordem judiciaria, uma norma processual, de direito formal, muito embora de tal arte connexa com direito substantivo.

que só pelo congresso federal poderia ser estatuida. Na verdade, revogando o art. 37 do decreto n. 720, de 8 de setembro de 1890, e prescrevendo, em lugar de uma acção, no sentido proprio do termo, de um processo contencioso, um processo meramente administrativo, que deve ser precedido de uma ou mais acções ordinarias, em que os condôminos liquidem os seus direitos de propriedade, o art. 631 do Código Civil fez uma innovação, que interessa ao direito substantivo, Conceder ou negar uma acção especial, ou do rito mais breve e de forma que mais garanta o titular de um direito substantivo, é augmentar ou diminuir a segurança desse direito substantivo. A acção executiva, adjectivada por uma lei federal á letra de cambio, constitue um apreciavel augmento da garantia para o credor cambiario, e só uma lei federal poderia supprimi-la ou substitui-la por outra.

O regresso ao nosso antigo processo meramente administrativo de divisão, que absolutamente não applaudo, porque é prejudicial aos condôminos, foi decretado pelo poder competente, e portanto deve ser acatada.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

(Aggº do art. 44 do Reg.)

Do réo preso não se pôde fazer intimação sob pregão em audiência.

N. 731.—Relatados e discutidos estes autos de agravo do art. 44 do Regimento Interno do Tribunal, de que é agravante João Teisen Sobrinho, preso na cadeia publica de S. Paulo, vê-se que, confirmada pelo Tribunal a sentença que o condemnou, a intimação do respectivo accórdão se lhe fez em audiência, sob pregão, sendo esgotado o prazo assignado, devolvidos os autos ao juiz a quo para a execução. Depois disso, tendo sido offercidos embargos ao referido accórdão, o Sr. ministro relator não os admitiu, por se não reconhecer competente para revogar os despachos dos juizes semanaes que deferiram a intimação sob pregão, e subsequente lançamento do prazo para embargos. Desse despacho é que foi interposto o presente agravo.

Accórdão, em Supremo Tribunal Federal dar-lhe provimento para mandar que o Sr. Ministro Presidente do Tribunal avoque os autos e sejam os mesmos conclusos ao Sr. Ministro Relator para mandar juntar e processar os alludidos embargos. Elles são admissiveis, porque o accórdão do Tribunal ainda não transitou em julgado, visto achar-se o réo embargante preso na cadeia publica da cidade de S. Paulo e assim a intimação do accórdão não lhe podia ser feita em audiência, a cujo pregão lhe era materialmente impossivel acudir, não havendo dispositivo algum legal que, na especie, dispense a intimação pessoal, que é a regra de direito.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—E. Lins, relator para o accórdão.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—G. Natal.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Nega-se provimento ao recurso, para confirmar a sentença appellada, que bem apreciou as provas dos autos

N. 744.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellante Adolpho Corrêa de Mello e é appellada a Justiça Federal:

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando a sentença appellada, que apre-

ciou com muita benignidade as provas dos autos.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—Viveiros de Castro, relator.—E. Lins.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—João Mendes, vencido.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra o capitão Adolpho Corrêa de Mello:

E attendendo a que está provado que o réo no dia 20 de dezembro de 1916 tentou introduzir na circulação, dando a um dos socios da carvoaria da rua Visconde de Sapucahy n. 399, nesta Capital, em pagamento de uma sacca de carvão, que ajustara, a cedula falsa numero 37.816 do typo das de 100\$, série 3ª, estampa 12ª;

Attendendo a que o reconhecimento da pessoa do accusado não soffre a menor duvida ontre as testemunhas que assistiram ao facto e á prisão que se seguiu, identidade não abalada pelas provas do plenário;

Attendendo a que não sendo provavel que a carvoaria em questão negociasse fóra das horas permitidas pelas leis municipaes, é do presumir que o facto arguido se tivesse verificado no maximo até ás dezenove horas, momento em que na estação estival, ainda não se pôde considerar propriamente noite, para o effeito de constituir circumstancia agravante do crime;

Attendendo a que o réo mostrou não possuir antecedentes suspeitos e ter tido exemplar comportamento na funcção publica que exerceu e da qual foi dispensado por extincção do cargo. (Codigo Penal, art. 42, § 2º).

Por estes fundamentos, julgo procedente o libello para condemnar, porém, o réo á pena de dous annos, dous mezes e vinte dias de prisão cellullar, que será cumprida na Casa do Correção desta Capital, além da perda da nota e custas, grão minimo do art. 13 com referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal. P. e I.

Districto Federal, 3 de julho de 1917.—Octavio Kelly.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Dá-se provimento ao agravo para mandar que o juiz «a quo» reconsiderando seu despacho devolva ao juiz deprecante a precatoria, já cumprida, requerida pelos agravantes.

N. 2.174.—Vistos e relatados os presentes autos de agravo de instrumento, entre partes, agravantes Isnard & Comp. e agravados Castro e Santos.

Os agravados Castro e Santos, residentes em Manaus, ajustaram com os agravantes, residentes nesta Capital, a compra de um automovel, segundo a photographia enviada, e quando alli chegado, não tendo correspondido ao pedido dos mesmos agravados, conforme uma vistoria a que se procedeu, deixaram de receber dito automovel.

Proposta acção ordinaria perante o Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital, e expedida procatoria ao daquelle Estado, afim de ser tomado o depoimento pessoal dos agravados, o advogado dos agravantes, uma vez cumprida a diligencia, requereu a devolução da referida precatoria, o que não tendo sido attendido pelo juiz deprecado, ut lrs 10 v.

motivou o agravo interposto, por offensivo ao disposto no art. 72, § 1º, da Constituição Federal.

Accórdam em dar provimento ao presente recurso de agravo para que o juiz a quo, reformando o seu despacho de fl., devolva ao juiz deprecante a precatoria requerida pelos agravantes, nos termos da inicial de fls. 2, e pague as custas os agravados.

Supremo Tribunal Federal, 20 de dezembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—M. Murtinho.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Desde que a causa não seja ordinaria e não se trate de embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiros, quando julgados provados, a appellação, no Juiz Federal, deve ser recebida no effeito devolutivo somente.

N. 2.354.—Vistos e relatados os presentes autos de agravo de petição, em que são agravantes Araujo Maia & Comp. e outros, e agravado o Estado de Minas Geraes, negam provimento ao mesmo agravo para confirmar o despacho aggravado de fls. 147, que recebeu a appellação interposta da sentença de fls. 140, somente no effeito devolutivo, por ser conforme a prova dos autos e a jurisprudencia deste Tribunal nos accórdãos de 30 de outubro de 1915 e 13 de dezembro de 1916. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de janeiro de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—E. Lins.—A. Pires e Albuquerque.—Godofredo Cunha.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—João Mendes.—G. Natal.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.

Despacho do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917.—Raul Martins.

Contraminuta do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Segundo o art. 59 da lei n. 221, de 1891: «são somente suspensivas no Juizo Federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiros, quando julgados provados». O art. 13 § 16 letra b da mesma lei não exclue de todas as disposições della as acções possessorias, mas declara apenas que «as disposições do presente artigo (art. 13) não alteram o direito vigente quanto... ás acções possessorias», conforme a correção feita pelo art. 2º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908. Assim fundamentei em 8 de outubro de 1915 um despacho nas condições do aggravado e que foi unanimemente confirmado por accórdão do Egregio Supremo Tribunal Federal de 30 do mesmo mez de outubro de 1915 no agravo 1976. Em caso identico, também por unanimidade, se manifestou o accórdão de 13 de dezembro de 1916 no agravo 2.165.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1917.—Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desprezaram-se os embargos, para confirmar o *Accórdão embargado*, no qual se decidiu que ao Supremo Tribunal Federal compete julgar a *acção rescisória de fulgado seu*, sendo nulla a sentença do juiz de primeira instancia, julgando tal *acção*.

E mais—que cabe *acção rescisória* quando a sentença rescindenda julgou contra direito expresso ou contra terminante disposição de lei, sendo admissivel emtra as sentenças do Supremo Tribunal Federal.

Na especie tal *acção* não teve procedencia em face da lei.

N. 1.734.—Vistos relatados e discutidos estes autos de *appellação cível*, entre partes, *appellante*, a Fazenda Nacional, ora embargante, e *appellado* o coronel Domingos Antonio da Cunha, ora embargado e representado por seus herdeiros, conforme a habilitação julgada por sentença á fls. 352, desprozam ditos embargos de fls., para confirmar, como confirmam, o *accórdão embargado* de fls. 335 v., (") cujos fundamentos são conformes a direito e a prova dos autos, pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator para o *accórdão*.—M. Murtinho, vencido.—Pedro Lessa, vencido.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Godofredo Cunha, vencido.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O *acc. embargado*, de 21 de setembro de 1912 já foi publicado.—N. da Sec. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desprezaram-se os embargos para confirmar o *accórdão embargado*, o qual decidiu que a *prescrição de cinco annos*, de que goza a Fazenda Nacional, só é applicavel ás *acções* em que se pretende fazer valer um direito meramente patrimonial.

N. 1.804.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do *appellação cível*, entre partes, *appellante* a União Federal, ora embargante e *appellados* Moysés Ribeiro de Anirade e Benjamin Cesar Carneiro, ora embargados: desprozam ditos embargos de fls. 138, para confirmar, como confirmam, o *accórdão embargado* (*) de fls. 126 v., que é conforme a direito e a prova dos autos; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Viveiros de Castro, vencido.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Oliveira Ribeiro, vencido.—Pedro Mibielli.—M. Murtinho.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O *accórdão embargado*, de 29 de agosto de 1914, já foi publicado.—N. da Sec. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

A *acção de manutenção* é o remedio que a lei dá ao possuidor, contra as violencias que lhe perturbam a posse, quer se trate de coisa movel ou immovel, quer se trate da quasi posse dos direitos reaes desmembrados do dominio.

Os interdictos possessorios não são o meio juridico de garantir a posse das cousas incorporeas e dos direitos pessoais.

N. 2.040.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do *appellação cível* interposta por J. G. Araujo da sentença de fls. 103, do Juiz Seccional do Amazonas, que julgou impro-

cedente o nulla por sua impropriedade a *acção possessoria* intentada pelo A., ora *appellante*, contra a Companhia Manãos Harbour Limited, nos termos de sua petição de fls. 2, o Supremo Tribunal, julgando competente o juizo federal para nelle ser aforada a *acção*, como foi, confirma a sentença *appellada*, por seus fundamentos, de *accórdão* com os autos e disposições do direito, negando, em consequencia provimento á *appellação*; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda, vencido na preliminar.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—A. Pires e Albuquerque, vencido na preliminar.—Pedro Lessa.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—E. Lins, vencido na preliminar. Votei pela competencia da justiça local, attentos os fundamentos que já tenho exposto no Tribunal.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da secção do Estado do Amazonas.

Vistos os autos delles consta que o commerciante J. G. Araujo, estabelecido á rua Marechal Deodoro, desta cidade, supplicou, na forma e sob os fundamentos traçados na petição de fls. 2, que em seu favor e contra a Manãos Harbour Limited, companhia cessionaria das obras do porto desta capital, se expedisse mandado de manutenção de posse, para o fim de não continuar a ser turbado no direito,—que argumenta lhe pertencer,—de transbordar neste porto as mercadorias que immorta em transito, o de embarcar dos armazens da supplicada para os navios que os conduzem para outros do interior ou de estrangeiro, livres do pagamento, aquelles da taxa de tres réis por kilogramma, e esta da de \$8 por volume, até agora cobrados pela mesma supplicada.

Uferida a inicial com a expedição de competente mandado, lavrado o competente auto e delle intimada a companhia, na pessoa do seu legitimo representante, veio esta com a petição de agravo a fls.; recurso que lhe foi denegado pelas razões de direito expostos no despacho de fls., proferido *secundum legis* (art. 72 da lei n. 224, de 1894) e em obtemperancia ao *usus fori* (Accs. do Sup. Trib. citados na alludida decisão).

Accusada em audiencia a intimação do mandado, a ré acudiu ao pregão e allegou por via de embargos,—como preliminar,—a impropriedade da *acção* de manutenção para segurança de direitos pessoais, bem ainda a incompetencia do Poder Judiciario para intervir discricionariamente em actos do Executivo, impedindo, como na hypothese, a cobrança de taxas alfandegarias realizada por delegação da União Federal, e:—de meritis,—a legalidade das contribuições impugnadas, todas ellas previstas e autorizadas no seu contracto para construcção do porto de Manãos.

A *acção* obedeceu á forma processual prescripta na consolidação das disposições concernentes ao processo civil, de Ribas, approvada pela resolução de 28 de setembro de 1876.

A requerimento da ré embargante officiou, no caracter de assistente, o Dr. procurador da Republica. Tudo bom examinado: considerando que a *acção* de manutenção, correspondente aos interdictos *utrobi e utipsidietis* do direito romano, é o remedio que a lei dá ao possuidor contra as violencias que lhe perturbam a posse, quer se trate de coisa movel ou immovel, quer se trate da quasi posse dos direitos reaes desmembrados do dominio (Ord. do liv. 2º, tit. 1º § 2º, liv. 3º, tit. 48 princ., tit. 78 § 5º). E, para que possa ser exercitada com propriedade e efficacia, faz-se mister que concorram tres requisitos—a) a existencia da posse juridica; b) a lesão desta por acto violento; c) a continuação da posse embora

perturbada,—entendida a noção de *posse* segundo os moldes da legislação romana, como sendo a resultante de dous elementos: um material (*corpus*).—a detenção physica da coisa; outro moral (*animus*)—a intenção de tel-a como propria (LAFAYETTE, *Direito das Causas*, § 19; RIBAS, *Acções Possessorias*, Cap. VI, e *Consolidação do Processo Civil*, art. 756);

Considerando que o Egregio Supremo Tribunal, cuja jurisprudencia tem a força obrigatoria de lei para o offeito de sua applicação por parte da magistratura nacional, vem sancionando de modo uniforme e constante, em longa série de julgados, os principios acima expostos, recusando-se sempre a fazer extensiva á posse das cousas incorporeas o dos direitos pessoais, a garantia dos interdictos (accórdãos de 39 de junho e 7 de agosto de 1897, 24 de abril e 30 de outubro de 1911, além dos varios outros relacionados na *Revista de Direito* vol. 16, pag. 303, no trabalho intitulado—*As acções possessorias e jurisprudencia dos tribunales*);

Considerando que na especie dos autos está bem claro não se tratar de coisa corporea, em cuja posse juridica tenha sido turbado o autor por acto violento da ré. Segundo os termos da petição e do mandado initiaes, o que pretende aquelle, usando do interdicto em questão, é que a sentença final lhe reconheça e assegure o direito de se abster do pagamento de certas e determinadas taxas cobradas pela Companhia Constructora do Porto de Manãos,—direito de natureza pessoal que não pôde ser exercitado por via do *mandatus de manutendo*, segundo a lei, a jurisprudencia e a lição dos doutores: Julgo procedente a preliminar de illegitimidade da *acção*, arguida nos embargos e sustentada nas razões de fls., para o fim de tornar insubsistente o mandado inicial. E, assim decidindo, condemno o autor nos custas, ficando-lhe salvo o direito de, pelos meios regulares, trazer á apreciação o consequente julgamento do Poder Judiciario a contraversia relativa á cobrança das taxas acima referidas.

Com a publicação em cartorio intime-se.

Manãos, 6 de abril de 1914.—Francisco Tavares da Cunha Mello.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma-se o *accórdão embargado* no qual se decidiu:

que, estando o réo fóra do lugar onde a obrigação foi contrahida, poderá ser citado nas pessoas dos seus mandatarios, administradores, feitores e gerentes nos casos em que a *acção* deriva de actos praticados pelos mesmos mandatarios, administradores, feitores e gerentes. O mesmo se dará a respeito das obrigações contrahidas pelos capitães ou mestres de navios, consignatarios e sobrecargas não se achando presente o principal devedor ou obrigado (art. 106, do decreto n. 848, de 1890), e que—a autorização dada a uma companhia para funcionar no paiz, estabelecendo agencias, importa no reconhecimento de que a sua representação está investida de plenos poderes para tratar e resolver todos os seus negocios, maxime quando estes, por determinação expressa de lei, tem de ser determinados e julgados por lei brasileira.

N. 1.731.—Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são embargantes a Compagnie Messageries Maritimes o embargados M. Buarque & Comp., *accórdão* rejeitar os embargos de fls. 39, para confirmar o *accórdão* de fls. 35 v. (*) que, por sua vez, confir-

(*) O *accórdão embargado*, de 26 de setembro de 1910, já foi publicado.—N. da Sec. do T.

mou a sentença de fls. 17, cujos fundamentos são conformes a direito e a prova dos autos.

Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1917. — II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa, vencido. Os embargos de fls. 39 e a sustentação de fls. 44 pareceram-me procedentes. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desprezam-se os embargos para confirmar o accórdão embargado o qual decidiu que—imposta ao commandante de um vapor uma certa multa, por se ter verificado a falta de certo numero de mercadorias e ter sido assignado o termo de responsabilidade por uma sociedade commercial, não é lícito cobrar a multa de outra pessoa.

No processo administrativo ficou firmada a competência, que não se pôde contestar, do ministro da Fazenda para impor a dita multa.

N. 2.092.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil em que Donato Volta, embargando o accórdão de fls. allega que é nulla a multa que ora se lhe exige, porque foi lançada por autoridade incompetente e mais que não é por ella responsavel visto não ser o consignatario do navio a cujo capitão foi imposta, e,

Considerando que a primeira questão ficou resolvida no processo administrativo que terminou pela condemnação do embargante, desprezado o seu recurso pelo ministro da Fazenda, cuja competência não se contesta, nem pode ser contestada para impor aquella multa;

Considerando que foi o proprio embargante quem se apresentou para assumir como consignatario a responsabilidade da multa em que incorreu o capitão do navio *Cittá de New York*—que contra elle correu desde seu inicio o processo administrativo, tendo sido ainda elle quem recorreu, apresentando como fiadores A. Allenutti & Comp., e que em todo o curso daquelle processo jámais declinou de sua qualidade de consignatario (fls. 57 v. e 45 v.)

Considerando o mais que consta do accórdão de fls.:

Accórdam desprezar os embargos para confirmar, como confirmam, o mesmo accórdão. (*)

Pague o embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1917. — II. do Espírito Santo, P. — A. Pires de Albuquerque, relator para o accórdão. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, vencido. O accórdão de fls. 92 v. a 94 responde victoriosamente a este, que lhe é contrario. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva, vencido. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Embargos de materia já discutida e devidamente apreciada são rejeitados.

O accórdão embargado annullou uma escriptura de compra e venda, por se provar que na data da mesma o immovel vendido já pertencia a outrem que não o vendedor e condemna-se a este nas perdas e danos que se liquidarem na execução.

N. 2.813.—Vistos e examinados estes autos de embargos á fls. 272, oppostos ao accórdão de fls. 268 v., que julgou procedente

(*) O accórdão, embargado de 14 de maio de 1912, já foi publicado. — N. da Sec. do T.

a sentença de primeira instancia de fls. 230, na acção proposta pelo coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro e sua mulher, contra José Rodrigues Garcia e sua mulher, ora embargantes, o Supremo Tribunal, considerando que os embargos versam sobre materia já discutida e devidamente apreciada, como se vê dos autos, rejeita os mesmos embargos, para confirmar, como confirma, o accórdão embargado (*), pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1917. — II. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accórdão embargado, de 28 de outubro de 1916, já foi publicado. — N. da Sec. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

A faculdade concedida ás sociedades de credito real de emitir titulos hypothecarios, nos termos do art. 13, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, depende de autorização especial do Governo, pelo que podia ser negada a incorporação de um banco que tinha por fim usar da mesma faculdade sem a autorização legal. Não é lícito ás autoridades judicias apreciar o merecimento de actos administrativos, sob o ponto de vista da sua conveniencia ou oportunidade.

N. 2.087.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellantes João Pereira de Lemos Torres e D. Maria Rosa de Azevedo Pereira o appellada a União Federal.

Dos mesmos consta terem os appellantes, em 17 de fevereiro de 1892, obtido do Governo Federal um despacho approvando os estatutos do Banco Territorial do Brasil, que pretendiam incorporar, sendo posteriormente indeferida essa pretensão, dando como fundamento não mais convir o estabelecimento do mencionado banco. Decorridos 12 annos, depois da approvação dos estatutos, foi que os autores, ora appellantes, os procuraram no Contencioso, ut fls. 27, e:

Considerando que em favor dos appellantes não se deu a autorização especial do Presidente da Republica, como exigem os arts. 13, § 1º, do decreto n. 169 A, de 1890, e 278 do regulamento annexo ao decreto n. 370 do mesmo anno;

Considerando que em taes condições podia, como foi, ser negada a incorporação do dito banco e se acha isso desenvolvimento demonstrado a fls. 50-59:

Accordam negar provimento á appellação interposta e confirmar por seus fundamentos a juridica sentença de fls. 64.

Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1917. — II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal.

Allegam os autores João Pereira de Lemos Torres e Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros, na presente acção ordinaria, que o Governo Federal, por despacho do Ministerio da Fazenda em 17 de fevereiro de 1892, approvou os estatutos do Banco Territorial do

Brasil, que pretendiam fundar; que depois da approvação dos estatutos, não sendo estes encontrados na respectiva Secretaria do Estado, solicitaram do novo ao ministro da Fazenda a ratificação do referido despacho de 17 de fevereiro, e a expedição dos actos necessarios, afim de que fosse o Banco definitivamente incorporado; que este requerimento foi duas vezes indeferido, sob o fundamento de que não mais convinha o estabelecimento o incorporação do mencionado Banco; que se negou do arte o Governo ao cumprimento das obrigações oriundas do acto bilateral de 17 de fevereiro de 1892, como si fora lícito a uma só das partes contractantes, independentemente do consentimento da outra, deixar de cumprir qualquer obrigação contractual; que, á vista do exposto, pedem que a Fazenda Nacional seja condemnada a pagar-lhes o valor das perdas e danos, que lhes causou com o indeferimento do seu pedido, como foram liquidados na execução.

O 2º procurador da Republica contestou a causa por negação, por se tratar de questão de direito, com o protesto do convenier afinal.

Os autores juntaram os documentos de fls. 7 a 27. Posta em prova a causa, depuzeram as testemunhas de fls. 34 a 38, apresentadas pelos autores. Estes arrazaram a fls. 41, e a ré a fls. 53, onde allega que os autores não tinham um direito adquirido, mas, sim uma expectativa de direito, por isso que o Governo, pelo acto de 17 de fevereiro de 1892, limitou-se a approvar os estatutos, sem, entretanto, conferir especial autorização para o banco funcionar, autorização essa que é imprescindivel, e succede ao despacho de approvação; que, quando autorização houvesse, o Governo podia revogala legitimamente, pois, as autorizações traduzem uma simples tolerancia e são revogaveis *ad nutum*; que só em 1903, 12 annos depois do approvação dos estatutos, é que os autores se dirigiram á Directoria do Contencioso em procura destes, ora, nesse longo prazo de 12 annos variaram as condições economicas e financeiras do paiz, e com ellas as condições de exito e vantagem do então, bem como a utilidade publica do estabelecimento, de modo que foram os proprios autores, por negligencia ou falta de capitães, que concorreram para os suppostos danos, que dizem ter soffrido; que, além disso, o pedido já incorreu em prescripção quinquennal do decreto numero 837, de 1851.

E, considerando, depois de vistos e examinados estes autos que as sociedades de credito real, como a que pretendiam estabelecer os autores com a denominação de Banco Territorial do Brasil, ás quaes é concedida pelo decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, a omissão de lottras hypothecarias, dependentes de especial autorização do Governo, á cuja approvação serão *préviamente* sujeitos os respectivos estatutos (decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, art. 278;

Considerando que os proprios autores, solicitando do Governo a especial autorização a que se refere a citada disposição para fundarem o banco, reconheceram, então, implicitamente que sem ella não se poderia formar o contracto, ou constituir o direito, cuja lesão, por não implemento da obrigação, podia dar lugar a indemnização do perdas e danos;

Considerando que também confessam nestes autos que se não trata sequer de offerta e procura, promessa e accitação, elementos componentes de uma obrigação unilateral, pois, denominam o referido despacho de 17 de fevereiro de 1892 da contracto bilateral com obrigações reciprocas para ambas as partes contractantes;

Considerando que o Governo, agindo, na especie, no caracter e na medida de suas

atribuições como Poder Publico podia chegar a especial e necessaria autorização pedida pelos autores para fundarem e incorporarem o banco, por não julgar mais de conveniencia ou utilidade publica e opportuno o estabelecimento do mesmo banco;

Considerando que não é lícito ás autoridades judiciarias apreciarem o merecimento de actos administrativos, sob o ponto de vista de sua conveniencia ou oportunidade (lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 13, § 9º, letra a):

julgo improcedente o pedido; pagas as custas pelos autores. Publique-se.

Distrito Federal, 13 de abril de 1906.—
Godofredo Xavier da Cunha.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se por sentença uma desistencia para que produza seus effeitos legais.

N. 2.834.—O Supremo Tribunal julga por sentença a desistencia requerida a fls. 40, e tomada por termo a fls. 42, para que produza os seus devidos effeitos, na forma requerida pelo procurador geral da Republica a fls. 53, pagas as custas como de direito (*).

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Sebastião de Lacerda.—E. Lins.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—João Mendes.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Fui presente, Muniz Barreto.

(*) Appellante, o juiz federal do Pernambuco; appellado, Christovão de Barros Monteiro.—N. da SEG. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

São despresados os embargos que articulam a mesma materia já devidamente apreciada pela sentença e pelo accórdão que a confirmou.

N. 2.840.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, entre Irineu Pereira da Figueiredo, como embargante, e, como embargados, Peixoto & Comp.:

Accordam em Supremo Tribunal Federal, desprezar os embargos, por se limitarem a articular a mesma materia já devidamente apreciada pela sentença appellada e pelo Accórdão embargado (*), pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—E. Lins, relator.—A. Pires e Albuquerque.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—André Cavalcanti.—Camilo Saraiva.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O acc. embargado de 21 de outubro de 1916, já foi publicado.—N. da Sec. do T.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se uma sentença estrangeira para que produza seus effeitos legais

N. 728.—Vistos o relatados estes autos de sentença do formal de partilhas proferida pelo juiz de direito da 2ª Vara Cível da comarca de Lisboa, capital da Republica de Portugal, nos autos do inventario dos bens deixados por D. Joanna Moreira de Souza Monteiro em favor dos requerentes legatarios Thereza Moreira do Souza Guimarães e Rita Moreira de Souza Costa, ambas viúvas:

Accordam homologar a referida sentença para que produza no Brasil todos os seus effeitos legais, pagas as custas pelos requerentes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—Leoni Ramos, relator.—Sebastião de Lacerda.—E.

Lins.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Viveiros de Castro.—Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se uma sentença estrangeira para que produza seus effeitos legais.

N. 750.—Relatado e discutido o pedido de homologação da sentença da Justiça da comarca do Porto, Republica de Portugal, que julgou a partilha a que se precedeu naquella comarca, por fallecimento de Antonio José Macedo, ut carta a fls. 3, pedido apresentado pelo tutor do herdeiro demente Armando Ribeiro do Macedo:

Accordam homologar a referida sentença, para os effeitos legais, visto que foram guardadas todas as prescrições da lei, nenhuma opposição havendo contra a referida homologação. Custas pelo requerente,

Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—Camilo Saraiva, relator.—Sebastião de Lacerda.—E. Lins.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se provimento ao recurso de revisão, desde que no processo se observaram todas as formalidades legais e é legal a pena imposta.

N. 1.640.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Arnaldo Ferreira da Almeida e recorrido o jury da comarca de Pelotas:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, indeferir o pedido, visto que no processo do recorrente se observaram todas as formalidades legais, como legal é a pena que lhe foi imposta. Pague o mesmo as custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—E. Lins, relator.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 6 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA.

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 302.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicantes, Souza & Torres; supplicado, o espolio de Miguel Antunes de Souza Guimarães.—Julgaram in procedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Aggravos de petições

N. 4.528.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, João Freitas de Souza, inventariante dos bens da finada Anna Emilia de Souza; aggravados, a Fazenda Municipal e o Dr. Curador de Resíduos.—Concederam do agravo, contra o voto do

Sr. desembargador Geminiano da Franca e negaram provimento, unanimemente.

N. 4.531.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, coronel João Alves de Oliveira; aggravado, Hugo da Silva Tavares.—Deram provimento para reformando a decisão aggravada, mandar que o Dr. juiz a quo faça subir o recurso de apelação nos proprios autos independente de traslado, unanimemente.

N. 4.535.—Relator, o Sr. desembargador, Torquato de Figueiredo; aggravante, D. Maria Ribeiro Alves Meira; aggravado, Nicolau Daker Reis.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.537.—Relator, o Sr. desembargador, Torquato de Figueiredo; aggravante, Jesus Rodrigues Martinez; aggravado José Fernandes Alves.—Conhecendo do recurso, negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 4.540.—Relator, o Sr. desembargador, Saraiva Junior; aggravante, Souza Menozes & Comp.; aggravado, L. Rufier.—Não tomaram conhecimento do recurso por não estar o advogado devidamente constituído, unanimemente.

N. 4.541.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, José Ribeiro Pinto; aggravada, Maria José do Azevelo Magalhães.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.542.—Relator, o Sr. desembargador, Saraiva Junior; aggravantes, José Nunes e sua mulher; aggravado, Manoel Cardoso da Rocha Martinho e outro.—Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão aggravada, mandar que o juiz a quo marque novo prazo para a prestação da fiança. Pagas as custas, unanimemente.

N. 4.547.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Delobim de Faria Brito; aggravado, o juizo.—Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão aggravada, mandar que o Dr. juiz a quo defina a petição do inventariante de fls. 242, unanimemente.

N. 4.548.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Paulo de Avellar; aggravado, Domingos Fernandes Braga.—Conhecendo do agravo contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca, deram-lhe provimento para, reformando a decisão aggravada, mandar que o Dr. juiz a quo denegue a venda do activo o determine ao liquidante que pelos meios legais promova a integralização do capital, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca, que dava provimento em parte, designado para lavar o accórdão o Sr. desembargador Saraiva Junior.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 303.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Aggravos de petição

N. 4.544.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.545.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.546.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.549.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.550.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.551.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.553.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.554.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.555.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.557.—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.538 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

NOVO SORTIO

Aggravos de petição

N. 4.525 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 304;

Arreavos de petição

Ns. 4.552, 4.556, 4.559, 4.560 4.561, 4.562, 4.565.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Aggravos de petição

Ns. 4.388, 4.382, 4.506, 4.524, 4.526, 4.529, 4.530, 4.534, 3.532, 4.535 e 4.445.

Carta testemunhavel

N. 302;

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito à rua General Camara n. 255, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou delle noticia tiverem que no dia 16 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima a avaliação o immovel abaixo, pertencente ao espolio da finada D. Joanna Felicia do Coração de Jesus: Predio de sobrado á rua General Camara n. 255, de feito de platibanda, tendo na frente do pavimento terreo duas portas e uma janella do peitoril e no pavimento superior tres portas sob sacadas de ferro a franceza. Construção de pedra, cal e tijolos, portas de cantaria e massa e coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente 4^m,45 e de comprimento o corpo principal 18^m,75. Divide-se em duas salas, corredor, tres quartos, forrados e a alhallas e ladrilhado em parte. E a seguimento tem pinto moindo de comprimento dous metros e sessenta centimetros por dous metros de largura, aberto em cozinha ladrilhada; tem mais pequena area com tanque e latrina. O sobrado divide-se em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados e envidraçados ao centro, cozinha e terraco com um tanque e latrina. Está em regular estado de conservação e é edificado em terreno que mede de largura na frente 4^m,45 e de comprimento 23^m,75. Avalia-se o predio e respectivo terreno em 30:000\$, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 27:000\$00. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado os interessados, inclusive o doutor curador o orphãos, e é feita a dinheiro á vista com fiador idoneo que garanta o juizo. E como o terreno é do dominio directo da Prefeitura Municipal, o laudemio o mais despesas correm por conta do arrematante. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados

na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima (sellado na forma da lei). Confere. — Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

—

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feito por Chukri Yazezi unico socio da firma Yazezi & Comp. e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de reabilitação, em que é supplicante Chukri Yazezi, unico socio da firma Yazezi & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua reabilitação, a fim de cessarem todos os effeitos de sua fallencia; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa para sciencia do pedido de reabilitação feito por Chukri Yazezi, unico socio da firma Yazezi & Comp., a apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de julho de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio n. V da travessa Tenente Costa-penhovado por Abel Rodrigues Alves a Firmino Nunes Ramos, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com abatimento de 10 % virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 15 do corrente mez, ás 13 e meia horas, logo após a audiencia do costume, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, o predio da Travessa Tenente Costa n. V, (estação de Todos os Santos), avaliado em 5:500\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio sito á travessa Tenente Costa n. V, (estação de Todos os Santos), edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos, com portão e gradil de ferro, tendo na fachada duas mezzaninos, duas janellas de peitoril com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com pequenas escadas de cimento, para onde deitam duas portas. De construção antiga precisando de concertos, de vez e frontal de tijolos achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, e cozinha ladrilhada, tendo na parte dos fundos um pinto coberto com telhas de calha, dividido em dous compartimentos, tanque para lavagem e privada. O predio mede de frente 5^m,15 por 9^m,85 de fundos medindo o puxado

6^m,25, e por 3^m,20,c. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11 metros por 30^m, e 90,c de fundos achando-se todo fechado por muro e zinco, a confrontar com quem do direito. A este terreno e predio damos o valor de 5:500\$. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — Tito Dias de Moraes, Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. O referido predio vai á praça a requerimento do exequente, para seu pagamento, e será vendido a quem mais der acima da avaliação, que sendo de 5:500\$, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 4:950\$. Quem quizer arrematar o dito predio, compareça no logar dia e hora designados, onde será vendido a quem mais der acima da avaliação. E para constar mandou passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de agosto de 1918. E eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Conferi. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tenham, para dentro daquelle prazo provarem em contrario, intima-se ou cita-se para os dizeres da petição que me foi dirigida do teor seguinte: Dizem D. Rosalina das Neves de Paula Leite, e seus filhos Pedro das Neves de Paula Leite, Dr. Francisco das Neves de Paula Leite, Galdino das Neves de Paula Leite e José das Neves de Paula Leite, que como prova de pagamento opportuno e respectiva quitação dos Drs. Adolpho Pereira de Burgos Ponce de Leon e Galdino Emiliano das Neves Sobrinho, onus hypothecario, que pesavam sobre a fazenda da Boa Esperança, Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes de propriedade dos peticionarios, annexam a esta os primeiros trasallos da escripta relativa. Mas como não basta isso para cancellamento, no Registro Hypothecario, dos referidos onus para os fins do art. 945, § 1º do Código Civil, querem fazelos citar por editaes, uma vez que ignoram onde encontram os para que provem em contrario, naquele prazo legal, sob pena de se haver o pagamento por effectivo, como o foi, o em sentença de V. Ex. ordena-se o mesmo cancellamento. E nestes termos do direito pede deferimento. Rio, 17 de outubro de 1917. — Julio Maria Salusse (devidamente sellado) despacho: julgo justificado a ausencia dos supplicados Drs. Adolpho Pereira de Burgos Ponce de Leon e Galdino Emiliano das Neves Sobrinho, em logar incerto e não sabido á vista das declarações das testemunhas de fls. 47 e 49, e em consequencia, excepto-se os editaes de citação dos mesmos supplicados, com o prazo de 30 dias, para os fins constantes da petição inicial, que serão afixados nos logares do estylo e publicados pela imprensa. Custas, ex-causa. Rio, 3 de julho de 1918. — Antonio Paulino da Silva. E por força deste despacho citam-se e chamam-se os Drs. Adolpho Pereira de Burgos Ponce de Leon e Galdino Emiliano das Neves Sobrinho, para que provem em contrario naquella praz legal sob pena de se haver o pagamento por effectivo, de accordo com os dizeres da petição transcripta. Advertindo que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 13 1/2 horas á rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, na lei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados no logar do costume, do que o por-

teiro dos auditorios lavrará a certidão competente para ser junto aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, ao 5 de julho de 1918. E eu, José Candido de Barros, subscreevi.— Antonio Paulino da Silva.— José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Lopo de Mesquita

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Lopo de Mesquita estabelecido á rua Sete de Setembro, com commercio de alfaiataria, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Lopo de Mesquita, estabelecido á rua Sete de Setembro com negocio de alfaiataria, nesta cidade, por sentença deste juizo de 27 de julho de 1918, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 15 de junho de 1918. Foram nomeados syndicos os credores Rosa e Silva & Filhos, residentes á rua do Cattete n. 36, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 26 de agosto de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1918. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi.— José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Lopo de Mesquita

AVISO AOS CREDITORES

O abaixo assignado, syndico dessa fallencia, communica aos credores que se acha á sua disposição todos os dias uteis, das 11 horas ao meio dia, no seu escriptorio, á rua dos Ourives n. 69.

Rio, 6 de agosto de 1918.— Miguel Liebmann.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Lopes, Moreira & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Lopes, Moreira & Comp., estabelecidos com o commercio de papeis pintados, quadros e molduras, á rua da Carioca n. 27, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento e confissão propria e depois de preenchidas as formalidades legais,

foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Lopes, Moreira & Comp., estabelecidos com o negocio de papeis pintados, quadros e molduras á rua da Carioca n. 27, por sentença deste Juizo de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 21 de junho do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Silveira Cardoso & Comp., estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 120, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 6 de setembro de 1918, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado lo subscreevi no impedimento occassional do escrivão.— José Antonio de Souza Gomes.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virem que o official de justiça que estiver de semana neste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça do dia 20 do corrente mez, os seguintes bens: uma machina, tupa, sem numero; um pequeno motor, typo D 30, n. 927.529, força de 3 II; um banco de carpinteiro antigo; seis taboas de peroba, com oito pés de comprimento; quatro mochos de pinho; tres camas de peroba, com quatro palmos, por acabar; um relógio de parede; tres camas de peroba de quatro palmos, por invernar; uma machina de furar madeira; uma machina, tico-tico; um guarda-vestido, de peroba, por invernar e duas cavalletes de pinho; tudo avaliado em 1:094\$; cujos bens foram penhorados por João Pereira Leite a João Rodrigues Pereira, para solução de uma acção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lançar, compareça na 3ª Pretoria Cível, á Praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1918. E eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrivão, o subscreevi.— Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, para venda e arrematação de um prédio e respectivo terreno, á rua Pereira de Figueiredo n. 93, na estação do Rio das Pedras, freguezia de Irajá, penhorados a João Jeronymo de Oliveira por Barreto Irmão & Comp., na execução em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias o abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, virem, que no dia 7 de agosto proximo futuro, após a audiência do estylo, que terá

logar ás 13 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça, que estiver servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a que mais der e maior lance offerecer acima da avaliação; feito o abatimento legal, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação.— Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento do Barreto Irmão & Comp., procedemos á avaliação dos bens dados á penhora por João Jeronymo de Oliveira, na execução que lhe movem os requerentes. Os bens dados á penhora e dos quaes ficou como depositario o proprio executado João Jeronymo de Oliveira, constam de um predio e respectivo terreno á rua Pereira de Figueiredo, na estação do Rio das Pedras, freguezia de Irajá, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Com quanto reze o mandado ser o predio s/n., verificamos, pelas indicações que nos foram dadas, e ainda pelo recibo do aluguel passado ao actual inquilino, Carlos Ribeiro, que o citado predio tem o n. 93 em placa official apposta á fachada; é assobradado, feito de chalet, no centro do terreno, construção de frontal de tijolos e coberto de telhas francezas, tem duas janellas na fachada e uma janella e porta de entrada no lado direito, dando esta para um patamar com alpendre, tudo com portoes de madeira; mede o referido predio 6m,00 de largura por 7m,10 de comprimento, no corpo principal que é dividido em duas salas e dous quartos, soalhas e forrados, tendo em seguida um puxado que serve de cosinha. O respectivo terreno tem 13m,00 de largura por 43m,00 de comprimento, o está fechado com cerca de madeira na frente e cercas de arame nos lados e fundos. O predio está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 2:000\$ (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.— João Ferreira Cavalcante e Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). E feito o abatimento legal de 10 %, irão os referidos bens a 2ª praça pela quantia de 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis). E quem os mesmos bens quizer arramatar compareça no dia, hora e logar acima designados sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idóneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Honório Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi.— José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Martins Costa n. 31, bemfeitorias e tres casinhas nos fundos do mesmo predio, penhorados ao espolio de D. Theresia Pereira Rodrigues, por Manoel Cardoso Gonçalves, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem que no dia 7 de agosto proximo futuro após a audiência do estylo que terá logar ás 13 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do

3:000\$ (tres contos de réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de Manoel Cardoso Gonçalves, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao espólio de D. Thereza Pereira Rodrigues, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do prelio n. 31 da rua Martins Costa, bemfeitorias e tres casinhas nos fundos do mesmo prelio e respectivo terreno, na estação da Píldo, freguezia de Inhaúma, o que tudo examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio da frente, situado no interior do terreno, assobradado, feito de chalet, construção de frontal de tijolos, com tres janellas na fachada e porta de entrada ao lado direito sobre um patamar com quatro degraus de cantaria, sendo os parapeços de madeira e o predio coberto de telhas francezas; mede no corpo principal 6^m,40 de largura por 4^m,35 de comprimento e compõe-se de uma sala e um quarto assoalhado e forrados, seguindo-se um puxado com 2^m,65, que serve de cozinha, e tendo no quintal um compartimento com a latrina e tanque. Este predio está inteiramente isolado por meio de cercas e muros. As tres casinhas dos fundos tem acesso por uma entrada independente ao lado direito do prelio da frente; sto de construção de frontal e cobertas com folhas de zinco (feito de estalagem); a primeira tem uma porta na frente e a segunda e terceira uma porta e uma janella; medem as tres 10^m,65 de largura por 400 metros de extensão e cada uma compõe-se de uma sala dividida em biombos de madeira, tendo tambem cada uma um puxado de madeira que serve de cozinha. Os respectivos terrenos em conjunto e pelas medições tiradas das cercas existentes tem 11^m,33 de largura por 33^m,71, mais ou menos, de comprimento. O predio da frente é do recente construção e está em boas condições de conservação; as tres casinhas dos fundos, porém, são de construção antiga e estão em más condições de conservação; pelo que avaliamos o predio da frente com as casinhas dos fundos e respectivo terreno na quantia de 3:000\$ (tres contos de réis). Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado.) E quem os referidos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designado, sciendo de que a praça será effectuada mediante diuheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. — Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Forreira de Araujo, escrivão, o subescrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á travessa Cordeiro n. 30 e duas casinhas sob ns. I e II, com entrada pelo n. 26 da mesma travessa, na estação do Engenho de Dentro, freguezia de Inhaúma penhorados a Antonio Anacleto dos Santos por D. Virginia Palzin, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 7 de agosto proximo futuro, após a audi-

encia do estylo, que terá lugar ás 13 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo do porteire trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação de 6:000\$ (seis contos de réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de D. Virginia Palzin procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio Anacleto dos Santos no executivo hypothecario que lhe move a requerente. Os referidos bens constam do prelio da travessa Cordeiro n. 30 e respectivo terreno e duas casinhas ns. I e 2 (algarismos romanos), com entrada pelo n. 26 da mesma travessa Cordeiro, na estação do Engenho de Dentro, freguezia de Inhaúma, cujos immovels examinamos e descrevemos a fór va seguinte: Predio n. 39, feito chalet, afastado do alinhamento da rua, com duas janellas na fachada e porta de entrada e uma janella do lado direito, construção de frontal, com excepção da parede lateral esquerda, que é de uma vez de tijolos, e coberto de telhas francezas; mede no corpo principal 5^m,60 de largura por 5^m,70 de comprimento e é dividido em duas salas e dois quartos, assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado com cozinha e latrina, tudo com madeiramento do pinho de Riga e em bom estado de conservação. Casinhas ns. 1 e 2 (romanos) com entrada pelo n. 26, ficam situadas nos fundos do quintal do predio n. 30, são de construção de frontal e cobertas de telhas francezas, tendo cada uma uma porta e duas janellas na frente e medindo ambas 4^m,2 de largura por 3^m,35 de extensão no corpo principal e compoem-se cada uma de sala e quarto assoalhados e forrados, seguindo-se tambem em cada uma, um puxado com a cozinha, sendo o madeiramento do pinho de Riga. Tanto o predio n. 30 como as duas casinhas são assobradadas para o lado dos fundos. O terreno onde estão edificados o predio e casinhas já descriptos, mede 22^m,0 de largura por 30 metros de comprimento e fica situado em zona de morro. Em vista, pois, do bom estado de conservação dos immovels descriptos os avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 6:000\$ (seis contos de réis). Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado.) E quem os referidos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciendo de que a praça será effectuada mediante diuheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e delle extrahidos traslado e duas cópias para as respectivas publicações. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subescrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação com o prazo de 90 dias, do réo Porfirio José Gregorio, para vêr se lhe propôr uma acção summaria a requerimento de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte do D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, mo foi feita uma petição, pela qual mo pediu que a admittisse a justificar a ausencia e incerteza da residência de Porfirio José Gregorio; e justifi-

cando quanto bastasse, lhe mandasse passar e lital de citação do supplicio com o prazo legal, para findo este comparecer o justificado á 1ª audiência deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, na sala do juizo á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, afim de vêr se lhe propôr uma acção summaria, na qual se lhe pede o pagamento do aluguel do terreno á rua Alayde n. 34, D. Clara, correspondente a 58 mezes de aluguel á razão de 10\$ mensaes, na importancia de 580\$, depois sob pena de confesso e ver e assistir o depoimento do testemunhas sob pena de revelia. E tendo justificado o allegado em sua petição em dia o hora designada, pelo escrivão que este subescrevo, foi dada a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de ausencia de Porfirio José Gregorio, attento á prova produzida, afim de que se especiem editaes de citação com o prazo legal. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. — José Linhares. Em virtude do requerido e da justificação julgada por sentença, fica o réo Porfirio José Gregorio intimado para comparecer neste juizo na 1ª audiência, depois de findo o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste para os fins acima declarados o citado para tolos os demais termos da acção até final li-guidação sob pena de revelia. Sciendo do que as audiencias deste juizo são ás quartas feiras e sabbaos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital com o prazo de 90 dias, e copia do mesmo, que será afixado na forma da lei, o publicado na imprensa, ficando o réo sciendo e citado. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1918. E eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subescrevi. — José Linhares.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Antonio do Nascimento Pires

O Dr. Fructuoso Muniz Barrato de Araújo, Juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber ao réo ausente Antonio do Nascimento Pires que é pelo pre-cite citado a comproucer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas, na audiência que se realizará no dia 21 do mez corrente, afim de se vêr processar pela justiça publica pelo crime do art. 303, até final sentença o sua execução sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo, ou a quem interessar possa, passaram-se o presente o outro de igual teor para os fins de direito. Quinta Pretoria Criminal, 5 de agosto de 1918. E eu, Pedro Brant Pass Lemo, escrivão, o subescrevi. — Fructuoso Muniz Barrato de Araújo.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Francisco Lopes como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 21 de agosto, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em tolos os seus termos até final sentença o sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as

audiências do juízo são diárias e teem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de agosto de 1918. Eu, Antonio Corrêa de Mello e Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão interino, o escrevi. — *Chrysolito de Gusmão.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Appolonio de Souza como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 21 de agosto ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diárias e teem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de agosto de 1918. Eu, Antonio Corrêa de Mello e Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolito Gusmão.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Balduino Pereira dos Santos e Oscar Vieira Alves como incurso nas penas do art. 303 C doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar pessoalmente o ultimo, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 21 do agosto ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diárias e teem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de agosto de 1918. Eu, Antonio Corrêa de Mello e Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão interino, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

De citação a Manoel Gomes Pereira, na forma abaixo:

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que Manoel Gomes Pereira foi processado por este juizo, como incurso nos arts. 1º, 3º e 4º, n. 2, lettra A, da lei n. 2.321, de dezembro de 1910, sendo condemnado a dous mezes de prisão cellular e a multa de quinhentos mil réis (500\$). Tendo o accusado cumprido a primeira parte da sentença (dous mezes de prisão) foi intimado em 19 de abril do corrente anno para pagamento da multa e, como não o fizesse, foram nomeados peritos, em cujo laudo

encontra-se o arbitramento de treze mil réis (13\$) diários para conversão da multa com prisão. Como não fosse possivel intimar-o pessoalmente o cita e chama para sciencia do referido laudo de arbitramento affim de allegar o que julgar conveniente, dentro do prazo de oito dias, e que este juizo funciona á rua Dr. Manoel Victorino n. 157. Aos 3 de agosto de 1918. Eu Antonio Corrêa de Mello e Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrivão interino, subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão.*

Comarca de Varginha

Fallencia de Humberto Conde

O Dr. Antonio Pinto de Oliveira, juiz de direito da comarca de Varginha, Minas Geraes, etc.:

Faço saber que por sentença deste juizo foi declarada aborta a fallencia, do negociante Humberto Conde, estabelecido com casa de fazendas, armazinhos e outros artigos á Praça Rio Branco, nesta cidade, a contar de quarenta (40) dias, antes do dia dezoito (19) do corrente mez de julho deste anno, nomeando syndicos aos commerciantes credores, Souto Maior & Comp., Costa Guimarães & Comp. e Hime & Comp., estabelecidos na Capital Federal. Marco o prazo de vinte (20) dias aos credores para apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus creditos e designo o dia 22 de agosto vindouro, ás 12 horas na sala das audiencias do *Forum* desta cidade para a reunião da primeira assembléa dos credores. Para constar mandei passar este edital que será affixado e publicado na forma da lei. Varginha, vinte e tres de julho de 1918. Eu, Antonio Villella Nunes, escrivão, o escrevi. Antonio Pinto de Oliveira. Está devidamente sellado. Confere com original que foi por mim affixado na forma legal. Era ut supra. O escrivão, Antonio Villella Nunes.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Contracto de arrendamento do predio sito á rua Benedicto Leite, onde funciona a *agencia postal de Caxias*, que fazem Dona Georgelle Hortencia de Berredo e a Administração dos Correios do Maranhão, na forma abaixo

Ao primeiro dia do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, na Primeira Secção da Administração dos Correios do Maranhão, nesta cidade de São Luiz, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante, a Excellentissima Senhora Dona Georgelle Hortencia de Berredo e de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo Administrador Arthur de Oliveira Almeida. E, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pela outorgante que é tenedora e inventariante dos bens deixados pelo seu fallecido marido Doutor Antonio Eduardo de Berredo, em cujo numero se acha o predio sito á rua Benedicto Leite, na cidade de Caxias, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractada com a outorgada, na melhor forma do direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio, pelo aluguel annual de setecentos e vinte mil réis, que será pago em prestações mensaes de

sessenta mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito por dous annos e nove mezes, de accordo com o artigo numero cento e trinta e cinco, da lei numero tres mil quatrocentos e noventa e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, a contar de primeiro de abril, data da celebração do presente contracto, terminando em trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e vinte.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação o assoio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com a outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante, e, no caso de fazel-as, sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communizar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Cor. o só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia. Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de causas fortuitas ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante, previamente avisada e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaiaes ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correo, ou rescindido no caso contrario e em qualquer tempo, por inobservancia, por parte da outorgante, de qualquer clausula nello estabelecida, ficando a outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente resituidas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda — «Correios» — «Material» — sub-designação «Aluguel e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o artigo quarto, numero um, do decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos, e importa em seis mil réis.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de registrado no Tribunal de Contas. Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo quo acceta e assigna este contracto como está lavrado. Eu, Adalberto Corrêa Pinto, praticante de primeira classe, o escrevi. — Arthur Almeida. — Georgelle Hortencia de Berredo. Como testemunhas: João Baptista de Moraes Rego, Almir Augusto Valente, (Estavam duas estampilhas federaes, no

valor de seis mil réis, devidamente inutilizadas). Confor com o original.— C. Fonseca, praticante.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

(SECÇÃO ADMINISTRATIVA)

Termo da torceira prorrogação do prazo para construção do açude publico Laginha, no município do Monte Santo, Estado da Bahia.

Aos trinta dias do mez de julho do mil novecentos e dezoito, presentes, com as testemunhas abaixo assignadas, na secção administrativa da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, os senhores: engenheiro José Ayres de Souza, engenheiro-chefe da secção tecnica servindo de inspector; Walfrido Ribeiro, chefe da secção administrativa; e Mario A. de Carvalho, procurador, devidamente habilitado, mediante procuração que fica arquivada, do João da Costa Borges, arrematante da construção do açude publico Laginha, no município do Monte Santo, Estado da Bahia, confor com contracto de 30 de agosto de mil novecentos e doze, registado a dezasseis de setembro seguinte, no Tribunal de Contas, segundo decisão publicada no *Diario Official* de doze e nove desse mez, pagina doze mil trezentos e setenta e cinco; foi declarado áquelle procurador, pelo referido senhor engenheiro-chefe da secção tecnica, servindo de inspector, que, considerando procedentes as allegações contidas no requerimento de vinte e um de julho do mil novecentos e dezasseis, do mencionado arrematante, quanto á falta de trabalhos e á crescente dificuldade na obtenção destes, para andamento regular das obras do açude, o que demonstra a «superveniencia de circunstancias extraordinarias e imprevistas», de que trata o artigo quarenta e dois da portaria, da Inspectoria, numero sete, de vinte e seis do janeiro do mil novecentos e doze, que é parte integrante do contracto, e a sua clausula sexta, o excellentissimo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, por visto numero quarenta e tres, de doze e nove de fevereiro do corrente anno, resolveu prorogar até trinta de junho posterior, o prazo para conclusão do alludido açude, já prorrogado por duas vezes: a primeira, por doze mezes, isto é, até dezoito de setembro de mil novecentos e quinze, por força do termo de doze e seis de abril anterior, registado a onze de maio seguinte, no Tribunal de Contas, segundo decisão publicada no *Diario Official* de doze e nove desse mez, pagina cinco mil quatrocentos e vinte e um; e a segunda, por vinte e quatro mezes, isto é, até dezoito de setembro de mil novecentos e dezasseis, conforme o respectivo termo, de nove de junho do mil novecentos e dezasseis, registado no Tribunal de Contas, a vinte e seis desse mez, segundo decisão publicada no *Diario Official* de tres do julho posterior, pagina sete mil seiscentos e vinte e seis. Eu, Pedro Harbater de Souza Pinto, primeiro escripturario da Inspectoria de Obras contra as Seccas, lavrei o presente termo, que, depois de lido, achado conforme e pelo senhor chefe de secção administrativa subscripto, vai assignado pelas pessoas já mencionadas. E eu, Walfrido Ribeiro, chefe da secção administrativa da Inspectoria de Obras contra as Seccas, subcrevo e assigno. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918. — José Ayres de Souza. — Por procuração, Mario A. de Carvalho. — Walfrido Ribeiro. — Como testemunhas: Fernando Cruz de Carvalho. — Paulo Domingues da Silva. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de dez mil e seiscientos réis). Está conforme, F. Cruz de Carvalho, 1º escripturario. Visto, Walfrido Ribeiro, chefe da secção administrativa.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realizou-se hontem, ás nove horas da noite, a quinta sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no corrente anno, 1.412 na ordem da seriação, sob a presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso, Presidente-Perpetuo, e com a presença dos seguintes socios: Conde de Affonso Celso, M. Florentino, Ramiz Galvão, Commandante Raul Tavares, Basilio de Magalhães, Marechal J. Bernarmino Bermann, Commandante Hadler do Aquino, Agonor de Rouro, Braz do Amaral, Major Liberato Bittencourt, Rodrigo Octavio, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Manoel Cicero, Souto Maior, Roquette Pinto, Julianio Moreira e José Americo dos Santos.

O Sr. 2º secretário leu a acta da sessão realizada a 2 de julho ultimo, a qual foi approvada, sem discussão, por unanimidade.

Deu entrada no recinto o socio effectivo, recém eleito, Capitão de Frazata Dr. Thiers Fleming, o qual foi introduzido por uma «missão» composta das Srs. Secretarias, Marechal Bermann, Souto Maior, Raul Tavares e Liberato Bittencourt.

Tendo estado comprometido dos Estatutos, foi declarado empossado o Sr. Thiers Fleming, que pronunciou o discurso de recepção, ao qual respondeu o orador do Instituto, o Sr. Dr. Ramiz Galvão.

O Sr. presidente, communicando o proximo jubileu litterario do Sr. conselheiro Ruy Barbosa, que deste 23 de maio de 1903 pertence ao instituto, nomeou uma commissão composta dos socios Srs. desembargador Souza Pitanga, Miguel Calmon, Julianio Moreira e Raul Tavares para representarem o instituto nas festas jubiliarias.

Em seguida o Sr. presidente disse que a 3 de dezembro proximo completam-se 50 annos que o queridissimo orador do instituto, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, proferiu o seu discurso como o 1º doutorando de medicina, sendo que devido á obsequiosidade do Dr. Gabriel Osorio de Mascarenhas possue hoje o Instituto um exemplar desse discurso. Tão relevantes são os serviços que a associação deve ao ominente consocio, eleito em 16 de Agosto de 1872, que entende que se deve comemorar tambem esse jubileu por meio de uma sessão solenne especial e nomina para orador dessa sessão o illustre consocio Sr. Basilio de Magalhães.

A indicação do Sr. presidente foi recebida com grandes applausos.

Propoz em seguida o Sr. presidente um voto de louvor ao Instituto Historico e Geographico do S. Paulo pelo relatório apresentado pelo Sr. Affonso A. de Freitas, acerca dos trabalhos realizados pela Commissão encarregada de pesquisar o paradeiro dos restos mortaes do padre Diogo Antonio Feijó.

Depois o Sr. Antonio Olyntho leu um trabalho seu sobre garimpeiros, salientando alguns vultos notaveis dessa época.

Por ultimo o Sr. Dr. Roquette Pinto fez ligeira exposição sobre um relógio que pertenceu a Tiadentes, lendo alguns documentos e mostrando a preciosa reliquia.

Compareceu á sessão, além de numeroz auditorio, o Sr. Almirante Alexandrino de Alencar, Ministro da Marinha.

Justificaram a ausencia os socios Srs. Desembargador Souza Pitanga, Senador Miguel de Carvalho, Araújo Vianna, Ramalho Ortigão, Laudolino Freire e Helio Lobo.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Tavares do Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas; deputados Astolpho Dutra e Alvaro de Carvalho, e Dr. Osorio de Almeida, director do Lloyd Brasileiro.

— Foi recebida em audiença previamente marcada pelo Chefe do Estado o Sr. general Affonso Monteiro.

— Tambem em audiença previamente marcada foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica uma commissão de guardas civis da Capital.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Drs. Carvalho Mourão, Oswaldo Jacyntho e Castro Nunes, que convidaram o Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão solenne comemorativa do 7º anniversario da fundação do Instituto da Ordem dos Advogados, que terá lugar hoje ás 2º horas, e Dr. Oscar Vary, coronel Justiniano Rocha e José Gonçalves Vianna, que fizeram agradecimento ao Chefe do Estado e seu comparecimento ás corporações de domingo proximo passado no prado daquelle sociedade sportiva.

O Sr. Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura, acaba de examinar o quadro estatístico relativo á renda recolhida ao Theatro Nacional, durante o mez de junho ultimo, pelos colonos localizados nos contramuros mantidos pela Directoria do Serviço de Povoamento em total attingiu á elevada cifra de 106:732\$933, assim discriminada:

Affonso Penna, 2:214\$750;
Anitapolis, 8:247\$403;
Aparecida, 337\$344;
Bandeirantes, 280\$700;
Barão do Rio Branco, 9:888\$560;
Cruz Machado, 743\$035;
Inconfidentes, 6:916\$253;
Iraty, 2:803\$446;
Itapará, 1: 87\$368;
Itaúva, 137\$940;
Ivaí, 1:238\$413;
Jesuino Marcellos, 534\$270;
João Pinheiro, 12:493\$330;
Macaé, 42:591\$508;
Senador Corrêa, 1:137\$150;
Senador Estêves Junior, 1:253\$062;
Vera Guarany, 20:370\$628;
Visconde de Mauá, 88\$831;
Yané, 116\$706.

A renda arrecadada neste semestre sobe 334:758\$423, elevando-se a 1.241:080\$16 o total das quantias já recolhidas a 3 cofres da União, pelo Serviço de Povoamento.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.222; estrangeiros, 662; total, 1.884; entraram: nacionaes, 36; estrangeiros, 10; total, 46; sahiram: nacionaes, 46; estrangeiros, 11; total, 57; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 4; total, 8; existem: nacionaes 1.208; estrangeiros, 657; total, 1.865.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 4, de 1.798 consultantes para os quaes se aviaram 1.817 receitas.

Fizeram-se 94 extrações de dentes, 230 curativos e pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de agosto de 1918.

Zona Norte — O tempo mantem-se incerto em S. Luiz, Pão de Assucar e Ondina, continuando bom em Fortaleza, Aracajú e Pesqueira; dos demais pontos não recebemos os nossos telegramas. Zona Centro — Ainda o Estado de Matto Grosso, reina máo tempo em toda a parte, tendo-se registrado no correr do dia de hontem e esta manhã, chuvas frescas, porém persistentes, em Minas e no Estado do Rio. Fortes trovoadas registraram-se ainda no territorio mineiro. A temperatura baixou fortemente. Zona Sul — O tempo esteve incerto e máo esta manhã em S. Paulo onde choveu no correr do dia de hontem; neste Estado e em Santa Catharina a temperatura desceu accentuadamente. Da Repartição dos Telegraphos não recebemos nenhum despacho do Estado do Rio Grande do Sul. A maior temperatura de hontem foi em Goyaz com 36°.0 a menor em S. Paulo dos Agudos com 3°.0. Previsão para o Districto Federal: Tempo, bom (1); nebulosidade possivelmente (3). Ventos do quadrante oeste com fortes rajadas (1). Temperatura, ainda em declínio á noite e na média: ligeira assenção durante o dia (1).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de agosto de 1918.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	780.7	25.7	1.0	NE	4	7 Chão.	I.	30.0	23.0	8.6	C. t. pm.
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza	61.4	26.0	-2.0	SE	4	6	B. (o. madr.)	31.0	21.0		
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	61.4	22.0	0.0	SE	1	9	N. i. (o. madr.)	34.0	15.0		
Aracajú.....	64.0	25.0	0.2	Calma	0	3	B. (n. man.)	27.9	20.9		
Bahia	52.4	84.0	1.0	NW	1	6 Chão.	N. i. (o. madr.)	26.0	20.0	0.2	Chs. pm.
Caetité (X).....											
Januaria.....	60.4	25.0	2.0	E	2	2	B.	32.0	11.0		
Bello Horizonte.....	63.8	15.0	-5.0	Calma	0	10	M. c. (c. man.)	26.0	9.0	3.4	C. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	61.2	21.0	0.0	NE	1	10	N. i.	27.0	18.0		
Uberaba.....	67.7	8.0	-12.0	SW	3	10	M. c. (c. man.)	25.4	14.0	3.4	Chs. am. pm.
Caxambu.....	63.3	12.0	-6.0	W	3	10	M. c.	20.0	13.0	11.6	C. am. pm.
Goyaz	65.3	17.0	-9.0	N	5	10	V. i. (v. man.)	36.0	20.0	—	Chs. pm.
Santa Luzia.....	60.1	15.0	-5.0	S	4	10	I.	32.0	14.0		
Cuyabá.....	65.6	12.7	-6.5	S	3	0	E.	16.7	14.9		
Corumbá.....	68.4	8.0	-5.2	Calma	0	0	B.	17.2	12.2	—	V. am. pm.
Victoria.....	60.8	23.0	-1.0	NE	2	10	I.	28.0	21.5		
Capital Federal.....	63.0	16.9	-5.4	W	6	10 Chão.	M. c. (c. man.)	25.7	19.1	0.9	C. pm.
Campos.....	61.1	19.0	-2.0	Calma	0	10	I. (c. manhã).	28.0	15.0	5.0	C. pm.
Friburgo.....	61.8	14.0	-3.0	Calma	0	10	M. c. (c. man.)	22.0	8.0	6.6	C. pm.
Petropolis.....	63.3	12.0	-4.5	SW	3	10	I. (c. manhã).	18.5	14.0	10.5	C. pm.
Rezende.....	62.1	14.0	-2.0	SW	8	10	M. c. v. (c. v. m.)	20.0	15.0	7.9	C. am. pm.
Cabo Frio.....	62.1	19.0	-3.0	SW	5	10 Peqs. vagas.	M. c. v.	23.0	18.0	1.6	C. v. am. pm.
Theresopolis (X).....											
S. Paulo.....	66.7	7.0	-6.5	SW	3	10	I. (c. manhã).	20.0	13.0	10.0	C. pm.
Santos.....	67.0	13.0	-8.0	W	4	10 Grs. vagas.	I.	26.0	17.0	12.7	C. pm.
Paranaguá.....	67.0	13.0	-5.0	SW	2	7 Chão.	I.	17.0	12.0	1.2	C. am. pm.
Curitiba (X).....											
Florianopolis (X).....											
Lages (X).....											
Porto Alegre (X).....											
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 6 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	4.2	25.9	18.0	Itapirú	4.4	27.4	17.0
Engenho de Dentro.....	4.1	26.4	17.1	S. Januario.....	4.5	25.7	18.4
Penha.....	7.5	25.8	18.3	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	12.0	24.2	17.4
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	5.2	25.0	14.6				

Nota— (X) Não veio telegramma.

Na 1ª pagadoria do Tesouro Nacional pagam-se hoje 6ª dia útil as seguintes folhas:

Avulsa da Agricultura, Polícia, 2ª parte; Corpo Diplomático, Aposentados da Agricultura e Exterior.

Do Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço do Povoamento, que foi inspecionar o Patronato Agrícola «Monção», no Estado de S. Paulo, subordinado àquelle serviço, recebeu o Sr. Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura, o seguinte telegramma:

«Acabo visitar Patronato Monção, providenciando medidas complementares instalação estabelecimento. Reina perfeita ordem e disciplina trabalhos, senão bom o estado sanitario. Monócos bem alimentados e contentes. Colonos nucleos, embora prejudicados geia, estão satisfactorias condições economicas, attingindo a importância de..... 89:717\$463 pagamentos recolhidos ao Tesouro Nacional, durante este anno, tendo sido apenas de 12 5 83\$67 despesas realizadas pessoal e custeio nucleo. População colonia é de 519 familias com 2.737 pessoas de varias nacionalidades, predominando os brasileiros. Respeitosas saudações».

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. F. Brasil- leiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	56\$000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	103\$500
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	104\$000
600 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	104\$000
700 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	104\$000
1.000 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	104\$000
1.000 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	106\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	119\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	119\$000
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	121\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	122\$500
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	123\$500
600 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	123\$500

Secretaria da Camara Syndical, 6 do
agosto de 1918.— A. Simonsen, syndico.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 7/32	12 7/64
Sobre Paris.....	\$730	\$738
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$511
Sobre Portugal.....	—	28610
Sobre Nova York.....	—	45205
Lib. esterlina em moeda	—	21500
Sobre Buenos Aires (novo papel)...	—	15005
Sobre Montevideo (novo ouro)....	—	55175
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15141
Sobre Suissa (franco).....	—	15075
Aplices geracos de 1:0 0%, 5%....	927\$000	
Aplices Estradas de Ferro.....	899\$000	
Aplices Compromissos do Thesou- ro, mudas.....	900\$000	
Aplices Compromissos do Thes- ouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	898\$000	
Aplices do emprestimo municipal de 1904, port.....	340\$000	
Aplices do emprestimo municipal de 1914, port.....	197\$000	
Aplices do emprestimo municipal de 1917, port.....	190\$000	
Aplices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	800\$000	
Aplices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	978\$750	
Banco Commercial do Rio de Janeiro	192\$000	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	225\$500	
Companhia do Terras e Colonização	145\$000	
Companhia de Tecidos Botafogo...	93\$000	
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	102\$500	
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	120\$250	
Companhia de Tecidos Magéense...	160\$100	
Companhia Docas d. Santos, nom.	540\$000	
Debentures da Companhia Antar- tica Paulista.....	206\$000	
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	211\$000	
Debentures da Companhia Cession- aria Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	238\$000	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 a 5 de agosto de 1918.....	932:665\$948
Renda arrecadada em 6 de agosto de 1918.....	329:362\$918
	1.292:028\$866
Em igual periodo de 1917...	763:075\$233

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 6:	
Em ouro.....	113:679\$426
Em papel.....	114:160\$929
Total.....	227:840\$355
Renda arrecadada de 1 a 6 de agosto de 1918.....	812:119\$302
Em igual periodo de 1917..	610:463\$964
Diferença a maior em 1918	201:683\$338

MARCAS REGISTRADAS

N. 12 387

José Pereira da Cunha, negociante, estabelecido nesta praça, á avonida Salva-ior de Sá n. 14, com fabrica de café, apresenta a marca acima collada, que adopta para distinguir café de sua fabricação e commercio, consistente em um circulo, dentro do qual se encontra a figura de um indio empunhando com a mão direita um molho de setas e com a esquerda descan-

çada segura um arco. Na parte superior lê-se o nome característico «Café Tamoyo» acompanhado de diversos dizeres. A referida marca poderá variar em cores, dimensões e tipo de letras e será tambem usada em cartões, facturas, annuncios, prospectos e notas, servindo assim da marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.— José Pereira da Cunha (sobre uma estampilha do valor de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 21 de julho de 1917.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.387 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 do agosto de 1917.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Po' despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 12.387 a transferencia da marca «Café Tamoyo» de José Pereira da Cunha, para seus successores Pereira da Cunha & Rocha. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1918.— Isidoro Campos, director.

N. 13.252

Couto & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua do Ouvidor ns. 22 e 24, apresentam a marca supra que consiste na representação da palavra «Cores» cruzada dentro de um losango e finalmente as palavras «Marca registrada». Esta marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões serve para distinguir azeite em latas e outros envoltorios; bacalhau em caixas e tinas; banha de porco, barrilha (alcali); batatas em caixas; café moído em pacotes ou latas; carnes de porco (fumeiro, chouriços, linguiças, presuntos, salpicões e toucinho fumado); chá em pacotes, latas e caixas; conservas de carnes e peixes em latas, caixas e barris; doces em latas; enxadas e sacholas; Estanho em barra e verguinhas; farinha de trigo e em geral; frutas secas e verdes de conserva e salmoura; gazolina; gomas em geral (polvilho, araruta e semelhantes); graxas industriais; kerozeno; legumes secos, verdes e de conserva em qualquer embalagem; palitos; phosphoros; queijos; machados e machadinhas; machinas agricolas; manteiga em latas e caixa; oleo em geral; pás de ferro; picaretas; sabão; sal em caixas, vidros e saccos; tijolos para arear; tecidos impermeaveis; tintas em latas, latões, barris e tambbores; velas para iluminação; vernizes; vermuth e outras bebidas espirituosas; vinhos; vinhos generosos (typo Porto) em garrafas ou barris; vinhos de mesa, em garrafas ou barris, do seu commercio.

Rio de Janeiro, 10 do junho de 1918.— Couto & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas o 30 minutos do dia 10 do junho de 1918.

Registrada sob n. 13.252 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, monos para farinhas em geral, vinhos e enxadas. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.253

Couto & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua do Ouvidor ns. 22 e 24, apresentam a marca supra, que consiste na representação da palavra «Osiri» encruzada dentro de um losango e finalmente as palavras «Marca registrada». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões serve para distinguir: azeite em latas e outros

envolucros; bacalhau em caixas e tinhas; banha de porco, barrilha (alcali); batatas em caixas; café moído em pacotes ou latas; carnes do porco preparadas (fumeiro, chouriços, linguiças, presunto, salameões e toucinho fumado); chá em pacotes, latas e caixas; conservas de carnes e peixes em latas, caixas e barris; doces em latas, enxadas e sacholas; estanho em barras e verguinhas; farinha de trigo e em geral fructas seccas e verdes, de conserva e salmoura; gazolina, gomas em geral (polvilho, araruta e sementes); graxas industriais; kerosene; legumes seccos, verdes e de conserva em qualquer embalagem; palitos; phosphoros; queijos; machados e machadinhas; machinas agricolas; manteiga em latas e caixas; oleos em geral; pás de ferro; picaretas; sabão; sal em caixas, vidros e saccos; tijolos para arcar; tecidos impermeaveis; tintas em latas, latões, barris e tambores; velas para iluminação; vernizes, vermuth e outras bebidas espirituosas; vinagres, vinhos generosos (typo Porto) em garrafas ou barris, vinhos de mesa em geral, em garrafas ou barris, do seu commercio. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918.

—Couto & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas o 30 minutos do dia 10 de junho de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.233 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para ferragens. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARÁ

N. 30

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Armazem Ancora», para ferragens, funilaria, artigos para electricidade, etc., de Nogueira & Salvador, registrada na Junta Commercial do Pará sob numero trinta e nove, foi depositada nesta junta em vinte e cinco de julho proximo findo, com um exemplar do *Diario Official* do referido Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de agosto de 1918. Assignado sobre uma estampilha de mil e cem réis. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

QUINTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil e 3ª circumscrição eleitoral:

Faz saber que, durante a segunda quinzena de julho proximo passado, foram incluidos no alistamento os seguintes cidadãos:

- 4.879. Raul da Cunha Gomes, 23 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá n. 30, Irajá.
- 4.880. Valentim Magalhães, 37 annos, funcionario publico, rua Barro Vermelho n. 160, Jacarepaguá.
- 4.881. José Baptista Berreilho, 28 annos, chauffeur, Estrada do Cajá n. 70, Irajá.

- 4.882. Juventino Francisco Anacleto, 23 annos, empregado no commercio, estrada da Taquara n. 244, Jacarepaguá.
- 4.883. Sebastião Gomes Leal, 24 annos, empregado no commercio, rua Marangá sem numero, Jacarepaguá.
- 4.884. Afonso Mendes Soares, 37 annos, guarda civil, rua Maria Passos numero 326, Inhaúma.
- 4.885. Alexandre Siqueira Dias, 22 annos, empregado no commercio, estrada do Cajá n. 30, Irajá.
- 4.886. Ubaldino d'Ávila, 33 annos, empregado publico, rua Barro Vermelho n. 149, Jacarepaguá.
- 4.887. Manoel Luiz Machado Sobrinho, 24 annos, empregado no commercio, estrada Marechal Rangel n. 444, Irajá.
- 4.888. Joaquim Alves de Carvalho, 26 annos, empregado no commercio, rua Floriano n. 52.
- 4.890. João Pereira Carollo, 49 annos, pratico de pharmacia, estrada da Taquara n. 237, Jacarepaguá.
- 4.891. Narciso Rodrigues da Costa, 32 annos, empregado no commercio, rua José dos Reis n. 59, Inhaúma.
- 4.892. Pedro Celestino Normandia, 27 annos, operario, Estrada Marechal Rangel n. 141, Irajá.
- 4.893. Aristoteles Rodrigues Faria, 22 annos, empregado no commercio, Estrada do Cajá n. 70, casa n. 3, Irajá.
- 4.894. Anísio João Baptista, 21 annos, empregado no commercio, rua Maria Lopes n. 150, Irajá.

Indeferidos

Euclides de Magalhães.
Carlos Alberto de Carvalho.

Excluidos por transferencia

Juvenal José Marques.
Gregório Gomes dos Santos.
Paulino Monteiro Bittencourt.
Francisco da Costa Lima.
Pedro do Nascimento.
Umberto Corso.
Bernardino Gonçalves de Oliveira.
Jorge Caldeira de Azevedo Marques.
Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1918.
O juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, presidente do concurso para inspectores sanitarios, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados, no dia 8 do corrente, ás 12 horas, para a prova pratico-oral deste concurso, que se realizará no edificio desta directoria geral, á rua do Rozendo n. 128, os Srs. Drs. Arthur Ribeiro Guimarães, Antonio Gavião Gonzaga, Oscar Afonso Nery da Costa e Adamastor Sant'Anna Barbosa, que constituirão a turma effectiva, e como supplementares os Srs. Drs. Gustavo de Sá Lessa, Irineu Malaguetta de Pontes, José Raphael de Azevedo, Frederico Tavares Lobato e Sylvio Julio da Silva Tranqueira.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de agosto de 1918.—Dr. A. Zamith, secretario.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de francez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Paulo Cezar de Aguiar.
Pedro Medina Coeli.
Oswaldo da Cruz Rangel.
Pedro de Araujo Rangel Junior.
Paulo Werneck Corrêa do Lacarçã.
Ruy Tinoco.
Paulo Pires de Mello.
Raul Machado.
Romulo Finamore.
Severiano José Cavalcanti.
Waldemar da Silva Moreira.
Vivaldo Carneiro de Mesquita.

Turma supplementar

Waldomiro Lopes de Abreu.
Waldomiro Apocalypse.
Joracy Schaffler Camargo.

Sala do concurso, 7 de agosto de 1918.
—João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS FRONTEIROS ÀS FAZENDAS DENOMINADAS «LARANJAL» E «IPUCA», EM S. GONÇALO

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Julio Pedrosa de Lima requerido aforamento dos terrenos de marinhas fronteiras ás fazendas do Laranjal e Ipuca, situados na freguezia do segundo districto do municipio de S. Gonçalo, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, que tem de testada e de fundos 3.917 metros e da frente aos fundos 33 metros e dos accrescidos, fronteiras a estes, com a testada de 4.737 metros, de fundos 3.917 metros e da frente aos fundos, larguras variaveis de 280 metros a dous metros; confinando ao norte com o rio Guaxindiba, divisa da fazenda do Codeço; a este com o vallo do Guaxindiba, divisa da fazenda do Guaxindiba e com os terrenos de marinhas fronteiras a esta; ao sul e ao oeste com as terras allodiaes do mesmo requerente, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 20 de julho de 1918.—O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NAS FAZENDAS «GUAXINDIBA» E «BOM RETIRO», EM S. GONÇALO, NA CIDADE DE NITHEROY

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Leopoldo Gianelli, por si e como inventariante de Carlos Gianelli, requerido aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos fronteiras ás fazendas de Guaxindiba e Bom Retiro, situados no 2º districto do municipio de S. Gonçalo, em Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, que confinam ao norte com as vallas do Guaranã e da Moenia, divisas da fazenda da Ostreira da

Empresa Melhoramentos no Brasil: a esta também com o valio da Moenda, divisa da já citada fazenda da Ostrreira e as terras alodadas do requerente; ao sul a valla do Guaxindiba, divisa da fazenda do Laranjal, do Julio Pedroso de Lima, e ao oeste o rio Guaxindiba, divisa das fazendas do Cadeço, de Pedro de Souza Ribeiro, e Monte Razo, de Francisco Lopes Ferreira Sobrinho; são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o allu li o aforamento a apresentalas, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918.—O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Henrique Alves Ribeiro, estabelecida na cidade do Pinheiro, Estado do Pará, para, no prazo de 30 dias, recolher amigavelmente aos cofres desta repartição a importância da multa que lhe foi imposta pelo mesmo Sr. director, por despacho de 13 de fevereiro do corrente anno, no processo administrativo que teve por base os autos ns. 104 e 105, de 29 de setembro de 1917, contra a referida firma e Raul Pinheiro & Comp.

Superintendencia, 6 de agosto de 1918.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Lourenço & Comp., á rua Dr. Pedro Rodrigues n. 39, desta Capital, da decisão do mesmo Sr. director proferida na representação n. 451, de 1 de julho de 1918, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ (sessenta mil réis), correspondente ao registro de seu estabelecimento neste anno, e multada em igual importância, por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Superintendencia, 6 de agosto de 1918.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Andrado & Barros, á rua da America n. 195, desta Capital, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director proferido na representação numero 453, de 1 de julho do corrente anno, pelo qual foi aquella firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ (sessenta mil réis), correspondente ao registro do seu estabelecimento, e multada em igual importância, por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Superintendencia, 6 de agosto de 1918.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. S. Costa Guimarães, á rua General Pedra n. 133, desta Capital, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que tem por base o auto n. 199, de 1918, da Capital, contra a referida firma.

Superintendencia, 6 de agosto de 1918.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma A. C. Costa, á rua S. José n. 51, desta Capital, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que tem por base o auto sem numero, de 15 de janeiro do corrente anno, instaurado na Alfandega de Manaus contra Azevedo & Comp., e no qual foi a primeira das citadas firmas envolvida.

Superintendencia, 6 de agosto de 1918.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma F. Price & Comp., á rua S. Pedro n. 146, desta Capital, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. inspector da Alfandega do Paranaguá proferido no processo administrativo que teve por base o auto n. 28, de 1918, e pelo qual foi a referida firma condemnada ao pagamento da multa, na importância de 50\$ (cincoenta mil réis), por infracção do art. 51, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Superintendencia, 6 de agosto de 1918.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Rozenle & Newton, estabelecida nesta Capital, mas não encontrada, do termo de perempção contra ella lavrado na Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, no processo administrativo contra a sua firma instaurado naquella alfandega, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Superintendencia, 6 de agosto de 1918.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado.*

Inspectoria de Seguros

Tendo a Associação Mutua Mineira, com sede em Pouso Alegre, Estado do Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 8.421, de 30 de novembro de 1910, requerido o levantamento do deposito de 50:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se az soente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado do S. Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 24 de junho de 1918.—*Aristoteles Vergne Guimarães.*

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta nova concorrência, para venda dos objectos abaixo indicados, desnecessarios a este estabelecimento:

Dous locomoveis.

Uma machina de pautar.

Uma dita a vapor de força de 44 cavallos, conjugada com um dynamo de corrente continua de 200 ampéres e 110 volts.

Uma dita para aplainar galvanos, do fabricante Fouché.

Uma dita para plumbaginar R. Hoc & Companhia.

Cinco toneladas, mais ou menos, de ferro batido.

Tres tesouras armadas, de ferro batido, pesando 114 kilos e medindo de vão 6^m,00 cada uma.

Meia columna de ferro fundido, ordem composita, sem capitel, pesando 195 kilos e com 5^m, 10.

Duas columnas de ferro fundido, de ordem composita, sem capitel, pesando 338 kilos cada uma de 5^m,10 de comprimento.

Tres columnas de ferro fundido, de ordem composita, sem capitel, pesando 185 kilos cada uma e comprimento de 3^m.

Caixas varias de gazolina.

Idem, idem, de mercadorias diversas.

Estopa usada.

As propostas serão recebidas ás 13 horas do dia 7 de agosto vindouro o deverão achar-se devidamente estampilhadas, datadas e assignadas.

A concorrência versará sobre o preço em réis para cada unidade, podendo os pretendentes examinar os objectos á venda todos os dias uteis até o dia 6.

Casa da Moeda, 27 de julho de 1918.—O contador interino, *Gedeão Forjaz de Lacerda Junior.*

Ministerio da Marinha

Estevão Adelino Martins, vice-almirante, chefe do Estado-Maior da Armada:

Faço saber ao 1º tenente Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves, o a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que, tendo elle sido remettido pelo commandante do cruzador *Republica* para esta Capital, em abril do corrente anno, e até a presente data não se tendo apresentado a este estado-maior, pelo presente edital é chamado para comparecer immediatamente a esta repartição, sob pena de ser considerado ausente em ordem do dia, dentro do prazo de 48 horas, contados desta data, e findo o prazo de 30 dias submettido a conselho de investigação á revelia pelo crime de deserção. E, para que o referido lho conste, fiz lavrar este edital, para ser publicado no *Diario Official*.

Esta lo-Maior da Armada, 2 de agosto de 1918.—*Estevão Adelino Martins, vice-almirante, chefe do Estado-Maior da Armada.*

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em obediencia ao que estabelece o art. 4º do regulamento deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 9 de agosto vindouro, a inscripção para as concorrências ao fornecimento geral necessario ao serviço e consumo ordinario da Armada no anno de 1919, constantes dos grupos abaixo declarados:

Grupo n. 1 — Acoigue.

Grupo n. 2 — Padaria.

Grupo n. 3 — Mantimentos.

Grupo n. 4 — Dietas.
 Grupo n. 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos.
 Grupo n. 6 — Passamanaria, bandeiras e aviamentos.
 Grupo n. 7 — Calçados, couros e peles.
 Grupo n. 8 — Corcama, equipamento e armamentos das praças.
 Grupo n. 9 — Roupas para hospitaes e enfermarias.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 75, de 30 de junho findo, faço publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 6 de setembro proximo vindouro, as inscripções para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar, a que se refere o § 3º do art. 99 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para e inicio das provas, providenciando para que oom a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificacão;
- b) exposiçào oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvaçào do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães, da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposiçào do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realizaçào da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos accetitos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de agosto de 1918. — Lóbo Vianna, coronel chefe do gabinete.

Segunda Divisão do Exercito e Quarta Região Militar

De ordem do Sr. general commandante desta divisão e região faço publico que neste quartel general se recebem, no dia 22 do mez vindouro, propostas para compra da fazenda da Piedade, no municipio de Campos, neste Estado, pertencente ao Ministerio da Guerra, conforme determinou o Sr. ministro da Guerra, em virtude da autorizaçào contida no art. 53, § X da lei n. 4.454, de 6 de janeiro ultimo.

As propostas devem obedecer ás seguintes condiçõe:

1ª, serem apresentadas até ás 12 horas da manhã daquelle dia, em duas vias, sendo a primeira sellada com um sello federal de 600 réis, sem emendas ou razuras, em folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, contendo o preço por extenso e por algarismos o assignadas ples proprios proponentes, os quaes deverão comparecer ou se fizerem representar legalmente por occasião da sessão que se realizará neste quartel;

2ª, para garantia da assignatura do contracto, o proponente caucionará na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de tres centos de réis (3:000\$), cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas;

3ª, a caução reverterá em beneficio dos cofres publicos, si o proponente acceto não assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias;

4ª, o proponente acceto entrará logo depois de approvada a concorrência com a importância consignada em sua proposta, afim de ser recolhida ao cofre do conselho administrativo;

5ª, a habilitaçào para esta concorrência será feita até ás 14 horas da vespera da mesma, devendo para isso fim os proponentes apresentarem requerimentos ao Sr. general commandante.

Qualquer outra informaçào será dada neste quartel general, nos dias uteis das 13. ás 15 horas da tarde.

Quartel General em Nictheroy, 27 de julho de 1918. — Manoel Antonio Ferreira da Cunha, major intendente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o estafeta distribuidor Davil Paulino Coelho, afim de recolher aos cofres da thesouraria desta directoria geral a importância de 5\$ (cinco mil réis), pela qual foi multado pela portaria n. 5, de 24 de abril ultimo do agente do Correio de Cascadura, como incurso no art. 483 do regulamento em vigor.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 20 de julho de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-servente de 1ª classe desta Directoria Geral, Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres da thesouraria desta Directoria Geral a importância de 344\$300 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral n. 1.091/2, de 10 de junho proximo findo, como culpado pelo extravio de diversos registrados.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 1 de agosto de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-auxiliar de praticante José Luiz Marinho Rufino, afim de recolher a importância de 5\$ (cinco mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.412/2 do Sr. director geral, de 13 de junho ultimo, como um dos responsave's pelo extravio do registrado numero 1.211, procedente de Guaratinguetá, para Margarida Santos, em Anta, Estado do Rio de Janeiro.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 2º de julho de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estacção Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accetará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicaçào das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaraçào, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisào, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissào a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de madeira do sertão, em pilas rectos, com casca, com diametro comprehendido entre 6", 12 e 6", 18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a durabilidade da madeira.

Os postes deverão ser sensivelmente rectos, de comprimento effeito de 2", 00, tendo um topo em bico afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponte.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha do centro, da 8ª a 14ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento dos postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisio.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisio, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0,80).

Das postas marcadas será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao effileiamento para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remettidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão dello si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua cusa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar a marcação os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincoenta mil reis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorrogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contrato, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de julho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TURMAS EM GRUPOS, NO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA PARA BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de 12 grupos de casas de turmas no trecho Paraopeba-Sul e 15 grupos no trecho Paraopeba-Norte.

Cada grupo comprehenderá uma casa para feitor e quatro para trabalhadores.

O preço maximo para cada grupo será de 7:817\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço da construção para cada grupo de

casas de turmas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, ou separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço na concorrência já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto

1.ª

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações existentes na intendencia desta estrada e no escriptorio do Prolongamento da bitola larga, em Bello Horizonte.

2.ª

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio do 1908.

3.ª

Todo o material necessario será por conta do constructor.

4.ª

As construcções serão fiscalizadas pelos engenheiros residentes da construção.

5.ª

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 150 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

6.

O pagamento será effectuado quando estiverem concluidas as obras.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 19 de julho de 1918. — O secretario José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o ex-praticante de conferente desta estrada Raphael da Paz a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para conhecer da sua responsabilidade e accordar nos meios de solvel-a.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICÁ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, no mez de julho proximo passado, foi de rs. 320,97 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de rs. 457,38 por kilowatt-hora, servindo de base a méta do cambio do referido mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela Société a esta repartição.

Capital Federal, 6 de agosto de 1918. — Pelo official, José Ramalho, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE INSPECTORES AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se acham abertas nesta directoria, de hoje até 31 de agosto proximo futuro, as inscripções no concurso para provimento de duas vagas de inspectores agricolas.

As inscripções deverão ser requeridas ao director do Serviço de Agricultura Pratica, e cada candidato deverá fazer acompanhar esse requerimento de documentos que provem: ser cidadão brasileiro, ter bom procedimento, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, possuir certificado de agronomo ou engenheiro agronomo formado por qualquer escola do paiz, reconhecida officialmente.

O concurso constará de uma prova pratica, uma escripta e uma oral e terá inicio no dia 3 de setembro proximo futuro, realizando-se em primeiro lugar a prova pratica, que será eliminatória, e versará sobre os seguintes pontos, comprehendendo as questões mais importantes de agricultura pratica:

1º, como se deve fazer uma lição de agricultura pratica entre os agricultores, ensinando-lhes a escolherem sementes e plantar-as e a entenderem as funções biologicas da terra aravel e do trabalho das lavras, principalmente em relação ao lençol d'agua;

2º, mandar arrear um animal de tiro para um arado simples e trabalhar com elle na lavra mais facil e em seguida determinar ao arador que trabalhe com arados reversíveis ou fixos, cultivado-

res, etc., explicando a acção respectiva sobre as terras, e indicando a despesa possivel dos trabalhos a fazer no preparo do sólo de um hectare;

3º, desinfectar sementes com sulfato de cobre e sulfureto de carbono. Plantar sementes em grãos, fragmentos de caule, tuberculos, etc., indicando a fundura e distancia das covas, a distancia das linhas de plantação, e avaliando a produção possivel de cada hectare.

A prova pratica realizar-se-ha na Estação de Pomicultura de Deodoro e a escripta e oral na Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, versando estas duas ultimas sobre os seguintes pontos:

1º, como se faz a inspecção de uma propriedade agricola para orientar o seu proprietario sobre a exploração mais conveniente, considerando a conformação do sólo, a distancia, o salario e o mercado respectivos;

2º, como se faz a inspecção de um municipio para collectar dados sobre o valor economico das suas principaes culturas e criação;

3º, como se faz a aquisição de plantas e sementes para a distribuição pelos agricultores do norte e sul do paiz, aconselhando sobre a plantação respectiva;

4º, especificar o orçamento de uma cultura de milho, ou arroz, ou feijão, ou café, ou algodão, ou canna de asucar, ou mandioca, indicando o saldo liquido possivel, e as razões determinantes do resultado obtido;

5º, indicar o criterio para aquisição de machinas ou instrumentos agricolas, de accordo com a conformação do sólo, a sua natureza, a existencia de focos, o valor das colheitas e as condições economicas do agricultor.

Os pontos para qualquer uma das tres provas de que consta o concurso serão tirados á sorte.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 8 de julho de 1918. — Dias Martins, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Commercio Transmarina

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA DE COMMERCIO TRANSMARINA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1918

Aos 30 dias do mez de julho de 1918, ás 14 horas, reunidos em uma das salas do prédio n. 21 da rua da Candelaria, nesta cidade, presentes todos os subscriptores do capital da sociedade anonyma Companhia de Commercio Transmarina, como faz certo o livro de presença, foi aclamado presidente da assembléa o Sr. J. R. der Kinderen que, tomando posse do cargo, convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. E. J. Magoulas e E. Henny.

Constituida por esta fórma a mesa e exposta pelo senhor presidente o fim da reunião, que era a constituição e incorporação da sociedade, foram apresentados e lidos pelo senhor 1º secretario o Sr. E. J. Magoulas não só os estatutos já assignados por todos os interessados subscriptores do capital social, como tambem o recibo do deposito da decima parte do capital subscripto effectuado hoje no Banco do Brasil, do teor seguinte:

«Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918 — Réis 10:050\$000. Recebemos do Sr. A. Heyman,

incorporador da sociedade anonyma Companhia de Commercio Transmarina, a quantia de dez contos e cincoenta mil réis, sendo dez contos de réis 10 % sobre o capital em dinheiro com que a mesma se constitue e 50\$ nossa commissão de 1/2 % sobre o referido deposito. — Pelo Banco do Brasil, o thesoureiro Berquó.

Os estatutos social são do teor seguinte:

Estatutos

Sociedade anonyma

COMPANHIA DE COMMERCIO TRANSMARINA

CAPITULO I

Denominação, sede, fins e duração

Art. I

A sociedade anonyma que se constitue na fórma e condições determinadas pelos presentes estatutos terá a denominação de Companhia de Commercio Transmarina e terá a sua sede o fóro nesta Capital.

Art. II

A sociedade terá por fins:

a) a importação e exportação de toda a sorte, especie o qualidade de productos e artigos de commercio, manufacturados por conta propria ou alheia;

b) a representação de estabelecimentos fabris e commerciaes nacionaes ou estrangeiros;

c) compra e venda de mercadorias, titulos, accções e debentures de outras quaesquer sociedades que explorem quaesquer ramos de negocios, bem como todos e quaesquer outros negocios que convenham aos interesses da sociedade, a criterio da directoria.

Art. III

O prazo de sua duração será illimitado, podendo ser, entretanto, liquidada quando assim entenderem os accionistas.

CAPITULO II

Capital, accções e accionistas

Art. IV

O capital da sociedade será de 100:000\$ dividido em 500 accções de 200\$ cada uma, facultativamente nominaes ou ao portador, realizado integralmente no acto da constituição da sociedade.

Art. V

Todo o accionista, seja qual for o numero de accções que possuir, terá o direito de assistir o disntir nas assembléas geraes ou extraordinarias os interesses sociais, não tendo, porém, voto nas mesmas assembléas o accionista que possuir menos de cinco accções. Cada cinco accções darão direito a um voto.

CAPITULO III

Das assembléas geraes

Art. VI

A assembléa geral é a reunião dos accionistas que tiverem inscriptas as suas accções no registro social e daquelles que depositarem no escriptorio da sociedade, dez dias antes de effectuar-se a reunião, as accções do que forem portadores.

Art. VII

Annualmente e no correr do mez de fevereiro haverá uma assembléa geral ordinaria dos accionistas para conhecimento do parecer dos

fiscaes, exame do balanço, contas annuaes da administração e eleição da directoria.

Art. VIII

A assembléa geral extraordinária, que poderá se realizar com o prazo de quatro dias após sua convocação, reunir-se-ha:

a) quando a directoria ou o director presidente julgar conveniente;

b) a requerimento do conselho fiscal.

A assembléa geral extraordinária só poderá tratar do objecto para o qual tiver sido convocada.

Art. IX

Tanto as assembléas geraes ordinarias como as extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isso for aclamado. As deliberações serão tomadas pela maioria das acções nellas representadas.

CAPITULO IV

Da administração

Art. X

A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, os quaes entre si distribuirão os cargos a exercerem, podendo ser reeleitos.

Art. XI

A caução legal de cada director será de 50 acções, proprias ou alheias, e subsistirá até serem liquidadas as contas de sua gestão.

Art. XII

O director presidente terá plenos poderes para dirigir a sociedade, tratando de um modo amplo de todos os seus negocios, permitidos por estes estatutos e que não sejam contrarios ás disposições legaes, competindo-lhe especialmente:

a) nomear procuradores que poderão gerir, assignar, cada um por si ou collectivamente, a juizo do mesmo director presidente;

b) nomear e demittir empregados, marcando-lhes os vencimentos e discriminando as suas attribuições e responsabilidades;

c) representar a sociedade em juizo ou fóra delle;

d) celebrar contractos e assumir encargos e obrigações sociaes;

e) assignar com o director thesoureiro os papeis e a responsabilidade;

f) distribuir as funções e attribuições dos outros directores, durante o anno social, fazendo isto constar das actas das sessões da directoria;

g) assignar com o mesmo director thesoureiro os titulos e cautelas das acções;

h) convocar as assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias.

Art. XIII

Ao director thesoureiro compete a guarda, de accordo com o director-presidente, de todos os valores sociaes, dinheiros e titulos, cabendo-lhe a obrigação de recolher em banco ou bancos, que pelo presidente forem designados, todos os saldos em dinheiro que forem apurados, dando de tudo inteiro conhecimento ao director presidente que terá nesta parte da administração a mais completa fiscalização.

Os cheques para as retiradas nos bancos, serão assignados por elle e pelo director-presidente.

Art. XIV

Ao director secretario compete a guarda, archivo e conservação de todos os livros e papeis sociaes, bem como a fiscalização de todos os serviços do escriptorio da sociedade.

Art. XV

Compete á directoria collectivamente:

a) resolver sobre a distribuição dos dividendos;

b) organizar o balanço geral annual para ser apresentado ao conselho fiscal, bem como o relatório annual a ser presente aos accionistas em assembléa geral;

c) organizar os regulamentos reclamados pela boa ordem dos serviços da sociedade;

d) transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar, contrahir obrigações e alienar bens sociaes.

Art. XVI

Quando a directoria julgar conveniente, poderá nomear um gerente afim de encarregar-se da execução das resoluções da directoria com poderes, para tão somente praticar actos de administração ordinaria da sociedade. Este gerente poderá ser escolhido entre os membros da directoria.

Art. XVII

A directoria reunir-se-ha por convocação do director-presidente todas as vezes que este julgar necessario.

Art. XVIII

No caso de ausencia ou impedimento do director-presidente, o mesmo indicará em acta da reunião da directoria o seu substituto provisório. No caso de ausencia de outro director, o substituto provisório será designado pelo director-presidente. Em caso de vaga proceder-se-ha em forma legal.

O director que precisar se retirar poderá, entretanto, constituir um mandatario seu, desde que a indicação seja acceita pelo director presidente.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. XIX

A assembléa geral annualmente elegirá um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, os quaes poderão ser reeleitos.

Art. XX

Aos membros do conselho fiscal competem as attribuições que lhes são conferidas pela lei das sociedades anonymas e por estes estatutos.

Art. XXI

Os supplentes substituirão os membros effectivos do conselho, á escolha do director presidente.

Art. XXII

De cada uma das reuniões do conselho fiscal sahir-se-ha uma acta das deliberações.

CAPITULO VI

Dos lucros sociaes e suas applicações

Art. XXIII

No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-ha a balanço, e os lucros liquidos verificados serão distribuidos de conformidade com as deliberações da directoria, que attenderá também á formação do fundo de reserva.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. XXIV

A sociedade reger-se-ha pelos presentes estatutos e pelo decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Art. XXV

Os presentes estatutos poderão ser modificados e reformados no que convier, pela assembléa geral ordinaria ou extraordinária.

Art. XXVI

No caso de dissolução da sociedade, a assembléa geral deliberará sobre o modo e forma de liquidação, elegendo um ou mais liquidantes, além do presidente, que, querendo, será sempre um dos liquidantes por força destes estatutos.

Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos pelo director presidente, observadas as disposições legaes.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. XXVII

A primeira directoria da sociedade será a seguinte pelo periodo de dois annos:

Presidente—J. R. der Kinderen.

Thesoureiro—André Heyman.

Secretario—Clemente E. Boston.

Conselho fiscal:

1 G. S. de Clercq Junior.

2 W. C. Smidt van Gelder.

3 E. H. S. Mulder.

Supplentes:

1 E. Henny.

2 F. L. Falck.

3 J. H. D. Ruth.

Os vencimentos da directoria e do conselho fiscal serão posteriormente determinados pela assembléa geral.

Art. XXVIII

Fica a directoria, autorizada a satisfazer as despesas de incorporação da sociedade e da organização de seus serviços independente de qualquer outra autorização, bem como a resolver e emittir com garantia hypothecaria dos bens sociaes qualquer emprestimo por meio de debentures, observadas as disposições legaes.

Os signatarios aceitam e reconhecem a responsabilidade que, como subscriptores e accionistas, contraem pela organização da sociedade anonyma Companhia do Commercio Transmarina e approvam estes estatutos como nelles se contem e declara.

Rio de Janeiro 30 de julho de 1918.—J. R. der Kinderen.—Clemente E. Boston.—André Heyman.—E. J. Magoulas.—E. Henny.—F. L. Falck.—J. H. D. Ruth (sobre estampilhas federaes no valor de 2\$400).

Concluida a leitura desses documentos, com o reconhecimento do deposito da 10ª parte do capital e estatutos, organizada a lista dos subscriptores do capital que é a seguinte:

Relação das subscriptores accionistas

ACÇÕES

Nomes—Numero—Ports.—Total—Capital

1 J. R. der Kinderen.....	100	66	166	33:200\$000
2 Clemente E. Boston.....	100	65	165	33:000\$000
3 André Heyman.....	100	65	165	33:000\$000
4 E. J. Magoulas.....	1	1	1	200\$000
5 E. Henny.....	1	1	1	200\$000
6 F. L. Falck.....	1	1	1	200\$000
7 J. H. D. Ruth.....	1	1	1	200\$000
	500	100:000	1900	

que foi lida, nomeados os primeiros administradores e fiscaes, pago o sello do capital, o Sr. presidente declarou definitivamente constituída a companhia e empossados os seus administradores e fiscaes.

Pedindo a palavra o accionista Sr. F. L. Falch propoz que, de accordo com o terminado no art. 88 do decreto n. 434 de 1891, a assembléa assumisse a responsabilidade dos actos dos incorporadores e mais que a mesma assembléa devia tambem, de accordo com os estatutos, desde já estabelecer o quantum dos honorarios a serem pagos á directoria e conselho fiscal, honorarios esses que elle accionista propunha e sujeitava á approvação da assembléa fossem no maximo de 18:000\$ annuaes, para ser distribuido entre elles, pela forma e em época que, em reunião da mesma directoria, fosse combinado dever ser iniciado esse pagamento.

Disse ainda o mesmo Sr. accionista que, no caso de ser pela directoria resolvido, posteriormente a nomeação de um gerente, como facultam os estatutos sociaes, a este gerente poderá a directoria marcar-lhe uma porcentagem, sobre os lucros liquidos annuaes, pro labore, além dos vencimentos que pela mesma directoria forem determinados.

Postas em discussão e a votos estas propostas e após ligeiras considerações de alguns Srs. accionistas foram ellas unanimemente approvadas.

O Sr. presidente em seguida, mandou o Sr. 1º secretario proceder á leitura dos nomes, profissões e moradias dos administradores e que consta da seguinte relação:

Nomes — Profissões — Moradias dos administradores

J. R. der Kinderen—Banqueiro—Rua Almirante Gonçalves n. 19.

E. Boston—Banqueiro—Rua Nossa Senhora do Copacabana n. 39.

A. Heyman—Banqueiro—Rua Marquez de S. Vicente n. 155.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o auxilio que lhe acabam de prestar para o bom andamento dos trabalhos e dá por encerrada a assembléa, da qual se lavra esta acta, e outra em separado, acta que é lida, approvada e assignada pela mesa e accionistas presentes.— der Kinderen, presidente.— E. J. Magoulas, 1º secretario.— E. Henny, 2º secretario.— C. Boston.— A. Heyman.— F. L. Falch.— J. H. D. Butb.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 5 de agosto de 1918 se archivaram nesta repartição, sob o n. 4.916, os seguintes documentos, referentes á Companhia de Commercio Transmarinha, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição, realizada em 30 de julho ultimo, estatutos, relação dos subscriptores de acções, relação dos administradores, uma publica forma do documento do deposito feito no Banco do Brasil, da decima parte do capital em dinheiro, e a guia com o pagamento do sello respectivo, feito no Thesouro Nacional. Eu, João Ilygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a seguinte certidão.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1918.— João Ilygino de Araujo, director (sobre estampilhas de valor total de 1\$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

« A Transoceanica »

RELAÇÃO DAS DEBENTURAS-SORTEADAS EM 31 DE JULHO DE 1918, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL DE 16 DE JULHO DE 1918, PUBLICADA NO *Diario Official*

00.476	00.480	00.491	00.493	00.499	00.500	00.572	00.604	00.672	00.603
00.604	00.608	00.608	00.613	00.614	00.622	00.633	00.636	00.637	00.612
00.704	00.702	00.707	00.712	00.717	00.723	00.731	00.735	00.740	00.746
00.730	00.734	00.739	00.770	00.776	00.781	00.789	00.878	00.809	00.811
00.816	00.832	00.826	00.833	00.841	00.846	00.852	00.860	00.873	00.878
00.894	00.886	00.913	00.908	00.914	00.924	00.933	00.938	00.915	00.952
00.933	00.960	00.970	00.975	01.009	01.228	01.229	01.276	01.277	01.278
01.282	01.283	01.284	01.285	01.286	01.287	01.288	01.289	01.291	01.314
01.315	01.353	01.354	01.355	01.373	01.374	01.395	01.401	01.401	01.412
01.403	01.404	01.405	01.412	01.413	01.422	01.423	01.424	01.425	01.433
01.434	01.433	01.436	01.437	01.438	01.439	01.440	01.441	01.442	01.443
01.468	01.469	01.470	01.471	01.472	01.473	01.474	01.475	01.476	01.447
01.478	01.516	01.521	01.539	01.544	01.551	01.567	01.573	01.601	01.607
01.613	01.614	01.617	01.618	01.621	01.623	01.637	01.630	01.631	01.632
01.645	01.647	01.655	01.659	01.661	01.663	01.666	01.678	01.682	01.690
01.692	01.698	01.704	01.717	01.722	01.728	01.731	01.734	01.737	01.740
01.741	01.742	01.745	01.748	01.750	01.752	01.754	01.765	01.767	01.769
01.776	01.778	01.781	01.785	01.786	01.789	01.791	01.793	01.795	01.799
01.802	01.805	01.806	01.811	01.813	01.816	01.819	01.821	01.822	01.823
01.824	01.825	01.827	01.829	01.830	01.832	01.833	01.834	01.835	01.869

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1918. — A directoria.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1918

Activo		
Accionistas: entradas a realizar.....		45.000\$000
Acções em caução.....		80.000\$000
Agentes no Brasil e na Europa.....		6.400\$103\$936
Titulos descontados.....	31.075\$343\$864	
Carteira:		
Efeitos a receber.....	2.830\$081\$564	33.903\$425\$428
Contas correntes garantidas.....		10.440\$500\$625
Valores caucionados.....		32.848\$743\$113
Valores depositados.....		63.596\$370\$37
Diversas contas.....		6.833\$117\$930
Caixa: em moeda corrente.....		26.029\$70\$135
		180.149\$862\$424
Passivo		
Capital.....		5.000\$000\$000
Fundo de reserva.....		553\$825\$70
Deposito da directoria.....		80\$000\$000
Depositantes:		
por c/c com e sem juros.....	38.448\$525\$039	
idem de aviso.....	9.671\$867\$501	
idem de prazo fixo.....	7.522\$993\$050	
por letras a premio.....	11.129\$944\$678	66.773\$331\$978
Depositos judiciais.....		61\$345\$610
Depositantes de titulos e valores.....		96.445\$113\$350
Titulos por conta de terceiros.....		9.218\$018\$30
Diversas contas.....		2.018\$227\$266
		180.149\$862\$424

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1918.— João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente,
M. Moraes e Castro, contador interino.

Brasilianische Bank für Deutschland

Rua da Quitanda, 131 — Fundado em 1887

Capital realizado: Marcos... 15.000.000

Reservas: Marcos..... 8.100.000

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1918

Activo		
Contas correntes garantidas	4.930\$232\$696	
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	21.910\$696\$165	
Letras descontadas.....	3.204\$274\$360	
Letras a receber.....	3.070\$631\$163	
Valores e letras caucionadas	7.009\$985\$000	
Valores depositados.....	40.961\$240\$000	
Caixa e depositos em bancos	3.675\$794\$509	
	54.762\$854\$993	
Passivo		
Capital, 1 Marco.—Rs. 1\$000	15.000\$000\$000	
Contas correntes com e sem juros.....	1.983\$186\$502	
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	8.597\$026\$589	
Deposito a prazo fixo e com prévio aviso.....	3.083\$926\$803	
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros....	21.041\$856\$363	
Diversas contas.....	5.054\$857\$834	
	54.762\$854\$993	

S. E. ou O. — Os directores, John, Matthesen.

Visto.— L. de Gouvea, auxiliar do fiscal

Banco Português do Brasil

CAPITAL — 25.000.000\$000

Sede provisória — Rua d'Alfandega n. 10
BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1918**Activo**

Accionistas — Entradas a realizar.....	12.502.500\$000
Letras descontadas.....	8.257.581\$580
Contas correntes garantidas	13.833.402\$290
Letras a receber.....	15.437.701\$850
Valores depositados e em caução.....	18.300.581\$200
Accões em caução.....	60.000\$000
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	4.978.266\$190
Diversas contas.....	10.023.089\$160
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	9.017.893\$210
Deposito do em outros bancos....	3.514.154\$120
	12.532.047\$660
	95.925.175\$930

Passivo

Capital.....	25.000.000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	20.958.503\$920
Idem a prazo fixo, c/ aviso prévio e letras a premio..	5.925.937\$390
Credores por valores depositados e em caução.....	18.300.581\$200
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	2.245.557\$870
Letras a pagar.....	78.717\$670
Caução da directoria.....	60.000\$000
Diversas contas.....	23.355.874\$880
	95.925.175\$930

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1918. — O chefe da contabilidade, *Albertino Cunha*. — O presidente, *Visconde de Moraes*.**London and River Plate Bank, Limited**
Estabelecido em 1862

Capital autorizado.....	£ 4.000.000
Capital subscrito.....	3.000.000
Capital realizado.....	1.800.000
Fundo de reserva.....	2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA
Em 31 de julho de 1918**Activo**

Letras descontadas.....	2.735.089\$140
Letras a receber.....	20.457.610\$030
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	8.594.788\$630
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	12.611.080\$760
Diversas contas.....	554.737\$450
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc..	6.028.334\$100
Valores depositados.....	81.030.771\$230
Caixa em moeda corrente...	12.790.142\$150
	147.572.606\$500

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500.000\$000
Depositos a prazo fixo o com aviso.....	3.959.663\$970
Contas correntes com e sem juros.....	20.160.907\$490
Diversas contas.....	21.734.719\$530
Titulos em caução e deposito.....	90.100.128\$350
Letras a pagar.....	76.261\$370
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	10.031.923\$590
	147.572.606\$500

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1918. — Pelo London and River Plate Bank, Limited, *Harry Weigall*, sub-gerente. — *Fortescue White*, contador.**PATENTES DE INVENÇÃO****N. 10.025 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo aperfeiçoado para a fabricação de caixas de madeira, de espessura diminuta», para que pretende privilegio Manoel dos Santos Rocha, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro**

Refere-se a invenção de «um processo aperfeiçoado para a fabricação de caixas de madeira, de espessura diminuta», e consiste na fabricação das ditas caixas, com a espessura nunca superior a tres millímetros, de diferentes formas e tamanhos, mediante as seguintes operações: 1ª, laminação da madeira, em qualquer aparelho adequado, para o effeito de tornal-a em esteira, com a espessura nunca superior a tres millímetros; 2ª, moldagem da madeira assim laminada, curvando-a ou entalhando-a de modo a se obterem corpos de caixas parallelepipedas, ovas ou redondas; 3ª, ajustamento das extremidades das peças de madeira laminadas, curvadas ou entalhadas, por meio de grampos metallicos ou semelhantes; 4ª, formação do fundo e da tampa das caixas pelo mesmo processo, sendo os mesmos (fundo e tampa) mantidos pela pressão. Uma voz reunidas, as peças poderão ser rejuntadas exterior ou interiormente, por forros de papel commum, dourado ou prateado ou de outro material conveniente.

São notorias as vantagens que a invenção offerece, podendo-se destacar dentre ellas as seguintes: as caixas são de peso inferior ás similares de papelão; são mais baratas e resistentes; dispensam o emprego da colla forte para o ajustamento das peças, o que as torna mais hygienicas; dão uma nova applicação ás madeiras nacionaes, o que redundará em beneficio da economia nacional, mormente em épocas, como a actual, em que o papel está excessivamente caro, e prestam-se ao acondicionamento de variadissimos objectos.

Em resumo, reivindico, como de minha invenção, «um processo aperfeiçoado para a fabricação de caixas de madeira, de espessura diminuta», caracterizado pelas seguintes operações: preparação da madeira em laminas de espessura diminuta; moldagem das laminas de modo a se obterem corpos de caixas parallelepipedas, ovas ou redondas, de diferentes tamanhos; formação pelo mesmo processo do fundo e da tampa, que serão mantidos pela pressão; ajustamento das peças por meio de grampos metallicos ou semelhantes; revestimento das juntas das laminas por papel ou outro material adequado; tudo substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918. — *Manoel dos Santos Rocha*.**ANNUNCIOS****Banco Mercantil do Rio de Janeiro**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, em 22 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede deste banco, para discussão do relatório da directoria e contas do anno sobral findo e eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1918. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA LEOPOLDINA RAILWAY**

De ordem do Sr. presidente, fica convocada para domingo, 11 do corrente, ás 11 ½ horas, uma assembleia geral extraordinaria, que terá lugar na Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco n. 120, para tratar dos assumptos seguintes: 1º, discussão e votação do projecto de reforma dos estatutos; 2º, tomar conhecimento e resolver sobre as contas do ex-primeiro thesoureiro.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918. — *Durval de Oliveira*, 1º secretario.**Associação Protectora dos Homens do Mar****1ª CONVOGAÇÃO**

Convido os senhores associados a se reunirem em assembleia geral no dia 7 do corrente, quarta-feira, ás 4 horas da tarde, afim de tratar de assumpto de caracter social. — O presidente, *S. Guilhobel*.

Companhia Morro da Mina**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 12 de agosto de 1918, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que importa em reforma de seus estatutos com augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. — *A directoria*.**Companhia Estrada de Ferro e Minas de St. Jeronymo****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, a se realizar no dia 7 do corrente, ás 15 horas, na rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para tomar conhecimento de uma proposta para restabelecer o primitivo valor nominal das accções, que tinha sido reduzido de 100\$ para 50\$ e autorizar a directoria a resgatar a divida de 1.300.000\$ contrahida com o Thesouro, contractando um novo emprestimo de accordo com o decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918 e reforma de alguns artigos dos estatutos. Ficam suspensas as transferencias de accções e desdobramento de cautelas até o dia da assembleia.

De accordo com o art. 18 de nossos estatutos as accções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespera da assembleia.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — *A directoria*.**A' praça**

Adriano de Castro Guidão communica a esta praça e a todas as pessoas a quem possa interessar que em 31 de julho proximo passado deixou de fazer parte da «The Red Star Company», sociedade em commandita por accções sob a firma *D. da Silva & Comp.*, retirando-se embolsado de seu capital e lucros e exonerado de toda e qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1918. — *Adriano de Castro Guidão*.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos de Correio ou estampilhas do sello adhesivo.



Ação Penal (Amplia a). Lei n. 623, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200



Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento), e Regulamento Interno. \$1000



Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$1000
Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M). \$10000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha. \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500
Chorographia da Provincia de Ceará. \$1000
Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M.). \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) \$20000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) \$6000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) \$2000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes). \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M) \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951). \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1903 \$500



Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899. \$2000

de outubro de 1899. \$7200

de dezembro de 1899. \$3000

de janeiro de 1891. \$2000

de fevereiro de 1891. \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos. \$3000

3º e ultimo. \$2000

Additamento. \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832. \$5000

de 1833. \$5000

de 1850. \$5000

de 1867. \$3000

de 1891. \$4500

de 1892. \$4000

de 1893. \$2500

de 1894. \$4500

de 1895. \$3000

de 1896. \$3000

de 1897. \$3000

de 1898. \$2000

de 1899. \$3500

de 1900. \$3000

de 1901. \$3000

de 1902. \$3000

de 1903. \$4000

de 1904. \$4500

de 1905. \$4500

de 1906. \$4500

de 1907. \$5600

de 1908. \$5000

de 1909. \$5000

de 1910. \$6000

de 1911. \$4000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 2 de setembro de 1913 5\$000

E

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... 5\$000

Eleições federaes?

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . 5\$000

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$000

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... 5\$000

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, o Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$000

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, o Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 2\$000

— Relação dos eleitores do Districto Federal. 3\$000

Expulsão do estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$000

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobras). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$000

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato. 5\$000

Historia dos tres grandes capitães de antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.451, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.456, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$000

Industrias e profissões (Regulamento) réis. 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$000

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros do credits hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decr. numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$000

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis. 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000
Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000
de 1818 a 1819..... 2\$000
de 1821..... 2\$000
de 1822..... 2\$000
de 1823..... 2\$000
de 1824..... 2\$000
de 1825..... 2\$000
de 1826..... 3\$500
de 1832..... 4\$000
de 1833..... 4\$600
de 1834..... 3\$200
de 1835 — 2 volumes..... 4\$000
de 1836..... 3\$600
de 1837..... 3\$000
de 1838..... 2\$300
de 1839..... 1\$400
de 1840..... 2\$000
de 1841..... 1\$900
de 1842..... 3\$500
de 1843..... 2\$500
de 1844..... 2\$800
de 1845..... 2\$300
de 1846..... 2\$600
de 1847..... 2\$600
de 1848..... 1\$800
de 1849..... 3\$400
de 1850..... 7\$000
de 1852 — 2 volumes..... 5\$200
de 1853..... 4\$600
de 1855..... 6\$600
de 1856..... 5\$300
de 1857 — 2 volumes..... 5\$600
de 1858 — 2 volumes..... 6\$600
de 1859 — 2 volumes..... 5\$500
de 1860 — 3 volumes..... 10\$000
de 1861 — 2 volumes..... 5\$500
de 1862 — 2 volumes..... 5\$500
de 1863 — 2 volumes..... 5\$600
de 1864 — 2 volumes..... 5\$500
de 1864 — (Additamentos)..... 5\$000
de 1865 — 2 volumes..... 7\$500
de 1866 — 2 volumes..... 7\$600
de 1867 — 2 volumes..... 6\$000
de 1868 — 2 volumes..... 6\$000
de 1874 — 3 volumes..... 9\$000
de 1875 — 3 volumes..... 9\$500
de 1876 — 3 volumes..... 10\$000
de 1877 — 3 volumes..... 7\$500
de 1878 — 2 volumes..... 8\$000
de 1879 — 2 volumes..... 6\$000
de 1880 — 2 volumes..... 7\$000
de 1881 — 3 volumes..... 10\$000
de 1882 — 3 volumes..... 12\$000
de 1883 — 3 volumes..... 10\$000
de 1884 — 2 volumes..... 6\$000
de 1886 — 2 volumes..... 6\$000
de 1887 — 2 volumes..... 6\$000
de 1889 — 3 volumes..... 8\$000
de 1892..... 12\$000
de 1894 — 2 volumes..... 12\$000
de 1896..... 8\$500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$006
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. .. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M). .. 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. .. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1919. .. \$200

M**Manual do Empregado de Fazendas**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. .. 1\$000
Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
2º volume..... 6\$000
3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço. .. 4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. .. \$500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.995. .. \$500

N

Nova luz sobre o passado. .. 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. .. 6\$000
Provimientos da Correição Geral do Foro do Districto Federal (1916 — 1917): (M)..... .. 1\$000
Prosadores e Postas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... .. 5\$000
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... .. 10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909. .. \$500
Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... .. 3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... .. 3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... .. 3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... .. 2\$000
Portos (Regulamento das Capitamias dos). Decr. n. 11.505, de 1915. .. 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. .. 4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. .. 3\$000
Regimento de Custas da Justiça Federal. .. 1\$000
Regimento de Custas da Justiça Local. .. 1\$000
Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... .. \$500
Regulamento das Companhias de Seguros .. \$500
Regulamento dos Clubs de Mercadorias. .. \$500
Regulamento do sello. .. \$500
Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). .. \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913. .. 1\$000
— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917). .. \$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro. .. 6\$000
Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. .. 1\$000
Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... .. \$500
Saneamento (Regulamento da taxa de). .. \$300
Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias do) \$500
Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. .. 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... .. \$200
Tarifas das Alfandegas..... .. 8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. .. 1\$500
Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... .. \$500
Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915. .. \$500
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... .. 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar. .. 5\$000
Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). .. \$500
Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. .. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assigmaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.